SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 70, DE 2017

(nº 464/2017, na origem)

Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Estado Presente".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

Mensagem nº 464

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Estado Presente”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

EM nº 00134/2017 MF

Brasília, 14 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Estado Presente".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e a operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE), do Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Aviso nº 553 - C. Civil.

Em 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Estado Presente".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

URGENTE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 1711 /2017

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Projeto Estado Presente**".*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.000998/2014-07

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Espírito Santo;
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal,;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto Estado Presente".

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 376/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2017, a fls. 1079/1087-v, complementado pelo Parecer SEI Nº 427/2017/COPEM/SURIN/STN/MF, de 26 de outubro de 2017, a fls. 1096/1100, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 22 de setembro de 2017 (fls. 951/963), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades vinculadas;

(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;

e

(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 09/0102, de 28/06/2013, a fls. 99, homologada em 5 de agosto de 2013.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 83/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14/06/2017, a fls. 803/805, as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 10.186, de 28 de março de 2014, a fls. 8, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155,157 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 22/09/2017, a fls. 958/961-v, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, nos termos da Lei nº10.489, de 14/01/2016.

10. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam na Lei nº 10.614, de 28/12/2016, a fls. 960/60-v, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o

exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e consignada na Nota nº 134/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 04.08.2017, a fls. 813/833-v, "considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade

com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias** .

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

14. Segundo informa a STN no item 13 do supramencionado Parecer nº 427/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a fls. 1096, consulta efetuada em 31 de janeiro de 2017, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001, por força de decisão judicial, a fls 1.093. Consulta na data de hoje confirma a adimplência, por força de decisão judicial.

15. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias –CAUC (fls.1140), mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Mutuário.

16. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 961-v.

17. Consulta efetuada em 1 de novembro de 2017 ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls.1131), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o

PI-Espirito Santo

Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

18. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

19. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, as Certidões nº 26/2017, de 9 de agosto de 2017, a fls. 939/941-v, e nº 32/2017, de 4 de outubro de 2017, a fls. 1125/1130, ambas do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;
>
> b) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. A STN informou que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 961-v, o Ente assinou contrato na modalidade PPP, e as despesas decorrentes situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 959/960.

Conveniência e Oportunidade da Operação

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer nº 376/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2017, a fls. 1079/1087-v, posteriormente complementado pelo Parecer SEI Nº 427/2017/COPEM/SURIN/STN/MF, de 26 de outubro de 2017,0 a fls. 1096/1100, concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer s/n, datado de 7 de novembro de 2017, a fls. 1141, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui "pela consititucionalidade das minutas negociadas e pelo reconhecimento da aptidão e da competência do Estado do Espirito Santo para o cumprimento das obrigações previstas.".

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

25. O Senhor Secretário Municipal da Fazenda emitiu Declaração, em 1º de novembro de 2017, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, conforme cópias anexadas a fls. 1132/1139.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

26. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA700768, a fls. 942/946-v.

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 125/157-v).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

29. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto nfo art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração

do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 8 de novembro de 2017.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 8 de novembro de 2017.

Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 09 de novembro de 2017.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PI-Espírito Santo

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 9 de novembro de 2017.

Fabrício da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PI-Espirito Santo

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 18/09/2017 14:35
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A
PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 56000000,00
4. JUROS (S/N).....: S CERT. AVERBACAO: -
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:

a) CADEMP	b) TIPO		c) VLR PARTICIPACAO	d) DETALHAR
204473	102	DEV ESTADO/MUNICIPIO		-
ESPIRITO STO. SECR. DE ESTADO DA FAZENDA				
583242	208	ORGAN INTERN CREDOR	56000000,00	=
BANCO INTERAMERICANO DE DES. - BID				
40967	300	GARANT REPUBLICA	56000000,00	=
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.				

___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

Ministério da Fazenda
Fls. nº 942
2

```
SISBACEN EMFTN/TFONTE          S I S C O M E X          18/09/2017 14:35
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15082014
                                                              CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                        b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                   d) INGRESSO MOEDA..:      56000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       56000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    38  (vezes)      b) PERIODICIDADE.:    6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)      d) PRAZO.....:      288 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:                  i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                  12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE     F9=TRANSACAO     F6=MENU     F12=ENCERRA     F3=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 18/09/2017 14:35
TRANSACAO-PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
---------- PCEX577C -- CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 288 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 18/09/2017 14:35
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 288 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391
CONFORME ESTIPULADO NO ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS.
LIBOR DE 03 MESES + MARGEM APLICAVEL PARA EMPRESTIMOS DO CAPITAL ORDI-
NÁRIO VARIAVEL CONFORME MODALIDADE FFF INF. TRIMESTRALMENTE PELO BID

PF3/15=RETORNA



SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C Ó M E X 18/09/2017 14:36
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014
CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:
OS RECURSOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO SERÃO APLICADOS EM AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE E ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS PARA ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE ATUAÇÃO DO PROJETO ESTADO PRESENTE.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: GUSTAVO LISBOA DA CRUZ CPF..: 1720558736
CARGO: SUBSECRETARIO DO TESOURO ESTADUAL TELEFONE: (027) 33475511
MAIL: GCRUZ@SEFAZ.ES.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

```
SISBACEN EMFTN/TFONTE          S I S C O M E X          18/09/2017 14:36
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
---------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
EXIBIR EVENTOS: ____                  OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014
                                                          CONCLUIDO
      TIPO DE EVENTOS                          CONTRATO CAMBIO SITUACAO
_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
_ 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
_ 9003 MANIFESTACAO DA STN
_ 9005 CREDENCIAMENTO/APROVACAO

                  MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------- PAG.  1
ENTRA=SEGUE      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```



SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 18/09/2017 14:36
TRANSACAO PCEX770 ANÁLISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA700768 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 19 / 8 / 2014 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
1) PROGRAMA: PROJETO ESTADO PRESENTE
2) PROCESSO NO MF: 17944.000998/2014-07
3) CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 1.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUAQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS; 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU Á UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E...(CONTINUAÇÃO).

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RAFAELA AVANCINI FORNACIARI 27 3331-2784

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 18/09/2017 14:36
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA700768 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 19 / 8 / 2014 VALOR..:

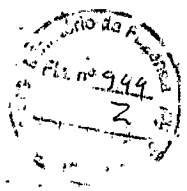
DESCRICAO DO EVENTO:
...(CONTINUAÇÃO) DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QUALQUER DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL; 3) EM RELAÇÃO À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RAFAELA AVANCINI FORNACIARI 27 3331-2784

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/TEONTE S I S C O M E X 18/09/2017 14:36
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014
CONCLUIDO



23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
COM CRÉD: SOBRE SALDO A DESEMBOLSAR,% ESTABELECIDO BANCO PERIODICAMENTE COMO RESULTADO REVISÃO DE ENCARGOS FINAN,CONFORME POLITICA DO BANCO SOBRE METODOLOGIA P CALCULO DE ENCARGOS P EMPRESTIMO - ATÉ 0,75% A.A.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

```
SISBACEN EMFTN/TFONTE          S I S C O M E X          18/09/2017 14:36
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA700768 DE: 15/08/2014
                                                                 CONCLUIDO

 23.ENCARGO.............: 2
 24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
 25.VLR FIXO............:
 26.PERCENTUAL..........:   1,0000
 27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO:   10    MEDIANTE COMPROVACAO
 29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA)
 30.PERIODICIDADE.......:    6
 31.NUM.PARCELAS........:
 32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPECAO E SUPERVISAO GERAL:VALOR MAXIMO DE 1,00% SOBRE TOTAL DO EMPRE
      STIMO DIVIDIDO PELO N° DE SEMESTRES, COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO
      DESEMBOLSO, CFE CLAUSULA 1.08 DO EMPRESTIMO E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

Ministério da Fazenda
Fls. nº 944
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1.096
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 427/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000998/2014-07
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 56.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do PROJETO ESTADO PRESENTE.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 29/09/2017 (Doc. 0126409, fls. 248), solicita manifestação complementar desta Secretaria para atualização das informações relativas à mudança de quadrimestre referentes à Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 56.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Projeto Estado Presente.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 376/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/09/2017 (Doc.0126409, fls.224/241), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Estado do Espírito Santo.

3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 376/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União, haja vista a mudança de quadrimestre.

4. Tendo em vista a mudança de quadrimestre, o Estado do Espírito Santo atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (Doc.0132845, fls.1/9):

Valor da operação: US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA);
Destinação dos recursos: Execução do Projeto Estado Presente;
Juros: LIBOR para 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
Atualização monetária: Variação cambial;
Cronograma estimativo de desembolso: US$ 1.360.200,00 em 2017, US$ 7.140.000,00 em 2018, US$ 15.800.000,00 em 2019, US$ 16.070.000,00 em 2020, e US$ 15.629.800,00 em 2021;
Aporte estimativo de Contrapartida: US$ 340.050,00 em 2017, US$ 1.785.000,00 em 2018, US$ 3.950.000,00 em 2019, US$ 4.017.500,00 em 2020, e US$ 3.907.450,00 em 2021;
Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
Lei autorizadora: 10.186, de 28/03/2014;
Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;
Demais encargos e comissões: Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 19/10/2017, os quais encontram-se juntados aos autos (Doc. 0132845, fls. 1/26). Também foram enviados os seguintes documentos: a) Lei Autorizadora (Doc. 0124726, fls 18); b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0126407, fls. 184); c) Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Doc. 0132923; e Doc. 0126407, fls. 256/261). Foi utilizada a taxa de câmbio de R$ 3,1471 por US$ em 31/08/2017 (Doc. 0134772).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0126407, fls. 184) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0132845 fls. 16/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

7. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao Art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - Receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital (exercício anterior):

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.105.135.003,43
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	387.006.164,21
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	718.128.839,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	299.083.624,42
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	299.083.624,42

b. Limite referente ao Art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - Receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital (exercício corrente):

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.711.909.732,61
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	402.869.259,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.309.040.473,61
Liberações de crédito já programadas	876.692.314,92
Liberação da operação pleiteada	4.280.685,42
Liberações ajustadas	880.973.000,34

c. Limite referente ao Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001- Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL):

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1097
Rubrica
Procuradoria-Geral/COAF

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	4.280.685,42	876.692.314,92	12.479.130.597,61	7,06	44,12
2018	22.470.294,00	741.049.627,95	12.618.626.249,11	6,05	37,82
2019	49.724.180,00	403.997.498,66	12.759.681.226,92	3,56	22,22
2020	50.573.897,00	122.331.928,93	12.902.312.961,70	1,34	8,38
2021	49.188.543,58	66.018.707,64	13.046.539.078,93	0,88	5,52

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,011783149% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 - Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à (RCL):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	0,00	573.144.227,68	12.479.130.597,61	5,39
2018	796.987,34	845.615.962,05	12.618.626.249,11	6,71
2019	1.753.318,65	930.573.299,98	12.759.681.226,92	7,31
2020	3.237.686,13	1.083.038.546,77	12.902.312.961,70	8,42
2021	5.220.009,80	1.043.548.884,02	13.046.539.078,93	8,04
2022	5.856.932,48	1.021.627.982,68	13.192.377.401,11	7,79
2023	15.301.640,79	895.596.991,45	13.339.845.949,98	6,83
2024	15.188.899,08	787.145.827,37	13.488.962.948,72	5,95
2025	14.966.676,06	777.403.161,20	13.639.746.824,24	5,81
2026	14.734.077,04	755.897.844,53	13.792.216.209,39	5,59
2027	14.402.964,36	734.495.972,74	13.946.389.945,35	5,37
2028	14.010.184,25	634.907.369,43	14.102.287.083,88	4,60
2029	13.753.950,51	576.598.384,58	14.259.926.889,71	4,14
2030	13.497.077,92	559.089.240,30	14.419.328.842,94	3,97
2031	13.226.109,46	538.499.131,63	14.580.512.641,39	3,78
2032	12.845.782,43	447.913.580,01	14.743.498.203,10	3,13
2033	12.319.990,14	350.579.594,88	14.908.305.668,74	2,43
2034	12.003.084,78	334.616.982,87	15.074.955.404,13	2,30
2035	11.678.579,68	126.176.955,95	15.243.468.002,74	0,90
2036	11.352.392,21	121.666.507,36	15.413.864.288,25	0,86
2037	10.961.755,28	77.882.671,91	15.586.165.317,08	0,57
2038	10.537.837,76	74.713.400,24	15.760.392.381,08	0,54
2039	10.204.465,46	0,00	15.936.567.010,07	0,06
2040	9.870.507,79	0,00	16.114.710.974,53	0,06
2041	9.528.918,41	0,00	16.294.846.288,33	0,06

Média até 2027:	6,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	57,86
Média até o término da operação:	4,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2017.
Página 29 de 323

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1.098
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)*	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,011783149% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 - Relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL:

Receita Corrente Líquida (RCL)	12.432.975.579,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.639.132,04
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.210.090.078,10
Valor da operação pleiteada	176.237.600,00
Saldo total da dívida líquida	4.401.966.810,14
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	17,70%

8. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Doc.0134716, fls.6). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc.0134718, fls.4).

9. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,02, relativo ao período de 2017-2041.

10. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Espírito Santo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): Enquadrado;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): Enquadrado;
c. MGA/RCL menor que 16%: Enquadrado;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: Enquadrado;
e. DCL/RCL menor que 2,0: Enquadrado.

11. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas 26/2017, de 09/08/2017 (Doc.0126407, fls. 256/261), e a Certidão 32/2017, de 04/10/2017 (Doc.0132923), atestam o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2016) e ao exercício em curso (2017).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc.0134711).

13. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 31/01/2017 (Doc. 0139876), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial, com relação às obrigações financeiras e adimplente com relação às obrigações acessórias, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc. 0139992).

14. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2017, com base na certidão nº 32/2017 do Tribunal de Contas do Espírito Santo, de 04/10/2017 (Doc.0132923), na última declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0132845, fls. 16/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2017 homologados no SICONFI (Doc. 0134718).

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

LIMITES PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIA

16. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal da União do segundo quadrimestre de 2017 (Doc. 0139361, fls.7), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 39,86% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

17. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9º-A da RSF nº 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

HONRA DE AVAL

18. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 11/10/2017, não há, em nome do Estado do Espírito Santo, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (Doc.0139936).

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

19. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0132845, fls. 22) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Estado. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

20. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

21. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV,

entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, o Ente encaminhou declarações quanto à adimplência com o pagamento de precatórios (Doc. 0133096, Doc. 0133207, Doc. 0133215).

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões nº 12/2017, de 05/04/2017 (Doc. 0126407, fls.215/224), e nº 26/2017, de 09/08/2017 (Doc.0126407, fls, 256/261), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento dos artigos 198 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos cumprido o pleno exercício da competência tributária, conforme explicado no parágrafo 11 deste Parecer.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1.099
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

25. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

26. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada (Doc. 0132845, fls. 16/22), que assinou contrato na modalidade de PPP, e que as despesas decorrentes, publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre deste exercício (Doc. 0134716).

IV. CONCLUSÃO

27. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

28. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

29. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no §4 do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

30. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente CUMPRE com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

31. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios, e (iij) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

32. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Documento assinado eletronicamente Yohana Valeria Zavattiero Tognolo	Documento assinado eletronicamente Juliana Torres Da Paz
Gerente De Projeto	Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios I
De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000998/2014-07 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 26/10/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Juliana Torres da Paz, Gerente, em 26/10/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 26/10/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/10/2017, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/10/2017, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139665** e o código CRC **0A4C451A**.

Referência: Processo nº 17944.000998/2014-07 SEI nº 0139665

Ministério da Fazenda
Fls. nº 100
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Fls. nº 813

TESOURONACIONAL

Nota nº 134/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 04 de agosto de 2017.

Assunto: Estado do Espírito Santo. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Estado do Espírito Santo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas Programa de Desenvolvimento Regional do Turismo do Espírito Santo – PRODETUR, no valor de U$ 48.000 mil, e Programa Estado Presente, no valor de U$ 56.000 mil, ambas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.° 235/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de junho de 2017, e n.° 238/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de junho de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado.

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

R$ mil de 31/12/2016

Operações a Contratar com Pleito Protocolado	Entidade Financeira	Total
PROJETO ESTADO PRESENTE	BID	182.510
PROGRAMA DE DES. REG. DO TURISMO DO ES - PRODETUR	BID	156.437
BB - RESOLUÇÃO Nº 02/2015 SF	BB	250.000
Total		**588.946**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN

nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Para os exercícios de 2014 a 2016, foram utilizadas também as informações dos balancetes consolidados de execução orçamentária encaminhados pelo Estado, uma vez que os dados da execução orçamentária constantes do Balanço dos referidos exercícios não possibilitam adequadamente a identificação das informações e a discriminação das rubricas necessárias para os fins desta análise.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,05 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "**B**", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

Fls. Nº 814

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}03 \leq (1 - 0{,}59) \times 40\%$ $0{,}03 \leq 0{,}16$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}27\% \leq (10\% - 7{,}67\%) \times 40\%$ $0{,}27\% \leq 0{,}93\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais *"apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões"*.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

LUISA HELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

FL. Nº 815

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: ES

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	6.123.403.181,23	7.106.552.278,62	6.885.074.156,38
- Receita Corrente Líquida	11.798.510.344,18	11.952.123.724,77	11.884.966.321,69
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,5%	4,9%	5,1%
- Serviço da Dívida	532.606.202,22	582.928.865,63	606.137.734,06
- Receita Corrente Líquida	11.798.510.344,18	11.952.123.724,77	11.884.966.321,69
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,4)	0,8	0,6
Resultado Primário	-745.597.111,42	477.473.283,45	358.416.782,98
Serviço da Dívida	532.606.202,22	582.928.865,63	606.137.734,06
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,4%	55,1%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.184.318.006,01	6.580.756.376,64	6.538.023.905,10
- Receita Corrente Líquida	11.798.510.344,18	11.952.123.724,77	11.884.966.321,69
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	9,0%	11,5%	10,9%
- Receitas Correntes	15.383.173.345,08	15.719.602.173,90	15.461.807.046,94
- Despesas Correntes	13.998.519.304,23	13.906.277.004,08	13.779.292.237,76
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,7%	3,9%	3,5%
- Investimentos	1.973.038.775,98	594.303.901,07	531.392.115,98
- Despesa Total	16.817.863.045,36	15.329.443.129,06	15.029.860.061,52
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	50,1%	53,2%	55,0%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.045.998.532,21	1.181.989.936,46	1.302.217.318,04
- Despesas Previdenciárias	2.089.684.698,95	2.221.175.674,91	2.366.251.655,51
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	75,3%	80,1%	75,8%
- Receitas Tributárias	10.585.010.697,78	11.165.115.652,09	10.499.028.251,18
- Despesas de Custeio	14.052.157.525,35	13.942.644.340,55	13.844.662.312,26
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls. Nº 815
Rubrica

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: ES

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,1	0,7	0,6	0,5
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	1,1	2,5	2,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,5	3,0	3,0	2,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,8	4,0	4,2	4,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,3	6,0	6,0	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	4,8	4,4	4,2	4,4
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,6	0,0	0,5	0,4

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: ES

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,54	5,39
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,75	22,01
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,90	20,31
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,29	17,16
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,46	16,38
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	4,38	8,76
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,36	0,36
	44		90,38

Pontuação	2,05	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: ES

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,59		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,03		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,16		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,03	≤	0,16
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,67%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,27%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,93%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,27%	≤	0,93%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

8/7
9

ANEXO À NOTA Nº 134/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal:

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, foram utilizadas também as informações dos balancetes de execução orçamentária encaminhados pelo Estado, uma vez que os dados da execução orçamentária constantes do Balanço dos referidos exercícios não possibilitam adequadamente a identificação das informações e a discriminação das rubricas necessárias para fins desta análise. Além disso, foram utilizados os balancetes dos Fundos Financeiro e Previdenciário – RPPS, para fins de conciliação dos valores das receitas e despesas previdenciárias com os valores do Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de cada exercício do triênio 2014-2016.

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

4. Cabe destacar que, em 27 de janeiro de 2016, o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas

serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada informada no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Balanço (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2014	6.220.992.281,01	6.062.992.062,56	158.000.218,45
2015	7.108.601.703,58	7.034.527.965,75	74.073.737,83
2016	6.885.074.156,38	6.809.779.959,80	75.294.196,58

8. As diferenças mostradas no quadro acima referem-se a: Em 2014: i) Precatórios a Pagar anteriores a 05/05/2000, no total de R$ 97.640.690,18; ii) Parcelamento PASEP – IPAJM, no valor de R$ 60.411.118,67 e iii) diferença de R$ 51.590,40 no valor de Outras Dívidas (Outras Obrigações a Pagar) entre o valor publicado no Balanço de 2014 e o informado no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi republicado, conforme informação do Estado: *"4 - O valor da "Dívida Consolidada - DC (I)" na coluna "Saldo do Exercício Anterior" diverge do constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida referente ao 3º quadrimestre de 2014 em R$ 51.590,40 devido ao computo da conta contábil 213110200 - Fornecedores Nacionais de Exercícios Anteriores (atributo de Superávit Financeiro = P) no presente demonstrativo [referente ao 1º quadrimestre de 2015]"*; Em 2015: Precatórios a Pagar anteriores a 05/05/2000 (R$ 782.447,20) e Precatórios a Pagar do IPAJM (R$ 1.266.977,76), no total de R$ 2.049.424,96; e ii) Parcelamento PASEP – IPAJM, no valor de R$ 72.024.312,87; e Em 2016: A diferença existente (R$ 75.294.196,58) refere-se ao parcelamento PASEP/IPAJM, que não compõe a Dívida Consolidada no RGF mas foi considerado como Dívida Consolidada Previdenciária, conforme orientação do Memorando nº 28/2014/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, de 27/06/2014. Importante registrar que no Balanço de 2016 do Estado, no demonstrativo da dívida interna consta o valor de R$ 75.294.196,58 referente ao saldo do Parcelamento PASEP do IPAJM. Porém, na dívida consolidada Previdenciária que consta no RGF do 3º quadrimestre de 2016, no item "Demais dívidas" consta o valor de R$ 79.528.182,03. Conforme explicação do Estado por correspondência eletrônica, a diferença de R$ 4.233.985,45 refere-se à conta 218911400 - Compensação Previdenciária (UG 600210), que foi considerada somente no RGF. Nos RGFs do 3º quadrimestre dos anos de 2014 e 2015, os Precatórios a Pagar anteriores a 05/05/2000 estão registrados como "Outros Valores não Integrantes da DC" e os Precatórios do Fundo Financeiro e do IPAJM estão contidos nas "Outras Dívidas" da Dívida Consolidada Previdenciária. No RGF do 3º quadrimestre de 2016, não há Precatórios a Pagar anteriores a 05/05/2000. Além disso, nos referidos RGFs, os valores do Parcelamento PASEP do IPAJM

Fls. Nº 813
Rubrica

foram registrados na Dívida Consolidada Previdenciária, e não na Dívida Consolidada do Estado.

9. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	6.123.403.181,23	6.062.992.062,56	60.411.118,67
2015	7.106.552.278,62	7.034.527.965,75	72.024.312,87
2016	6.885.074.156,38	6.809.779.959,80	75.294.196,58

10. As diferenças encontradas no quadro acima referem-se a: Em 2014: i) Parcelamento PASEP – IPAJM, no valor de R$ 60.411.118,67; Em 2015: Parcelamento PASEP – IPAJM, no valor de R$ 72.024.312,87; e Em 2016: Parcelamento PASEP – IPAJM, no valor de R$ 75.294.196,58. Os valores do Parcelamento PASEP do IPAJM foram registrados nos RGFs dos respectivos exercícios como Dívida Consolidada Previdenciária, e não como Dívida Consolidada do Estado. Desse modo, optou-se por prudência, considerar nesta análise o valor da Dívida Consolidada publicado no Balanço Geral dos respectivos exercícios. Para o triênio 2014-2016, tais valores consideram o Parcelamento PASEP do IPAJM e, mediante ajuste específico conforme os valores descritos no parágrafo 8, não consideram os Precatórios Anteriores a 05/05/2000, que não pertencem à Dívida Consolidada.

11. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**6.220.992.281,01**	**-97.589.099,78**	**0,00**	**6.123.403.181,23**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**6.041.819.473,30**	**-188.566.877,80**	**0,00**	**5.853.252.595,50**
Dívida Contratual Interna	5.322.811.656,35	-188.566.877,80	0,00	5.134.244.778,55
Dívida Contratual Externa	719.007.816,95	0,00	0,00	719.007.816,95
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	90.926.187,62	0,00	90.926.187,62
(+) Demais Dívidas	179.172.807,71	51.590,40	0,00	179.224.398,11
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**7.108.601.703,58**	**-2.049.424,96**	**0,00**	**7.106.552.278,62**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**6.765.636.647,26**	**-243.050.537,07**	**0,00**	**6.522.586.110,19**
Dívida Contratual Interna	5.715.326.554,58	-243.050.537,07	0,00	5.472.276.017,51
Dívida Contratual Externa	1.050.310.092,68	0,00	0,00	1.050.310.092,68
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	241.001.112,11	0,00	241.001.112,11
(+) Demais Dívidas	342.965.056,32	0,00	0,00	342.965.056,32
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	6.885.074.156,38	0,00	0,00	6.885.074.156,38
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	6.599.148.392,46	-2.677.613,37	0,00	6.596.470.779,09
Dívida Contratual Interna	5.677.742.118,35	-2.677.613,37	0,00	5.675.064.504,98
Dívida Contratual Externa	921.406.274,11	0,00	0,00	921.406.274,11
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	2.677.613,37	0,00	2.677.613,37
(+) Demais Dívidas	285.925.763,92	0,00	0,00	285.925.763,92
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

12. Os ajustes gerais realizados nos exercícios de 2014 e 2015 correspondem a: i) exclusão do montante de Precatórios a Pagar da Dívida do Balanço (Anexo 16) do item "Dívida Contratual Interna", uma vez que não estão discriminados entre precatórios anteriores e posteriores a 05/05/2000; e ii) inclusão dos Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos no item "Precatórios a partir de 05/05/2000", informados nos RGF dos respectivos exercícios. Em 2014 não há Precatórios a Pagar do Fundo Financeiro e do IPAJM. Em 2015, há apenas Precatórios a Pagar do IPAJM. Em 2016, há apenas Precatórios a Pagar da Administração Geral. Além disso, foi feito o ajuste no valor das Demais Dívidas de 2014, pois houve republicação deste valor no RGF do 1º quadrimestre de 2015, conforme explicação do Estado: *A aludida encontra-se justificada na nota explicativa nº 4 do Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquida referente ao 1º quadrimestre de 2015, conforme abaixo: 4 - O valor da "Dívida Consolidada - DC (I)" na coluna "Saldo do Exercício Anterior" diverge do constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida referente ao 3º quadrimestre de 2014 em R$ 51.590,40 devido ao computo da conta contábil 213110200 - Fornecedores Nacionais de Exercícios Anteriores (atributo de Superávit Financeiro = P) no presente demonstrativo [referente ao 1º quadrimestre de 2015].*"

13. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

14. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

15. Foram constatadas divergências entre as RCLs apuradas para fins desta análise de capacidade de pagamento, com base nos valores apurados a partir dos Balanços Consolidados dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, e as apresentadas nos RREOs do 6º bimestre dos respectivos exercícios, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Receita Corrente Líquida – Apurada nesta Capag (A)	Receita Corrente Líquida – RREO (B)	Diferença (B) - (A)
2014	11.798.510.344,18	11.798.288.649,28	221.694,90
2015	11.952.123.724,77	11.951.594.613,26	529.111,51
2016	11.884.966.321,69	11.884.435.326,99	530.994,70

16. Essas divergências devem-se a que: nesta análise, no triênio 2014-2016, não foram considerados, no item "Contribuição para o Plano de Previdencia do Servidor", os valores que não correspondem a receitas do RPPS registrados nos balancetes consolidados nas rubricas

FLS Nº 819
Rubrica

121049, 121050 e 121099, por não estarem também contabilizadas nos balancetes dos Fundos Financeiro e Previdenciário, totalizando R$ 115.976,54 em 2014, R$ 528.686,74 em 2015 e R$ 530.994,70 em 2016 . Em 2014, o valor de R$ 105.743,29 refere-se à diferença entre o valor registrado na conta 1.2.1.0.29.01 no BGE e o respectivo valor do balancete do RPPS e o valor de R$ 24,93 relativo à Dedução de Fundeb Município IPVA não considerada pelo Estado no total de deduções para o FUNDEB no RREO, porém considerada como tal nos valores apurados a partir do Balanço. Em 2015, o valor de R$ 424,77 refere-se à diferença entre o valor registrado na conta 1.2.1.0.29.07 no BGE e o respectivo valor do balancete do RPPS. Essas diferenças foram esclarecidas após questionamento enviado ao Estado sobre as diferenças de receitas de contribuições registradas nos balancetes consolidados e as contabilizadas nos balancetes dos Fundos. Em resposta, o Estado enviou os demonstrativos discriminados por UGs, onde foi possível identificar quais valores dos balancetes consolidados não correspondiam a receitas do RPPS.

17. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**14.477.007.442,02**	**-2.678.497.097,84**	**0,00**	**11.798.510.344,18**
(+) Receita Corrente	16.511.953.543,14	-21.485.345,53	0,00	16.490.468.197,61
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	2.664.182.726,95	0,00	2.664.182.726,95
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**354.559.642,41**	**-7.170.974,64**	**0,00**	**347.388.667,77**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	2.211.823,94	-119.856,83	0,00	2.091.967,11
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	220.133.181,31	-6.745.792,93	0,00	213.387.388,38
Contribuição do Servidor Ativo Militar	60.475.757,28	0,00	0,00	60.475.757,28
Contribuição do Servidor Inativo Civil	38.267.672,82	-189.481,70	0,00	38.078.191,12
Contribuição do Servidor Inativo Militar	14.906.857,20	0,00	0,00	14.906.857,20
Contribuição do Pensionista Civil	15.501.831,85	0,00	0,00	15.501.831,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.937.400,98	0,00	0,00	2.937.400,98
Outras Contribuições para o RPPS	125.117,03	-115.843,18	0,00	9.273,85
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	7.258.042,79	0,00	0,00	7.258.042,79
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.673.128.415,92	0,00	0,00	1.673.128.415,92

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**14.752.271.957,66**	**-2.800.148.232,89**	**0,00**	**11.952.123.724,77**
(+) Receita Corrente	16.902.533.199,57	-29.820.919,91	0,00	16.872.712.279,66
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	2.771.501.014,41	0,00	2.771.501.014,41
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**369.006.463,99**	**-1.173.701,43**	**0,00**	**367.832.762,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.578.705,90	-48.549,69	0,00	1.530.156,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.327.811,63	-922.159,31	0,00	227.405.652,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	65.917.229,46	0,00	0,00	65.917.229,46
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.942.878,93	-80.038,63	0,00	40.862.840,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	14.310.011,30	0,00	0,00	14.310.011,30
Contribuição do Pensionista Civil	15.164.627,29	0,00	0,00	15.164.627,29
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.620.320,15	0,00	0,00	2.620.320,15
Outras Contribuições para o RPPS	144.879,33	-122.953,80	0,00	21.925,53
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.815.106,51	0,00	0,00	12.815.106,51
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.768.439.671,41	0,00	0,00	1.768.439.671,41

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**14.495.886.227,55**	**-2.610.919.905,86**	**0,00**	**11.884.966.321,69**
(+) Receita Corrente	16.590.749.648,70	-17.509.950,54	0,00	16.573.239.698,16
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	2.595.951.984,99	0,00	2.595.951.984,99
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**369.240.220,56**	**-2.542.029,67**	**0,00**	**366.698.190,89**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.884.098,05	-1.096.814,87	0,00	3.787.283,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	225.380.435,11	-1.187.873,43	0,00	224.192.561,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	67.727.452,45	0,00	0,00	67.727.452,45
Contribuição do Servidor Inativo Civil	41.352.440,92	-115.562,97	0,00	41.236.877,95
Contribuição do Servidor Inativo Militar	13.497.282,63	-1.500,18	0,00	13.495.782,45
Contribuição do Pensionista Civil	14.152.929,16	0,00	0,00	14.152.929,16
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.105.304,02	0,00	0,00	2.105.304,02
Outras Contribuições para o RPPS	140.278,22	-140.278,22	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	16.096.653,63	0,00	0,00	16.096.653,63
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.709.526.546,96	0,00	0,00	1.709.526.546,96

18. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais referem-se a: i) exclusão dos valores de restituições e outras deduções das receitas correntes de suas respectivas rubricas (inclusive de receitas de contribuições), contabilizados nos anos 2014, 2015 e 2016 em colunas específicas destinadas ao registro das Restituições e Outras Deduções nos balancetes consolidados da Receita do Estado; e ii) inclusão do montante das Transferências Constitucionais a Municípios, uma vez que o Estado passou a contabilizar esses valores a partir de 2012 como Dedução da Receita Corrente (nos anos 2014, 2015 e 2016 em coluna própria para essas deduções), e deixou de empenhar como despesa corrente na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas. Além disso, no triênio 2014-2016, foram excluídas as receitas de

Fls. Nº 320
SEFAZ/ES

contribuições registradas nos balancetes consolidados na conta 121049, consideradas no item "Outras Contribuições para o RPPS", que não foram contabilizadas nos balancetes dos Fundos Financeiro e Previdenciário.

19. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida: Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

20. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

21. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**478.974.797,33**	**53.631.404,89**	**0,00**	**532.606.202,22**
(+) Juros e Encargos da Dívida	250.537.250,94	766.342,29	0,00	251.303.593,23
(+) Amortizações da Dívida	228.437.546,39	52.865.062,60	0,00	281.302.608,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**556.603.377,17**	**26.325.488,46**	**0,00**	**582.928.865,63**
(+) Juros e Encargos da Dívida	303.467.446,68	0,00	0,00	303.467.446,68
(+) Amortizações da Dívida	253.135.930,49	26.325.488,46	0,00	279.461.418,95

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**578.490.388,82**	**27.647.345,24**	**0,00**	**606.137.734,06**
(+) Juros e Encargos da Dívida	314.595.539,46	0,00	0,00	314.595.539,46
(+) Amortizações da Dívida	263.894.849,36	27.647.345,24	0,00	291.542.194,60

22. Foram realizados ajustes gerais nesse item referentes à reclassificação de valores de juros e amortizações de Outras Obrigações a Pagar das Demais Dívidas dos RGFs dos respectivos anos, que foram originalmente contabilizados como despesas correntes, sendo: Em 2014: reclassificação dos valores de R$ 766.342,29, referente a encargos de Outras Obrigações a Pagar do DETRAN, registrados originalmente na conta 3.1.9.0.92.00, para a conta 3.2.0.0.00.00, e de R$ 52.865.062,60, referente a amortizações de Outras Obrigações a Pagar do TCEES e TJES, registrados originalmente na conta 3.1.9.0.92.00, para a conta 4.6.0.0.00.00; Em 2015: reclassificação do valor de R$ 26.325.488,46, referente a amortizações de Outras Obrigações a Pagar do TCEES, TJES e DETRAN, registrados na conta 3.1.9.0.92.00, para a conta 4.6.0.0.00.00; Em 2016: reclassificação do valor de R$ 27.647.345,24, referente a

amortizações de Outras Obrigações a Pagar do TCEES, TJES e MPES, registrados na conta 3.1.9.0.92.00, para a conta 4.6.0.0.00.00. As contas em que os valores foram originalmente contabilizados foram indicadas pelo Estado.

23. Cabe destacar que os valores de amortizações de Outras Obrigações a Pagar dos outros órgãos da Adm. Direta e Indireta não foram considerados no ajuste de reclassificação do serviço da dívida, pois referem-se à regularização de valores de despesas sem prévio empenho da competência de 2014, no montante de R$ 130.715.782,72, registrado no Demonstrativo da Dívida Interna no Balanço de 2015, e de R$ 18.250.758,26, registrado no Demonstrativo da Dívida Interna no Balanço de 2016.

Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

25. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

26. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

27. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

28. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

29. As despesas realizadas sem prévio empenho de competência de exercícios anteriores devem ser consideradas na execução orçamentária dos exercícios correspondentes, por determinação do Acórdão TCU nº 128/2016, conforme a seguir: *"determinar – e não recomendar – à Secretaria do Tesouro Nacional que aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para a avaliação da capacidade de pagamento dos entes estatais, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis" (p. 39/45), (...) tendo em vista que no caso do Tocantins consta em seu Balanço Geral Consolidado de 2014 um passivo de mais de R$ 700 milhões relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores, que não haviam sido sequer empenhadas o que provocou uma distorção em indicadores fiscais do estado a exemplo do Resultado Primário e Resultado Nominal. (p. 34/45)*

30. Em cumprimento a essa determinação, nesta análise, foi considerado no resultado apurado de 2014 o montante de R$ 307 milhões relativo a despesas sem prévio empenho da competência do exercício de 2014, sendo R$ 207 milhões de despesas correntes e R$ 101 milhões de despesas de capital. A existência de despesas a regularizar foi identificada a partir do Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES), que, ao examinar as contas do Estado relativas ao exercício de 2014, apontou a ocorrência de despesas sem prévio empenho no referido ano. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) abordou a evidência apontada pelo MPC-ES dentro de uma análise mais ampla sobre a disponibilidades de Caixa do Estado para o exercício de 2014, concluindo que os Demonstrativos dos Restos a Pagar dos Poderes/Órgãos relacionados no art. 20 da LRF evidenciam que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (2015), inscritas em restos a pagar não processados do exercício em análise, têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise (2014). O Estado informou em demonstrativo específico anexo à Nota Técnica nº 004/2016/SUBSET que, dentre as despesas que tiveram suas sindicâncias finalizadas, o montante de despesas sem prévio empenho de 2014 que foram regularizadas em 2015 e 2016 totalizaram R$ 242.125.271,51 e R$ 10.285.488,30, respectivamente. Assim, nesta análise, foi feita a exclusão dos referidos montantes regularizados do resultado primário dos exercícios de 2015 e 2016, a fim de evitar duplicidade na apuração dessas despesas.

31. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Resultado Primário – Balanço (A)	Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2014	-745.597.111,42	-494.585.752,78	251.011.358,64
2015	477.473.283,45	206.453.862,14	-271.019.421,31
2016	358.416.782,98	316.568.269,65	-41.848.513,33

32. As diferenças encontradas no quadro acima, para os exercícios 2014, 2015 e 2016, referem-se a: Em 2014: A diferença apresentada no quadro, de R$ 251.011.358,64, refere-se a: i) diferença de R$ -26.620,86 entre o valor repassado pelo Estado para a cobertura do déficit do RPPS, empenhado na conta 319113 – Obrigações Patronais (apenas o item referente ao repasse: item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS), de R$ 1.309.651.371,06, e o valor registrado pelo Fundo como receita intraorçamentária na conta 72102913 – Contrib Prev Para Amort Deficit Atuarial, de R$ 1.309.624.750,20; ii) valor do ajuste nas receitas do RPPS, de R$ -2.638.245,65, para se igualarem aos valores registrados nos balancetes dos Fundos iii) valor total de R$ 53.631.404,89 referente a juros (R$ 766.342,29) e amortizações (R$ 52.865.062,60) de Outras Obrigações a Pagar, originalmente registrados em despesas correntes (conta 3.1.9.0.92.00), reclassificados para as contas 3.2.0.0.00.00 e 4.6.0.0.00.00, respectivamente; e iv) em atendimento ao Acórdão TCU nº 128/2016, foram incluídas as despesas realizadas sem prévio empenho de competência do exercício de 2014, no valor total de R$ 307.307.630,04, apontadas pela SECONT e pelo MPC/ES, as quais foram reconhecidas pelo Estado e parcialmente regularizadas em 2015. Cabe destacar que o resultado primário informado no Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2014, no valor de R$ -494.585.752,78, foi alterado no Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2015, para R$ -988.371.414,41, tendo em vista o esclarecimento feito pelo Estado nas notas explicativas do referido demonstrativo, conforme a seguir:

> *"1 - O Resultado Primário foi apurado pelo critério constante da meta estabelecida na Lei Estadual nº 10.257/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2015), em que as receitas orçamentárias de leilões do FUNDAP são consideradas receitas primárias,*

e as despesas orçamentárias de concessão de financiamento a título do FUNDAP são consideradas despesas primárias. Neste sentido, visando também obedecer ao formato do Demonstrativo do Resultado Primário estabelecido pela 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as referidas despesas foram classificadas na linha "Demais Inversões Financeiras". 2 - Devido ao constante na nota explicativa 1, os valores das linhas "Amortização de Empréstimos (IV)", "Outras Receitas de Capital", "Concessão de Empréstimos(XII)" e "Demais Inversões Financeiras" informados na coluna "Até o Bimestre/2014" diferem do Demonstrativo do Resultado Primário publicado referente ao 6º Bimestre de 2014."

Em 2015: A diferença apresentada no quadro, de R$ -271.019.421,31, refere-se a: i) diferença de R$ -98.339,55 entre o valor repassado pelo Estado para a cobertura do déficit do RPPS, empenhado na conta 319113 – Obrigações Patronais (apenas o item referente ao repasse: item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS), de R$ 1.398.681.042,67, e o valor registrado pelo Fundo como receita intraorçamentária na conta 72102913 – Contrib Prev Para Amort Deficit Atuarial, de R$ 1.398.582.703,12; ii) valor do ajuste nas receitas do RPPS, de R$ -2.470.862,49, para se igualarem aos valores registrados nos balancetes dos Fundos; iii) valor de R$ 26.325.488,46 referente a amortizações de Outras Obrigações a Pagar, originalmente registrado em despesas correntes na conta 3.1.9.0.92.00, reclassificado para a conta 4.6.0.0.00.00 - Amortização; iv) o Estado não considerou como Receitas Finaceiras o valor de R$ 540,70, contabilizado na conta 132999 - Outras Receitas de Valores Mobiliários; e v) foram excluídos R$ 242.125.271,51 referentes a valores regularizados em 2015 de despesas sem prévio empenho da competência de 2014, conforme apuração do Estado na Nota Técnica nº 004/2016/SUBSET, para evitar duplicidade na apuração dessas despesas, uma vez que já foram consideradas na competência de 2014.

Em 2016: A diferença apresentada no quadro, de R$ -41.848.513,33, refere-se a: i) diferença de R$ -127.437,79 entre o valor repassado pelo Estado para a cobertura do déficit do RPPS empenhado na conta 319113 – Obrigações Patronais (apenas o item referente ao repasse: item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS), de R$ 1.571.091.711,73, e o valor registrado pelo Fundo como receita intraorçamentária na conta 72102913 – Contrib Prev Para Amort Deficit Atuarial, de R$ 1.570.964.273,94; ii) valor de R$ -27.647.345,24 referente a amortizações de Outras Obrigações a Pagar, originalmente registrado em despesas correntes na conta 3.1.9.0.92.00, reclassificado para a conta 4.6.0.0.00.00 - Amortização; iii) foram excluídos R$ 10.285.488,30 referentes a valores regularizados em 2016 de despesas sem prévio empenho da competência de 2014, conforme apuração do Estado na Nota Técnica nº 002/2017/GECOG, para evitar duplicidade na apuração dessas despesas, uma vez que já foram consideradas na competência de 2014; e iv) diferença de R$ - R$ 3.788.242,00 entre o valor das receitas patrimoniais informado no Anexo 4 do RREO e o valor que consta no Balanço de 2016.

33. As diferenças encontradas estão demonstradas no quadro apresentado a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO	2014	2015	2016
RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (I)	**-494.585.752,78**	**206.453.862,14**	**316.568.269,65**
(II) DIFERENÇA INICIAL	**251.011.358,64**	**-271.019.421,31**	**-38.060.271,33**
(+) AJUSTES NAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS	-2.638.245,65	-2.470.862,49	-3.788.242,00
(-) OUTRAS RECEITAS DE VALORES	0,00	540,70	0,00

IMOBILIÁRIOS			
(+) AJUSTE EXCLUSÃO DE DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS RPPS	1.309.651.371,06	1.398.681.042,67	1.571.091.711,73
(-) AJUSTE EXCLUSÃO DE RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS RPPS	1.309.624.750,20	1.398.582.703,12	1.570.964.273,94
(+) DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO REFERENTES AO EXERCÍCIO	307.307.630,04	-242.125.271,51	-10.285.488,30
(-) RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO DA DÍVIDA	53.631.404,89	26.325.488,46	27.647.345,24
(III) DIFERENÇA FINAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO –BALANÇO CONSOLIDADO (IV) = (I) – (II)	**-745.597.111,42**	**477.473.283,45**	**358.416.782,98**

34. Para o triênio 2014-2016, optou-se por considerar os valores dos resultados primários apurados a partir dos Balanços Consolidados, devido à metodologia desta análise, que requer a realização de ajustes gerais referentes à reclassificação do serviço da dívida de Outras Obrigações a Pagar, contabilizado originalmente em despesas correntes, para a conta de encargos (3.2.0.0.00.00) e amortização (4.6.0.0.00.00), e de ajustes específicos de exclusão, da execução orçamentária, de receitas e despesas intraorçamentárias relativas ao repasse para a cobertura do déficit financeiro do RPPS, para evitar duplidade desses valores nas receitas e despesas correntes. Além disso, considerou-se a inclusão do montante de despesas sem prévio empenho da competência de 2014, em atendimento ao Acórdão TCU nº 128/2016, e exclusão das referidas despesas que foram regularizadas em 2015 e 2016, para evitar dupla contagem desses valores.

35. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**2.250.022.987,63**	**-2.939.240.868,28**	**-56.379.230,77**	**-745.597.111,42**
(+) Receitas Correntes	16.511.953.543,14	-21.485.345,53	0,00	16.490.468.197,61
(-) Receitas Financeiras	468.359.995,83	-13.263.965,01	0,00	455.096.030,82
Remuneração dos Investimentos do RPPS	158.987.542,77	-13.198.318,42	0,00	145.789.224,35
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	309.372.453,06	-65.646,59	0,00	309.306.806,47
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	975.275.315,69	-39.647,56	0,00	975.235.668,13
(-) Operações de Crédito	855.352.694,27	0,00	0,00	855.352.694,27
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	56.405.851,63	56.405.851,63
(-) Alienação de Bens	2.125.865,59	-39.647,56	0,00	2.086.218,03
(-) Despesas Correntes	12.490.164.001,44	2.818.006.673,85	-1.309.651.371,06	13.998.519.304,23
(+) Juros e Encargos da Dívida	250.537.250,94	766.342,29	0,00	251.303.593,23
(-) Despesas de Capital	2.665.860.057,99	153.483.683,14	0,00	2.819.343.741,13
(+) Concessão de Empréstimos	550.191.513,26	0,00	0,00	550.191.513,26
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.673.128.415,92	0,00	0,00	1.673.128.415,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.888.618.849,25	-13.160.535,66	-1.309.624.750,20	565.833.563,39
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	228.437.546,39	52.865.062,60	0,00	281.302.608,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**3.488.083.527,89**	**-3.010.708.583,99**	**98.339,55**	**477.473.283,45**
(+) Receitas Correntes	16.902.533.199,57	-29.820.919,91	0,00	16.872.712.279,66
(-) Receitas Financeiras	600.574.971,52	-27.036.561,20	0,00	573.538.410,32
Remuneração dos Investimentos do RPPS	238.815.324,83	-26.687.297,15	0,00	212.128.027,68
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	361.759.105,99	-349.264,05	0,00	361.409.841,94
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	540,70	0,00	0,00	540,70
(+) Receitas de Capital	469.678.629,72	-278.804,05	0,00	469.399.825,67
(-) Operações de Crédito	391.423.121,23	0,00	0,00	391.423.121,23
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	52.921,14	0,00	0,00	52.921,14
(-) Despesas Correntes	12.775.738.395,91	2.529.219.650,84	-1.398.681.042,67	13.906.277.004,08
(+) Juros e Encargos da Dívida	303.467.446,68	0,00	0,00	303.467.446,68
(-) Despesas de Capital	1.423.010.032,92	156.092,06	0,00	1.423.166.124,98
(+) Concessão de Empréstimos	504.527.895,15	-504.527.895,15	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.768.439.671,41	0,00	0,00	1.768.439.671,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.013.979.540,41	-67.271,64	-1.398.582.703,12	615.329.565,65
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	253.135.930,49	26.325.488,46	0,00	279.461.418,95

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**3.308.462.484,78**	**-2.950.173.139,59**	**127.437,79**	**358.416.782,98**
(+) Receitas Correntes	16.590.749.648,70	-17.509.950,54	0,00	16.573.239.698,16
(-) Receitas Financeiras	751.674.902,55	-12.374.126,61	0,00	739.300.775,94
Remuneração dos Investimentos do RPPS	347.426.217,38	-11.867.201,29	0,00	335.559.016,09
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	404.248.685,17	-506.925,32	0,00	403.741.759,85
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	361.268.629,66	-258.011,68	0,00	361.010.617,98
(-) Operações de Crédito	299.083.624,42	0,00	0,00	299.083.624,42
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	2.552.165,80	-258.011,68	0,00	2.294.154,12
(-) Despesas Correntes	12.782.660.769,33	2.567.723.180,16	-1.571.091.711,73	13.779.292.237,76
(+) Juros e Encargos da Dívida	314.595.539,46	0,00	0,00	314.595.539,46
(-) Despesas de Capital	1.232.624.507,23	17.943.316,53	0,00	1.250.567.823,76
(+) Concessão de Empréstimos	387.006.164,21	-387.006.164,21	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.709.526.546,96	0,00	0,00	1.709.526.546,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.169.070.169,68	-12.000,00	-1.570.964.273,94	598.093.895,74
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	263.894.849,36	27.647.345,24	0,00	291.542.194,60

36. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais referem-se a: i) exclusão de restituições e outras deduções de receitas correntes de suas respectivas rubricas, contabilizadas em colunas específicas destinadas ao registro das Restituições e Outras Deduções nos balancetes consolidados da Receita Orçamentária; e ii) inclusão do montante de Transferências Constitucionais a Municípios, sendo R$ 2.664.182.726,95 em 2014, R$ 2.771.501.014,41 em 2015 e R$2.595.951.984,99 em 2016, uma vez que o Estado contabilizou esses valores como

dedução da Receita Corrente (em colunas específicas para o registro dessas deduções) e não empenhou tais montantes como despesa corrente na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas. Além disso, em 2014, foi feito o ajuste geral de inclusão do montante de despesas sem prévio empenho de R$ 307.307.630,04 relativas a esse exercício, conforme exigência do Acórdão TCU nº 128/2016. Como contrapartida, foi feita a exclusão do montante referente à regularização das referidas despesas, no total de R$ 242.125.271,51, em 2015, e R$ 10.285.488,30, em 2016, para evitar duplicidade, conforme Nota Técnica do Estado.

37. Houve ajuste específico correspondente à inclusão das receitas de leilão FUNDAP no item Amortização de Empréstimos, no valor R$ 56.405.851,63 em 2014. Tal receita foi originalmente contabilizada pelo Estado como Outras Receitas de Capital, na conta 259901 - Receita de Leilao Fundap, segundo o plano de contas de 2014. Tal ajuste decorre do fato de o Estado ter considerado tais receitas como amortizações de empréstimos no RREO, ainda que não contabilizadas com tal discriminação de receita em seus balancetes consolidados. No entanto, em 2015 e 2016, não foi necessário fazer tal ajuste, pois houve alteração do preenchimento do RGF por parte do Estado. Adicionalmente, por causa dessa alteração, foi necessário fazer o ajuste específico de exclusão de R$ 504.527.895,15 no exercício de 2015, e R$ 387.006.164,21, no exercício de 2016, referentes a Concessão de Empréstimos registrados na conta 4.5.9.0.66.00, pois, de acordo com o esclarecimento do Contador-Geral do Estado, esse valor deve ser considerado como despesa primária, a fim de impactar o resultado primário apurado, conforme explicado por correspondência eletrônica:

> *"Em relação ao anexo 6 do RREO relativo ao 6º bimestre de 2015 do Governo do Estado do ES, os valores concedidos a título de financiamento FUNDAP foram classificados na linha "Demais Inversões Financeiras" com o objetivo de que tais operações impactem o resultado primário, tendo por base o entendimento de que os referidos financiamentos não têm retorno garantido e, por isso, devem ser considerados como "despesas primárias" para fins da apuração do resultado primário. A linha de entendimento adotada encontra-se justificada na nota explicativa 1 do correspondente demonstrativo. Com efeito, por prudência fiscal, faz-se necessário considerar o impacto de tais benefícios no cálculo do resultado primário, de modo a não superestimar o montante apurado para fins de controle do endividamento do Estado. Ademais, a mudança promovida na apuração visou uniformizar o critério de apuração da meta do resultado primário da LDO e do resultado divulgado no âmbito do RREO pelo Estado, por meio do Demonstrativo do Resultado Primário."*

38. Além disso, foram realizados ajustes específicos nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), nos valores indicados a seguir:

    a. Em 2014, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.309.624.750,20 das receitas correntes intraorçamentárias (rubrica 72102913 - Contrib Previd Para Amort Deficit Atuarial) e de R$ 1.309.651.371,06 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 - Obrigações Patronais, item 3647 - Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS). O Estado forneceu a explicação sobre as diferenças encontradas entre as receitas e despesas intraorçamentárias em Nota Técnica nº 05/2015/GECOG, de 18 de junho de 2015, sendo devidas, principalmente, a despesas inscritas em restos a pagar não consideradas, a forma de registro da arrecadação das

receitas intraorçamentárias pelo Estado e valores registrados indevidamente como dedução da receita intra nos Fundos Financeiro e Previdenciário e registrado como receita orçamentária indevidamente na SEDU.

b. Em 2015, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.398.582.703,12 das receitas correntes intraorçamentárias (rubrica 72102913 - Contrib Previd Para Amort Deficit Atuarial) e de R$ 1.398.681.042,67 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 - Obrigações Patronais, item 3647 - Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS). O Estado forneceu a explicação sobre as diferenças encontradas entre as receitas e despesas intraorçamentárias em Nota Técnica nº 03/2016/GECOG, de 03 de maio de 2016, sendo devidas, principalmente, a: i) despesas inscritas em restos a pagar não consideradas nas operações intragovernamentais; ii) a forma de registro da arrecadação das receitas intraorçamentárias pelo Estado; e iii) despesa orçamentária referente a ressarcimento de despesas com pessoal registrada indevidamente como despesa intraorçamentária.

c. Em 2016, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.570.964.273,94 das receitas correntes intraorçamentárias (rubrica 72102913 - Contrib Previd Para Amort Deficit Atuarial) e de R$ 1.571.091.711,73 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 - Obrigações Patronais, item 4780 - Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS). O Estado forneceu a explicação sobre as diferenças encontradas entre as receitas e despesas intraorçamentárias em Nota Técnica nº 03/2017/GECOG, de 28 de junho de 2017, sendo devidas, principalmente, a: i) despesas inscritas em restos a pagar não consideradas nas operações intragovernamentais; ii) restos a pagar pagos de exercícios anteriores; e iii) despesa orçamentária referente a ressarcimento de despesas com pessoal registrada indevidamente como despesa intraorçamentária.

Quanto Ao Serviço da Dívida

39. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

40. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, págs. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

41. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	5.983.069.304,90	6.184.318.006,01	201.248.701,11
2015	6.160.320.651,83	6.580.756.376,64	420.435.724,81
2016	6.105.344.744,15	6.538.023.905,10	432.679.160,95

42. Instado a se manifestar sobre as divergências apontadas no quadro acima encaminhadas por *e-mail*, o Estado enviou as memórias de cálculo dos demonstrativos das despesas com pessoal publicados nos RGFs consolidados dos respectivos exercícios. Tendo em vista que a forma de cálculo utilizada pelo Estado envolve a exclusão de itens patrimoniais referentes a despesas de caráter indenizatório da despesa bruta com pessoal, isso dificultou a conciliação com os itens da apuração feita nesta análise, que se baseia nos valores da execução orçamentária. Assim, optou-se, prudencialmente, por considerar na presente análise, os valores publicados nos respectivos RGFs consolidados do 3º quadrimestre de cada exercício.

43. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**7.258.599.927,27**	**-1.275.530.622,37**	**201.248.701,11**	**6.184.318.006,01**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.557.670.618,53	-1.349.061.900,52	201.248.701,11	7.409.857.419,12
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	199.199.511,57	0,00	0,00	199.199.511,57
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	227.664.387,87	0,00	0,00	227.664.387,87
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	227.664.387,87	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	344.260.742,00	-53.631.404,89	0,00	290.629.337,11
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	333.484.450,30	-53.631.404,89		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.235.891,84	0,00	0,00	6.235.891,84
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	920.109.181,12	-19.899.873,26	0,00	900.209.307,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	2.211.823,94	-119.856,83	0,00	2.091.967,11
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	220.133.181,31	-6.745.792,93	0,00	213.387.388,38
Contribuição do Servidor Ativo Militar	60.475.757,28	0,00	0,00	60.475.757,28
Contribuição do Servidor Inativo Civil	38.267.672,82	-189.481,70	0,00	38.078.191,12
Contribuição do Servidor Inativo Militar	14.906.857,20	0,00	0,00	14.906.857,20
Contribuição do Pensionista Civil	15.501.831,85	0,00	0,00	15.501.831,85
Contribuição do Pensionista Militar	2.937.400,98	0,00	0,00	2.937.400,98
Contribuições Patronais (Intra)	558.291.495,92	-13.148.735,20	0,00	545.142.760,72
Outras Contribuições para o RPPS	125.117,03	-115.843,18	0,00	9.273,85
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	419.836,58	0,00	419.836,58
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	7.258.042,79	0,00	0,00	7.258.042,79

825

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**7.573.112.637,67**	**-1.412.791.985,84**	**420.435.724,81**	**6.580.756.376,64**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.745.605.341,41	-1.439.467.738,81	420.435.724,81	7.726.573.327,41
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	240.974.234,88	0,00	0,00	240.974.234,88
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	243.094.082,48	0,00	0,00	243.094.082,48
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	243.094.082,48	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	194.247.952,42	-26.325.488,46	0,00	167.922.463,96
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	188.094.389,39	-26.325.488,46		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.912.730,43	0,00	0,00	5.912.730,43
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	970.212.173,29	-350.264,51	0,00	969.861.908,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.578.705,90	-48.549,69	0,00	1.530.156,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.327.811,63	-922.159,31	0,00	227.405.652,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	65.917.229,46	0,00	0,00	65.917.229,46
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.942.878,93	-80.038,63	0,00	40.862.840,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	14.310.011,30	0,00	0,00	14.310.011,30
Contribuição do Pensionista Civil	15.164.627,29	0,00	0,00	15.164.627,29
Contribuição do Pensionista Militar	2.620.320,15	0,00	0,00	2.620.320,15
Contribuições Patronais (Intra)	588.390.602,79	-23.225,47	0,00	588.367.377,32
Outras Contribuições para o RPPS	144.879,33	-122.953,80	0,00	21.925,53
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	846.662,39	0,00	846.662,39
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.815.106,51	0,00	0,00	12.815.106,51

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**7.678.689.659,17**	**-1.573.344.915,02**	**432.679.160,95**	**6.538.023.905,10**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.865.456.659,61	-1.598.739.056,97	432.679.160,95	7.699.396.763,59
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	170.300.776,44	0,00	0,00	170.300.776,44
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	226.172.120,10	0,00	0,00	226.172.120,10
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	226.172.120,10	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	160.378.672,48	-27.647.345,24	0,00	132.731.327,24
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	154.274.337,96	-27.647.345,24		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.111.885,64	0,00	0,00	6.111.885,64
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	964.405.098,66	2.253.203,29	0,00	966.658.301,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.884.098,05	-1.096.814,87	0,00	3.787.283,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	225.380.435,11	-1.187.873,43	0,00	224.192.561,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	67.727.452,45	0,00	0,00	67.727.452,45
Contribuição do Servidor Inativo Civil	41.352.440,92	-115.562,97	0,00	41.236.877,95
Contribuição do Servidor Inativo Militar	13.497.282,63	-1.500,18	0,00	13.495.782,45
Contribuição do Pensionista Civil	14.152.929,16	0,00	0,00	14.152.929,16
Contribuição do Pensionista Militar	2.105.304,02	0,00	0,00	2.105.304,02
Contribuições Patronais (Intra)	579.068.224,47	0,00	0,00	579.068.224,47
Outras Contribuições para o RPPS	140.278,22	-140.278,22	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	4.795.232,96	0,00	4.795.232,96
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	16.096.653,63	0,00	0,00	16.096.653,63

44. Os ajustes gerais realizados no triênio 2014-2016 correspondem às restituições e outras deduções de receitas correntes, registradas nas contas *9.2.0.0.00.00 – Restituição e 9.9.9.0.00.00 – Outras Deduções* no plano de contas estadual de 2013, e em colunas específicas destinadas ao registro de Restituições e Outras Deduções nos balancetes consolidados da Receita do Estado dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

45. Foram realizados ajustes gerais no triênio 2014-2016 referentes à exclusão, das despesas com pessoal e encargos sociais, dos valores do serviço da dívida de Outras Obrigações a Pagar (TCEES, TJES, DETRAN e MPES), registrados na conta 3.1.9.0.92.00, conforme informação do Estado, sendo tais valores reclassificados para as contas de juros (3.2.0.0.00.00) e amortização (4.6.0.0.00.00). Estes mesmos ajustes também foram realizados no item "Despesas de Exercícios Anteriores", devido à mesma justificativa.

46. Foram realizados ajustes gerais nesse item relativos à exclusão, do total das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, do valor de despesa intraorçamentária registrada na conta 319113 – Obrigações Patronais (item 3647 - Contribuição Previdenciária para a cobertura do Déficit Financeiro do RPPS em 2014 e 2015 e item 4780 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro RPPS em 2016), referente ao repasse para a cobertura do déficit financeiro do RPPS, para evitar a duplicidade dessas despesas, nos valores indicados a seguir:

    a. Em 2014, exclusão de R$ 1.309.651.371,06; e

    b. Em 2015, exclusão de R$ 1.398.681.042,67; e

Fls. nº 826

c. Em 2016, exclusão de R$1.571.091.711,73.

47. Foram realizados ajustes específicos de inclusão dos valores das divergências apuradas em cada exercício entre os valores apurados a partir dos Balanços Consolidados e os valores publicados nos respectivos RGFs do 3º quadrimestre de cada exercício, sendo R$ 201.248.701,11 em 2014, R$ 420.435.724,81 em 2015 e R$ 432.679.160,95 em 2016, conforme apresentado no quadro do parágrafo 41.

48. Após os ajustes específicos realizados, os saldos das despesas com pessoal e encargos sociais para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticos àqueles apresentados pelo Estado nos RGFs dos 3os quadrimestres dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2014	2015	2016
(I) RGF 3º QUADRIMESTRE	6.184.318.006,01	6.580.756.376,64	6.538.023.905,10
(II) CAPAG	6.184.318.006,01	6.580.756.376,64	6.538.023.905,10
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

Quanto à Receita Corrente Líquida

49. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

50. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, págs. 128 a 133).

51. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

52. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

53. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**16.727.443.976,47**	**-34.645.881,19**	**-1.309.624.750,20**	**15.383.173.345,08**
(+)Receitas Correntes	16.511.953.543,14	-21.485.345,53	0,00	16.490.468.197,61
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.888.618.849,25	-13.160.535,66	-1.309.624.750,20	565.833.563,39
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.673.128.415,92	0,00	0,00	1.673.128.415,92

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**17.148.073.068,57**	**-29.888.191,55**	**-1.398.582.703,12**	**15.719.602.173,90**
(+)Receitas Correntes	16.902.533.199,57	-29.820.919,91	0,00	16.872.712.279,66
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.013.979.540,41	-67.271,64	-1.398.582.703,12	615.329.565,65
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.768.439.671,41	0,00	0,00	1.768.439.671,41

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**17.050.293.271,42**	**-17.521.950,54**	**-1.570.964.273,94**	**15.461.807.046,94**
(+)Receitas Correntes	16.590.749.648,70	-17.509.950,54	0,00	16.573.239.698,16
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.169.070.169,68	-12.000,00	-1.570.964.273,94	598.093.895,74
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.709.526.546,96	0,00	0,00	1.709.526.546,96

54. Os ajustes gerais realizados no triênio 2014-2016 correspondem às restituições de receitas, registradas na conta *4.9.2.0.0.00.00 – Restituição* em 2013 e em coluna específica de registro das Restituições no balancete consolidado da Receita Orçamentária do Estado nos anos 2014 e 2015, e às outras deduções de receitas, registradas na *conta 4.9.9.0.0.00.00 – Outras Deduções* de Receitas em 2013 e em colunas específicas ao registro de outras deduções no balancete consolidado da Receita Orçamentária.

55. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.490.164.001,44	2.818.006.673,85	-1.309.651.371,06	13.998.519.304,23

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.775.738.395,91	2.529.219.650,84	-1.398.681.042,67	13.906.277.004,08

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.782.660.769,33	2.567.723.180,16	-1.571.091.711,73	13.779.292.237,76

827

56. Foram realizados os seguintes ajustes gerais nesse item nos exercícios de 2014, 2015 e 2016: i) inclusão do montante de Transferências Constitucionais a Municípios, registradas como deduções de Receita Corrente pelo Estado (em coluna específica de registro dessas deduções nos anos 2014, 2015 e 2016) e não como despesa empenhada na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas; ii) foram excluídos das despesas correntes os valores de amortização da dívida de Outras Obrigações a Pagar (TCEES, TJES, DETRAN e MPES), registrados na conta 3.1.9.0.92.00, conforme informação do Estado, sendo tais valores reclassificados para a conta de amortização (4.6.0.0.00.00); iii) em 2014, foi feito o ajuste geral de inclusão do montante de despesas correntes sem prévio empenho, no valor de R$ 206.689.009,50, de competência desse exercício, conforme exigência do Acórdão TCU nº 128/2016; iv) foram excluídos os montantes de R$ 215.955.875,11 em 2015 e R$ 581.459,59 em 2016, referente à regularização das despesas correntes sem prévio empenho de 2014 pagas em 2015 e 2016, respectivamente, para evitar duplicidade, conforme Nota Técnica do Estado.

57. Foram realizados ajustes específicos nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), nos valores indicados a seguir:

    a. Em 2014, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.309.624.750,20 das receitas correntes intraorçamentárias (rubrica 72102913 - Contrib Previd para Amort Deficit Atuarial) e de R$ 1.309.651.371,06 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 - Obrigações Patronais – item 3647 - Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

    b. Em 2015, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.398.582.703,12 das receitas correntes intraorçamentárias (rubrica 72102913 - Contrib Previd para Amort Deficit Atuarial) e de R$ 1.398.681.042,67 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 - Obrigações Patronais – item 3647 - Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

    c. Em 2016, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.570.964.273,94 das receitas correntes intraorçamentárias (rubrica 72102913 - Contrib Previd para Amort Deficit Atuarial) e de R$ 1.571.091.711,73 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 - Obrigações Patronais - item 4780 - Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

Indicador VI: Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

58. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

59. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.872.420.155,44	100.618.620,54	0,00	1.973.038.775,98

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	620.473.297,47	-26.169.396,40	0,00	594.303.901,07

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	541.096.144,69	-9.704.028,71	0,00	531.392.115,98

60. No ano de 2014, foi realizado ajuste geral nesse item referente à inclusão de R$ 100.618.620,54 de despesas de investimento sem prévio empenho de competência de 2014, em atendimento à exigência do Acórdão TCU nº 128/2016. Em 2015, foi excluído o montante de R$ 26.169.396,40 referente à despesas de investimentos sem prévio empenho de 2014 regularizadas em 2015, para evitar duplicidade, conforme Nota Técnica nº 004/2016/SUBSET e, em 2016, foi excluído o montante de R$ 9.704.028,71 referente à despesas de investimentos sem prévio empenho de 2014 regularizadas em 2016, conforme Nota Técnica nº 002/2017/GECOG para evitar duplicidade.

Quanto às Despesas Totais

61. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

62. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

63. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**15.156.024.059,43**	**2.971.490.356,99**	**-1.309.651.371,06**	**16.817.863.045,36**
(+) Despesa Corrente	12.490.164.001,44	2.818.006.673,85	-1.309.651.371,06	13.998.519.304,23
(+) Despesa de Capital	2.665.860.057,99	153.483.683,14	0,00	2.819.343.741,13

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**14.198.748.428,83**	**2.529.375.742,90**	**-1.398.681.042,67**	**15.329.443.129,06**
(+) Despesa Corrente	12.775.738.395,91	2.529.219.650,84	-1.398.681.042,67	13.906.277.004,08
(+) Despesa de Capital	1.423.010.032,92	156.092,06	0,00	1.423.166.124,98

Fls. nº 828
Rubrica

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	14.015.285.276,56	2.585.666.496,69	-1.571.091.711,73	15.029.860.061,52
(+) Despesa Corrente	12.782.660.769,33	2.567.723.180,16	-1.571.091.711,73	13.779.292.237,76
(+) Despesa de Capital	1.232.624.507,23	17.943.316,53	0,00	1.250.567.823,76

64. Foram realizados ajustes gerais nesse item em 2014, 2015 e 2016, relativos a: i) inclusão do montante de Transferências Cosntitucionais a Municípios, registradas como deduções da Receita Corrente pelo Estado e não como despesa empenhada na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas; ii) exclusão, das despesas correntes, dos valores de amortização da dívida de Outras Obrigações a Pagar (TCEES, TJES e DETRAN e MPES), registrados na conta 3.1.9.0.92.00, conforme informação do Estado, sendo tais valores reclassificados para a conta de amortização (4.6.0.0.00.00) – Despesa de Capital; iii) em 2014, foi incluído o montante de R$ 307.307.630,04 referente a despesas sem prévio empenho de competência de 2014, sendo R$ 206.689.009,50 de despesas correntes e R$ 100.618.620,54 de despesas de capital, em atendimento ao Acórdão TCU nº 128/2016; iv) em 2015, foi excluído o montante referente à regularização das referidas despesas, no total de R$ 242.125.271,51, sendo R$ 215.955.875,11 de despesas correntes e R$ 26.169.396,40 de despesas de capital, para evitar duplicidade, conforme Nota Técnica nº 004/2016/SUBSET e, em 2016, foi excluído o montante referente à regularização das referidas despesas, no total de R$ 10.285.488,30, sendo R$ 581.459,59 de despesas correntes e R$ 9.704.028,71 de despesas de capital para evitar duplicidade, conforme Nota Técnica nº 002/2017/GECOG do Estado.

65. Foram realizados ajustes específicos nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na despesa corrente contabilizada na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:

    a. Em 2014, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.309.651.371,06 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 – Obrigações Patronais – item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS);

    b. Em 2015, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.398.681.042,67 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 – Obrigações Patronais – item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

    c. Em 2016, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.571.091.711,73das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 – Obrigações Patronais – item 4780 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

66. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos

aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

67. Após os ajustes efetuados, não foram constatadas divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	1.045.998.532,21	1.045.998.532,21	0,00
2015	1.181.989.936,46	1.181.989.936,46	0,00
2016	1.302.217.318,04	1.302.217.318,04	0,00

68. Instado a se manifestar conforme *e-mail*, o Estado enviou as memórias de cálculo dos indicadores com abertura detalhada por UG's para permitir a conciliação dos valores.

69. Desse modo, optou-se, prudencialmente, os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

70. A título de conciliação, cabe destacar que os itens de receitas de contribuições registrados no Balanço Orçamentário do Estado não correspondem aos mesmos itens de receita que compõem os balancetes dos Fundos Financeiro e Previdenciário e o demonstrativo do RREO – Anexo 4, conforme quadro a seguir:

Receitas Previdenciárias			
Discriminação	**2014**	**2015**	**2016**
Contribuições e Remunerações do RPPS – Balanço Orçamentário do Estado (I)	**1.048.442.592,83**	**1.184.143.248,07**	**1.301.740.742,85**
Receitas dos balancetes Fundo Financeiro (FF) + Fundo Previdenciário (FP) (II) (*)	**1.045.998.532,21**	**1.181.989.936,46**	**1.302.217.318,04**
(III) Diferença (I) - (II)	**2.444.060,62**	**2.153.311,61**	**-476.575,19**
(IV) TOTAL (V) - (VI) + (VII)	**2.444.060,62**	**2.153.311,61**	**-476.575,19**
total diferenças explicadas entre os valores balancetes (FF) + (FP) X Balancete consolidado do Estado (V) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e)	**2.747.920,66**	**2.471.287,26**	**3.788.242,00**
diferença a maior balancete consolidado - conta 12102901 (a)	105.743,29	0,00	0,00
diferença a maior balancete consolidado - conta 12102907 (b)	-	424,77	0,00
diferença a maior balancete consolidado - conta 1328 (d)	2.638.245,65	2.470.862,49	3.788.242,00
diferença a maior balancete consolidado - conta 72102901 (e)	3.931,72	0,00	0,00
Receitas consideradas no Balanço Orçamentário mas não contabilizadas no RPPS (VI)	**115.976,54**	**528.686,74**	**530.415,77**
121049 - Contrib.p/Assist.Med.Serv.Vinc.Reg.Pre	115.843,18	122.953,80	140.278,22
121050 - Contr.ex deputados pensionistas do extinto IPDE - ALES Lei 4.541/91	-	404.269,09	390.137,55
121099 - Outras Contribuições Sociais	133,36	1.463,85	0,00
outras receitas contabilizadas nos balancetes do RPPS e não discriminadas no Balanço Orçamentário (VII)	**419.836,58**	**846.662,39**	**4.795.232,96**
(VIII) Diferença não explicada = (III) - (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

(*) Não inclui o valor da rubrica 72102913 - CONTRIB PREVID PARA AMORT DEFICIT ATUARIAL do balancete RPPS do Fundo Financeiro.

829

71. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.079.096.723,89**	**-33.098.191,68**	**0,00**	**1.045.998.532,21**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**354.559.642,41**	**-7.170.974,64**	**0,00**	**347.388.667,77**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	2.211.823,94	-119.856,83	0,00	2.091.967,11
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	220.133.181,31	-6.745.792,93	0,00	213.387.388,38
Contribuição do Servidor Ativo Militar	60.475.757,28	0,00	0,00	60.475.757,28
Contribuição do Servidor Inativo Civil	38.267.672,82	-189.481,70	0,00	38.078.191,12
Contribuição do Servidor Inativo Militar	14.906.857,20	0,00	0,00	14.906.857,20
Contribuição do Pensionista Civil	15.501.831,85	0,00	0,00	15.501.831,85
Contribuição do Pensionista Militar	2.937.400,98	0,00	0,00	2.937.400,98
Outras Contribuições para o RPPS	125.117,03	-115.843,18	0,00	9.273,85
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**558.291.495,92**	**-13.148.735,20**	**0,00**	**545.142.760,72**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	437.385.871,81	-13.148.735,20	0,00	424.237.136,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	120.905.624,11	0,00	0,00	120.905.624,11
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**419.836,58**	0,00	**419.836,58**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**158.987.542,77**	**-13.198.318,42**	0,00	**145.789.224,35**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**7.258.042,79**	**0,00**	0,00	**7.258.042,79**

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.209.027.498,12**	**-27.037.561,66**	**0,00**	**1.181.989.936,46**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**369.006.463,99**	**-1.173.701,43**	**0,00**	**367.832.762,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.578.705,90	-48.549,69	0,00	1.530.156,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	228.327.811,63	-922.159,31	0,00	227.405.652,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	65.917.229,46	0,00	0,00	65.917.229,46
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.942.878,93	-80.038,63	0,00	40.862.840,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	14.310.011,30	0,00	0,00	14.310.011,30
Contribuição do Pensionista Civil	15.164.627,29	0,00	0,00	15.164.627,29
Contribuição do Pensionista Militar	2.620.320,15	0,00	0,00	2.620.320,15
Outras Contribuições para o RPPS	144.879,33	-122.953,80	0,00	21.925,53
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**588.390.602,79**	**-23.225,47**	**0,00**	**588.367.377,32**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	456.556.003,40	-21.925,53	0,00	456.534.077,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	131.834.599,39	-1.299,94	0,00	131.833.299,45
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**846.662,39**	0,00	**846.662,39**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**238.815.324,83**	**-26.687.297,15**	0,00	**212.128.027,68**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**12.815.106,51**	**0,00**	0,00	**12.815.106,51**

830

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.311.831.316,04**	**-9.613.998,00**	**0,00**	**1.302.217.318,04**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**369.240.220,56**	**-2.542.029,67**	**0,00**	**366.698.190,89**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.884.098,05	-1.096.814,87	0,00	3.787.283,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	225.380.435,11	-1.187.873,43	0,00	224.192.561,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	67.727.452,45	0,00	0,00	67.727.452,45
Contribuição do Servidor Inativo Civil	41.352.440,92	-115.562,97	0,00	41.236.877,95
Contribuição do Servidor Inativo Militar	13.497.282,63	-1.500,18	0,00	13.495.782,45
Contribuição do Pensionista Civil	14.152.929,16	0,00	0,00	14.152.929,16
Contribuição do Pensionista Militar	2.105.304,02	0,00	0,00	2.105.304,02
Outras Contribuições para o RPPS	140.278,22	-140.278,22	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**579.068.224,47**	**0,00**	**0,00**	**579.068.224,47**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	443.428.243,91	0,00	0,00	443.428.243,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	135.473.947,39	0,00	0,00	135.473.947,39
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	166.033,17	0,00	0,00	166.033,17
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**4.795.232,96**	0,00	**4.795.232,96**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**347.426.217,38**	**-11.867.201,29**	0,00	**335.559.016,09**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**16.096.653,63**	**0,00**	0,00	**16.096.653,63**

72. Os ajustes gerais realizados no triênio 2014-2016 correspondem a: i) restituições de receitas, registradas em colunas específicas de Deduções da Receita em 2014, 2015 e 2016, e às outras deduções, registradas em colunas específicas de Deduções da Receita em 2014, 2015 e 2016; e ii) valor do ajuste nas receitas do RPPS, para se igualarem aos valores registrados nos balancetes dos Fundos Financeiro e Previdenciário.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

73. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

74. Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS BALANÇO (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	2.057.829.862,10	2.089.684.698,95	31.854.836,85
2015	2.221.175.674,91	2.202.901.809,28	-18.273.865,63
2016	2.366.251.655,51	2.338.255.276,97	-27.996.378,54

75. Instado a se manifestar sobre as diferenças apresentadas no quadro acima (parágrafo 74) conforme *e-mail* de 15 de junho de 2016, o Estado enviou as memórias de cálculo dos indicadores com abertura detalhada por UG's para permitir a conciliação dos valores. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor do RREO em 2014 e os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço para os exercícios de 2015 e 2016.

76. Os valores das despesas previdenciárias informadas no Anexo 4 do RREO do 6º bimestre dos anos 2014, 2015 e 2016 estão conciliados com os valores dos balancetes do RPPS, conforme quadro a seguir:

RREO 6º bimestre	2014	2015	2016
Administração (**)	22.558,86	119.613,57	347.099,10
Previdência	2.089.662.140,09	2.199.099.776,67	2.337.908.177,87
Intraorçamentárias	0,00	3.682.419,04	0,00
TOTAL (I)	**2.089.684.698,95**	**2.202.901.809,28**	**2.338.255.276,97**
Balancetes RPPS	2014	2015	2016
Despesas – IPAJM (*)	-	-	-
Despesas Correntes FF	2.086.585.774,09	2.198.563.076,16	2.332.231.862,84
Despesas Correntes FP	3.098.924,86	4.338.733,12	6.023.414,13
TOTAL (II)	**2.089.684.698,95**	**2.202.901.809,28**	**2.338.255.276,97**
Diferença (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de 2014, 2015 e 2016 consideram apenas as despesas dos Fundos Financeiro e Previdenciário, porém não incluem as despesas (correntes e de capital) do IPAJM.
(**) Os valores de Despesas de Administração do quadro acima referem-se a Sentenças Judiciais (conta 3.1.9.0.91) do Fundo Financeiro em 2014, 2015 e 2016.

77. Os valores apurados para fins dessa análise com base nos valores registrados das despesas previdenciárias no Balanço não correspondem aos valores contabilizados nos Balancetes do RPPS (Fundos Financeiro e Previdenciário), por não serem consideradas exatamente as mesmas contas de despesas no item Despesas Previdenciárias deste indicador. A conciliação dos valores está apresentada no quadro a seguir:

Despesas Previdenciárias			
Discriminação	**2014**	**2015**	**2016**
Despesas Previdenciárias - Capag (I)	**2.057.829.862,10**	**2.221.175.674,91**	**2.366.251.655,51**
d/q despesas aposentadorias, reformas e pensões - órgãos estaduais que não constam nos balancetes do RPPS (II)	77.976.163,62	78.034.913,71	69.357.213,56
Despesas Correntes balancetes FF + FP (III)	**2.089.684.698,95**	**2.202.901.809,28**	**2.338.255.276,97**
d/q outras despesas previdenciárias não consideradas neste indicador da capag (IV)= (i) + (ii) + (iii)	**109.831.000,47**	**59.761.048,08**	**41.360.835,02**
(i) 319091 - Sentenças Judiciais	22.558,86	119.613,57	347.099,10
(ii) 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	109.808.441,61	55.959.015,47	41.013.735,92
(iii) 319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.682.419,04	0,00
Diferença Total = (III) – (I)	**31.854.836,85**	**-18.273.865,63**	**-27.996.378,54**
Diferença não explicada [(I) – (II)] – [(III) - (IV)]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

78. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. Nº 231

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**2.057.829.862,10**	**0,00**	**31.854.836,85**	**2.089.684.698,95**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.656.203.155,41	0,00	31.854.836,85	1.688.057.992,26
(+) Pensões	401.620.625,29	0,00	0,00	401.620.625,29
(+) Outros Benefícios Previdenciários	6.081,40	0,00	0,00	6.081,40
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**2.221.175.674,91**	**0,00**	**0,00**	**2.221.175.674,91**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.796.264.990,06	0,00	0,00	1.796.264.990,06
(+) Pensões	424.904.661,71	0,00	0,00	424.904.661,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	6.023,14	0,00	0,00	6.023,14
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**2.366.251.655,51**	**0,00**	**0,00**	**2.366.251.655,51**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.938.045.471,69	0,00	0,00	1.938.045.471,69
(+) Pensões	428.200.781,83	0,00	0,00	428.200.781,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.401,99	0,00	0,00	5.401,99
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

79. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

80. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

81. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**10.586.770.478,53**	**-1.759.780,75**	**0,00**	**10.585.010.697,78**
(+) Receita Tributária	10.285.973.537,13	-1.757.575,50	0,00	10.284.215.961,63
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	104.996.980,08	-432,84	0,00	104.996.547,24
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	135.449.990,88	-1.772,41	0,00	135.448.218,47
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	60.349.970,44	0,00	0,00	60.349.970,44

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**11.166.423.296,35**	**-1.307.644,26**	**0,00**	**11.165.115.652,09**
(+) Receita Tributária	10.698.575.724,49	-961.340,31	0,00	10.697.614.384,18
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	115.089.986,42	0,00	0,00	115.089.986,42
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	283.078.782,48	-346.303,95	0,00	282.732.478,53
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	69.678.802,96	0;00	0,00	69.678.802,96

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**10.499.892.590,04**	**-864.338,86**	**0,00**	**10.499.028.251,18**
(+) Receita Tributária	10.294.627.012,63	-698.000,00	0,00	10.293.929.012,63
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	80.734.196,25	0,00	0,00	80.734.196,25
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	104.831.301,57	-166.338,86	0,00	104.664.962,71
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	19.700.079,59	0,00	0,00	19.700.079,59

82. Os ajustes gerais realizados nesse item no triênio 2014-2016 correspondem às restituições de receitas, registradas em coluna específica para o registro das Restituições nos balancetes consolidados da Receita Orçamentária.

Quanto às Despesas de Custeio

83. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

84. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

85. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**12.490.937.159,96**	**2.870.871.736,45**	**-1.309.651.371,06**	**14.052.157.525,35**
(+) Despesas Correntes	12.490.164.001,44	2.818.006.673,85	-1.309.651.371,06	13.998.519.304,23
(-) Sentenças Judiciais	227.664.387,87	0,00	0,00	227.664.387,87
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	227.664.387,87	0,00	0,00	227.664.387,87
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	228.437.546,39	52.865.062,60	0,00	281.302.608,99

832

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**12.785.780.243,92**	**2.555.545.139,30**	**-1.398.681.042,67**	**13.942.644.340,55**
(+) Despesas Correntes	12.775.738.395,91	2.529.219.650,84	-1.398.681.042,67	13.906.277.004,08
(-) Sentenças Judiciais	243.094.082,48	0,00	0,00	243.094.082,48
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	243.094.082,48	0,00	0,00	243.094.082,48
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	253.135.930,49	26.325.488,46	0,00	279.461.418,95

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**12.820.383.498,59**	**2.595.370.525,40**	**-1.571.091.711,73**	**13.844.662.312,26**
(+) Despesas Correntes	12.782.660.769,33	2.567.723.180,16	-1.571.091.711,73	13.779.292.237,76
(-) Sentenças Judiciais	226.172.120,10	0,00	0,00	226.172.120,10
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	226.172.120,10	0,00	0,00	226.172.120,10
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	263.894.849,36	27.647.345,24	0,00	291.542.194,60

86. Foram realizados ajustes gerais nesse item em 2014, 2015 e 2016, relativos a: i) inclusão do montante de Transferências Constitucionais a Municípios, registradas como deduções da Receita Corrente pelo Estado e não como despesa empenhada na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas; ii) exclusão, das despesas correntes, dos valores de amortização da dívida de Outras Obrigações a Pagar (TCEES, TJES ,DETRAN e MPES), registrados na conta 3.1.9.0.92.00, conforme informação do Estado, sendo tais valores reclassificados para a conta de amortização (4.6.0.0.00.00); iii) Em 2014, foi incluído o montante de R$ 206.689.009,50 referente a despesas correntes sem prévio empenho da competência do exercício de 2014, em atendimento ao Acórdão TCU nº 128/2016; e iv) em 2015 e 2016, foram excluídos os montantes de R$ 215.955.875,11 e R$ 581.459,59, respectivamente, referente à regularização das referidas despesas, para evitar duplicidade, conforme Notas Técnicas nº 004/2016/SUBSET e nº 002/2017/GECOG.

87. Foram realizados ajustes específicos nesse item relativos à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na despesa corrente contabilizada na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:

    a. Em 2014, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.309.651.371,06 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 – Obrigações Patronais – item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS);

    b. Em 2015, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.398.681.042,67 das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 – Obrigações Patronais – item 3647 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

    c. Em 2016, exclusão, da execução orçamentária, de R$ 1.571.091.711,73das despesas correntes intraorçamentárias (rubrica 319113 – Obrigações Patronais – item 4780 – Contribuição Previdenciária para a Cobertura do Déficit Financeiro do RPPS).

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

88. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306/12. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,05, que corresponde à classificação **B**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

89. A verificação do enquadramento das operações de crédito a contratar do Programa foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

90. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

91. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, que são correspondentes, respectivamente, aos Quadro 1.17 na posição de dezembro de 2015, Quadro 1.21.a e Quadro 1.10.c no âmbito do Programa.

Quanto ao Indicador de Endividamento

92. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,03$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,59$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Fls. Nº 833

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento					
Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	12.241.515.311,34	7.723.118.652,71	0,63	268.116.685,08	0,02
2018	12.608.760.770,68	8.114.926.830,54	0,64	294.781.573,37	0,02
2019	12.987.023.593,80	8.008.527.709,20	0,62	343.803.887,65	0,03
2020	13.376.634.301,62	7.494.890.122,17	0,56	407.394.378,94	0,03
2021	13.777.933.330,66	6.933.733.657,75	0,50	446.089.257,14	0,03
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,59	EndOC = Media(d/RCL)	0,03
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,16

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,59) x 40%	= 0,16

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,03	≤	0,16	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

93. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,03) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,16, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

94. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,27%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 7,67%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida					
Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	12.241.515.311,34	788.770.428,35	6,44%	2.611.044,25	0,02%
2018	12.608.760.770,68	948.398.790,61	7,52%	40.964.268,73	0,32%
2019	12.987.023.593,80	1.032.841.904,32	7,95%	43.233.395,86	0,33%
2020	13.376.634.301,62	1.208.902.493,89	9,04%	46.196.136,09	0,35%
2021	13.777.933.330,66	1.019.119.448,63	7,40%	47.835.852,07	0,35%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		7,67%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,27%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			0,93%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 7,67%) x 40%	= 0,93%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,27%	≤	0,93%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

95. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 0,27%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 0,93%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

17944.000898/2015-07

Nota Técnica nº 83/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito - Espírito Santos - ES**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 237/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/06/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo **Estado do Espírito Santo (ES)**, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos), destinados à execução das Ações integradas de prevenção e combate à criminalidade e acesso da população aos serviços de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e serviços socioassistenciais para áreas de vulnerabilidade social de atuação do programa Estado Presente.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.186 de 28/03/2014, no seu Art. 4º, concedeu ao Estado autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 157 e 159, bem como as receitas estabelecidas pelo art. 155 da Constituição Federal.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Espírito Santo (ES), e tendo em vista a manifestação da Senhora Secretária do Tesouro Nacional contida na Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28.03.2017, informamos que as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

Fls. nº 804

5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Alexandre Luiz de Castro Ruas
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Haveres Financeiros.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Maria Aparecida Carvalho
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Pará (Estado)*

Ref.: 236 de 13/06/2017

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131	9.131
(B) Total das Receitas de Transferências	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226	2.226
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**	**11.357**
(D) Total do Serviço da Dívida	–	671	847	933	1.087	1.049	1.028	902	794	784	768
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	–	**10.686**	**10.510**	**10.424**	**10.270**	**10.308**	**10.329**	**10.455**	**10.563**	**10.573**	**10.588**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Margem Média: *10.471*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 0% a.a;
b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPVA
ITCD
ICMS
de Terceiros
IRRF
FPE
IPI

Emitido em 14/06/2017 às 14:41

Ministério da Fazenda
Fls. nº 125
Rubrica

BRASIL

Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
(Projeto Estado Presente – autorizado pela Lei 10.186 de 28 de março de 2014)

(BR-L1387)

Ata de Negociação

29 de julho de 2014

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação do Projeto Estado Presente foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal.

2. **Participantes.** A reunião de negociação foi realizada na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Brasília. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Estado do Espírito Santo (Mutuário): Leonardo Nunes Barreto (SEAE/ES); Kátia Cesconeto de Paula (SEAE/ES); Regina Curitiba da Silva (SEPAM); Roger Pereira Ferreira (SEFAZ/ES), Erfen Ribeiro (PGE/ES); Pela República Federativa do Brasil (Fiador): Lilia Maya Cavalcante e Camila Medina Chagas (SEAIN/MP); Tiago da Fonte Didier Sousa e Arthur Batista de Sousa (STN/MF); e Ana Rachel Freitas (PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Dino Caprirolo, chefe de equipe (ICS/CBR), Tiago Cordeiro (ICS/CBR), Kátia Sousa (CSC/CBR), Santiago Schneider (FMP/CBR) e Cristina Celeste Marzo, advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Amortização e Juros.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será correspondente a 24 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 30 (trinta) prestações semestrais e consecutivas nos meses de maio e novembro de cada ano. Os juros também deverão ser pagos nos meses de maio e novembro de cada ano. A primeira data de pagamento de juros e de principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O número de parcelas de amortização e a VMP do Empréstimo foram calculadas durante a reunião de negociação pelo Mutuário, considerando uma data estimada de assinatura do Contrato em 31 de dezembro de 2014 e os termos acordados nas Disposições Especiais deste Contrato.

Fls. nº 1258

3. **Objetivo do Projeto.** O Banco informou à Delegação Brasileira que não obstante o objetivo específico do componente 2 do Projeto ter como foco incrementar as oportunidades de inclusão social de jovens de 15 a 24 anos, o Projeto não restringirá qualquer ação do componente 2 a outros jovens de faixa etária diferente desta. Neste sentido, o Projeto também contempla o atendimento a jovens de outras faixas etárias em situação de vulnerabilidade social e risco à violência e criminalidade, nos oito municípios do Estado atendidos pelo Projeto.

4. **Uso de sistemas de país.** A pedido da PGFN, o BID, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a exclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a exclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja validado, estas deverão, caso aplicável, firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme autorizado pelo Banco. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistemas de país.

5. **Assinatura sujeita ao cumprimento de Condições Prévias Especiais.** O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

6. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias Especiais.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

7. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

8. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

9. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no

Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que o mesmo for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 29 de julho de 2014, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Dino Caprirólo
Chefe de Equipe, BID

Leonardo Nunes Barreto
(SEAE/ES)

Lilia Maya Cavalcante
SEAIN/MP

Ana Rachel Freitas
PGFN/MF

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN/MF

Erlen Ribeiro
Procurador do Estado do Espírito Santo

Regina Curitiba da Silva
(SEPAM)

EM BRANCO

Negociação
BR-L1387
Programa de Segurança Cidadã no Espírito Santo: Estado Seguro
Lista de Presença – 29 de julho de 2014

Nr.	Participantes	Cargo	E-mail	Telefone	Assinatura
01	LEONARDO NUNES BARRETO	ASSESSOR I SEAE	SEAE@SEAE.ES.GOV.BR	(27)3636124	
02	Katia Rosendo de Paula	Analista do Executivo	Katia.rosendo@planejamento.es.gov.br	(27) 3636-1136	
03	Tiago de Barros Cardeiro	Consultor BID	tiagoc@iadb.org	(61) 3317-4260	
04	Kátia de Oliveira Sousa	Analista Operações / BID	Kodias@iadb.org	(61) 3317-4107	
05	ROGER P. FERREIRA	RPFERREIRA@SEFAZ.ES.GOV.BR	Consultor do Tesouro	(27) 3636-3989	
06	LILIA MAYA CAVALCANTE	COORDENADORA	lilia.cavalcante@planejamento	2020-4463	
07	Camila M. Chagas	Técnica IMP	camila.chagas@planejamento	(61) 2020-348	
08	ANA RACHEL FREITAS DA SILVA	PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL	ana-rachel.silva@pgfn.gov.br	(61) 34122842	
09	TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	tiago-didier.sousa@fazenda.gov.br	(61) 34122057	
10	ARTHUR BATISTA DE SOUSA	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	ARTHUR.SOUSA@FAZENDA.GOV.BR STNGEREI@FAZENDA.GOV.BR	(61) 3412-1420	
11	Regina Curitiba da Silva	Subsecretária de Captação de Recursos	regina.curitiba@sefaz.es.gov.br	(27) 36361423	
12	ERFEN José Ribeiro Santos	Procurador do Estado	erfensantos@pge.es.gov.br	(61) 30323103	
13	Cristina Celeste Morro	Advogada / BID	ccelestes@iadb.org	1202)6232884	
14	Dino Caprirolo	Especialista BID	DINOC@iadb.org	(202)623-3874	
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2017.

EM BRANCO

Ministério da Fa...
Fls. nº 126
Rubrica

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. [....] OC-BR

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
(Projeto Estado Presente – autorizado pela Lei 10.186 de 28 de março de 2014)

[....] de [....] de 2014

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38821163

Ministério da Fazenda
Fls. nº 193
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEN

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia [...] de [....] de 2014 entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado "Projeto", que consiste no financiamento de atividades destinadas ao Projeto Estado Presente no Espírito Santo. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de abril de 2014 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo (SEG), a seguir denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 129
Rubrica

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de novembro de 2038. A VMP Original do Empréstimo é de [...]) anos[1].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir[2]. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de maio de 2024, e a última, em 15 de novembro de 2038, a qual será a Data Final de Amortização.[3][4]

---

[1] Favor notar que a VMP deverá ser calculada no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo e nunca poderá ser maior que 15,25 anos.

[2] Esse cronograma de amortização customizado foi solicitado pelo Mutuário e já foi validado pelo Departamento Financeiro do BID.

[3] A primeira data de amortização será no mês de maio ou novembro, após transcorridos até 9,5 anos da assinatura do Contrato de Empréstimo, dependendo da data de assinatura deste.

[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de maio ou novembro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 24 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1294
República
Tesouro Nacional/COFIEM

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	% da Amortização
5/15/2024	1	3.23%
11/15/2024	2	3.23%
5/15/2025	3	3.23%
11/15/2025	4	3.23%
5/15/2026	5	3.23%
11/15/2026	6	3.23%
5/15/2027	7	3.23%
11/15/2027	8	3.23%
5/15/2028	9	4.22%
11/15/2028	10	4.22%
5/15/2029	11	5.85%
11/15/2029	12	5.85%
5/15/2030	13	5.85%
11/15/2030	14	5.85%
5/15/2031	15	5.85%
11/15/2031	16	5.85%
5/15/2032	17	5.85%
11/15/2032	18	5.85%
5/15/2033	19	5.85%
11/15/2033	20	5.85%
5/15/2034	21	1.13%
11/15/2034	22	1.13%
5/15/2035	23	1.13%
11/15/2035	24	1.13%
5/15/2036	25	1.13%
11/15/2036	26	1.13%
5/15/2037	27	0.11%
11/15/2037	28	0.11%
5/15/2038	29	0.12%
11/15/2038	30	0.10%
		100.00%

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de [...] de [....]. [5]

[5] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos de acordo com o

Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) O Mutuário deverá comprovar a criação: (i) da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) no âmbito da estrutura da SEG, com a designação dos seus especialistas; e (ii) da Comissão Especial de Licitações do Projeto;

(b) A entrada em vigor do Manual Operacional do Projeto (MOP) aprovado pelo Banco;

(c) A celebração e publicação no Diário Oficialdos termos de cooperação entre o Órgão Executor e as entidades estaduais participantes do Projeto, conforme referidas na Seção IV do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de serviços de consultoria referentes à elaboração dos projetos executivos das obras e o desenvolvimento de sistemas. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 1 de novembro de 2013 [*data não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 131
Rubrica

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as despesas efetuadas para a

contratação de serviços de consultoria referentes à elaboração dos projetos executivos das obras e o desenvolvimento de sistemas, até quantia equivalente a US$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 1 de novembro de 2013 *[favor notar que o Banco não poderá reconhecer gastos de contrapartida realizados há mais de 18 meses anteriores à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco]*, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto.** Durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor do Projeto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.07. **Monitoramento e Avaliação.** O Mutuário apresentará ao Banco, para sua aprovação, utilizando a Matriz de Resultados e conforme o estabelecido no Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto, os seguintes relatórios de avaliação:

(a) impacto do Projeto na participação de jovens de 15 a 24 anos de idade em crimes violentos;

(b) impacto dos componentes de prevenção;

(c) resultados antes e depois da efetividade da polícia comunitária; e

(d) duas pesquisas de vitimização, uma no primeiro ano e a outra no último ano do Prazo Original de Desembolsos.

CLÁUSULA 4.08. **Relatórios de avaliação "*ex post*".** (a) O Mutuário apresentará ao Banco, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, um relatório de avaliação econômica *ex post* do Projeto, com base na metodologia utilizada para a avaliação *ex ante* e de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

(b) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.09. **Condições especiais de execução.** (a) O Mutuário deverá apresentar previamente ao início de cada processo licitatório das obras (Centro Integrado de Perícia Técnico Científica; Centro de Cidadania e Centros de Atendimento para os Dependentes de Álcool e Drogas - CAPS-AD) do Projeto: (i) evidência da posse legal dos terrenos e apresentação ao Banco dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS); e (ii) a celebração e entrada em vigor dos termos de cooperação entre o Órgão Executor e os Municípios de Vila Velha, Cariacica e Guarapari, conforme os termos acordados com o Banco.

(b) O Mutuário deverá disponibilizar 565 (quinhentos e sessenta e cinco) efetivos policiais que operarão nos 14 (quatorze) Núcleos de Polícia Comunitária previamente à aquisição dos equipamentos de apoio logístico para a implementação destes núcleos.

(c) O Mutuário deverá implantar o sistema financeiro do Projeto no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura deste Contrato.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições

Fls. nº 1329

estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco para sua aprovação:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados constantes do Manual Operacional do Projeto – MOP;

(ii) O relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado após dois anos e meio da entrada em vigor deste Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(iii) O relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 95% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo, o qual deverá conter uma avaliação econômica *ex post* e servirá de insumo para a preparação do relatório de Término do Projeto (PCR) pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar ao Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Secretaria de Estado de Governo
Gabinete do Secretário
Rua Sete de Setembro – Palácio Fonte Grande – 6º andar – 362
Centro – Vitória – ES
CEP: 29105-000
Fax: +55 27 3636-1186

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. Aureliano Hoffmann
Centro – Vitória – ES
CEP: 29010-002
Fax: +55 27 3636-8888

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Fls. nº 1320
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
/A/	/A/
[.....]	Daniela Carrera-Marquis
Governador	Representante do Banco no Brasil

Fls. nº 134
Rubrica

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
(Projeto Estado Presente – autorizado pela Lei 10.186 de 28 de março de 2014)

I. Objetivo

1.01 O Projeto tem como objetivo geral contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) em 8 (oito) municípios do Estado do Espírito Santo. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) aumentar a efetividade da Polícia Civil e da Polícia Militar no controle e investigação de crimes violentos; (ii) incrementar as oportunidades de inclusão social com foco nos jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos em condições de risco à violência; e (iii) reduzir a reincidência da população jovem em conflito com a lei.

II. Descrição

2.01 O Projeto está estruturado em 3 (três) componentes descritos a seguir:

Componente I: - Melhoria da efetividade policial para a prevenção, controle e investigação do crime.

2.02 O objetivo deste componente é melhorar a capacidade operacional e institucional das entidades responsáveis pela área de segurança pública no Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Militar, Polícia Civil e Perícia Técnico Cientifica), por meio de: (i) implementação de um modelo de planejamento e gestão integrada orientada para resultados da segurança pública, incluindo a modernização das tecnologias de informação sobre o crime, apoio para a análise e investigação criminal; (ii) formação e sensibilização de efetivos policiais para administrar e prevenir conflitos e relacionar-se com as comunidades, principalmente com a população jovem; (iii) constituição de 14 (quatorze) Núcleos de Polícia Comunitária (NPC), incluindo a aquisição de bens; (iv) construção de um centro que integre a Perícia Técnico Científica do Estado do Espírito Santo; (v) criação e fortalecimento de 14 (quatorze) Fóruns Comunitários Interativos de Segurança; e (vi) verificação do adequado funcionamento dos controles internos e sociais das polícias nas áreas dos projetos e capacitação dos recursos humanos dos órgãos correcionais das instituições de segurança pública.

/OC-BR

Ministério da Fazenda Fls. nº 1341 Rubrica Tesouro Nacional/COFIEX

Componente II: Prevenção social da violência para a população jovem.

2.03 Este componente tem por objetivo prevenir a atividade delitiva dos jovens e melhorar suas oportunidades de integração social, por meio de: (i) estabelecimento de uma rede de serviços de prevenção da violência juvenil, com a construção, aquisição de equipamentos e operação do Centro de Cidadania Terra Vermelha e implementação de outros 14 (quatorze) Centros de Cidadania. Estes Centros de Cidadania serão operados por Organizações da Sociedade Civil e oferecerão serviços de esporte, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos, promoção de uma cultura de paz, formação profissional e socioeducativa; (ii) ampliação da cobertura de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD); (iii) aumento da oferta e oportunidades para a formação e integração de jovens com o mercado de trabalho em colaboração com o setor privado e tomando em conta o contexto de gênero e raça; e (iv) implementação de ações voltadas ao sistema educativo que promovam a permanência dos jovens na escola e a conclusão do ensino fundamental e ensino médio.

Componente III: Modernização do processo de ressocialização.

2.04 O objetivo deste componente é reduzir a reincidência delitiva dos jovens, por meio de: (i) melhoria da oferta de serviços a adolescentes internados, incluindo: (a) modernização do sistema de gestão, monitoramento e avaliação de desempenho dos centros do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES); (b) implementação de um sistema de vídeo-monitoramento; (c) implementação de um plano de formação contínua para servidores do IASES; (d) implementação de um modelo de atendimento adequado às características da transgressão cometida e a capacidade física e cognitiva do jovem, com os seguintes serviços: atividades escolares de aceleração e alfabetização; formação para o trabalho; esportes, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos e promoção de uma cultura de paz; e (ii) implantação de um sistema de apoio à reintegração de jovens egressos dos centros do IASES, por meio da implementação de um Centro de Atendimento e Inclusão Social.

2.05 O Projeto também financiará atividades de gestão e administração, as quais incluirão: (i) consultoria de apoio aos especialistas da UGP; (ii) seminários de melhores práticas de gestão; (iii) implantação de sistema de monitoramento e avaliação; e (iv) elaboração de uma estratégia de comunicação e divulgação.

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares). O Banco financiará US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares) com recursos do Capital Ordinário. A contrapartida local, equivalente a US$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares), será aportada pelo Estado do Espírito

/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 135
Rubrica

Santo. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição em milhões de Dólares:

Custo e Financiamento do Projeto
(em milhões de US$)

COMPONENTE	BID	LOCAL	TOTAL	%
1. Melhoria da efetividade policial para a prevenção, controle e investigação do crime	20,6	7,4	28,0	40,0
2. Prevenção social da violência para a população jovem	25,0	3,0	28,0	40,0
3. Modernização do processo de ressocialização	7,0	3,6	10,6	15,1
Administração, monitoramento e avaliação do Projeto	3,4	-	3,4	4.9
TOTAL	56,0	14,0	70,0	100

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por meio da Secretaria de Governo de Estado (SEG). A Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas (SEAE), que integra a estrutura administrativa da SEG, será responsável pela coordenação institucional e técnica do Projeto. A UGP será constituída por meio de um ato normativo próprio e estará integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEAE. A UGP será responsável junto ao Banco pela preparação, gestão e acompanhamento das ações do Projeto. Além disso, será estabelecida no âmbito da estrutura administrativa da SEG uma Comissão Especial de Licitações para o Projeto.

4.02 Dado o caráter transversal do Projeto, a UGP contará com o apoio técnico e compromisso dos órgãos participantes do Projeto (tais como: Secretarias de Estado da Saúde, Educação, Segurança Pública e Defesa Social, o Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo e o IASES) para a sustentabilidade dos investimentos, gastos de manutenção e operação das obras. Essas entidades fornecerão apoio técnico ao Órgão Executor em suas áreas de competência para: (i) a elaboração de estudos, projetos e processos de licitação; (ii) a supervisão técnico-ambiental de obras; e (iii) operação e manutenção. O Órgão Executor contará com o apoio da respectiva entidade, o qual será formalizado por meio de um termo de cooperação.

4.03 O Manual Operacional do Projeto (MOP) conterá os detalhes relativos ao mecanismo de execução do Projeto e os mecanismos de coordenação interinstitucional com as respectivas funções e responsabilidades.

V. Manutenção

/OC-BR

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Ministério da Fazenda
Fls: nº 1136
Rubrica

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Espírito Santo

Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo
(Projeto Estado Presente – autorizado pela Lei 10.186 de 28 de março de 2014)

___ de _____ de 20___

Ministério da Fazenda
Fls. nº 134
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 132
Rubrica

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

Fls. nº 137
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Tesouro Nacional

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

Ministério da Fazenda
Fls. nº 138
Rubrica

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 139
Rubrica

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Fls. nº 139
Tesouro Nacional/COAFI

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Fls. nº 140

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

Ministério da Fazenda
Fls. nº 140
Procuradoria
Tesouro Nacional/COPEN

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.



35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Folha nº 142

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 420
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 143
7
STN/COREM

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1431
Receita
Tesouro Nacional/COPEM

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

Fls. nº 1457
Rubrica
Câmara Nacional (COFEN)

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

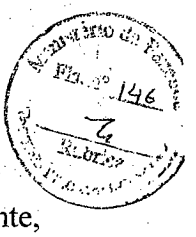
Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.



(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Min. da Fazenda
Fls. nº 140
Procurador
Tesouro Nacional/COFIEX

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

Ministério da Fazenda Fls. nº 1471 Rubrica Tesouro Nacional/COFIEX

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

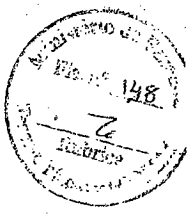
(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.



CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

Ministério da Fazenda Fls. nº 1454 Rubrica Tesouro Nacional/COFIEX

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

Fls. nº 149

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

Fls: 150

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

Fls. nº 359

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente



inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

___/OC-BR

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

20 anos RTN

TESOURONACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 9
Setembro/2017

Brasília, outubro de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 9 (Setembro 2017). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Página 148 de 323 Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2017.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	979.565,0	993.509,2	13.944,2	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	603.369,4	615.780,1	12.410,7	2,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-19,8	-8,7	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	110.760,3	111.366,2	606,0	0,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	157.059,8	169.308,6	12.248,8	7,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	822.505,2	824.200,6	1.695,4	0,2%
IV. DESPESA TOTAL	927.020,8	933.076,3	6.055,5	0,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	382.512,6	408.524,9	26.012,3	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	189.316,4	208.890,9	19.574,5	10,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	156.283,8	144.759,9	-11.523,9	-7,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	198.907,9	170.900,4	-28.007,5	-14,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-104.515,6	-108.875,7	-4.360,1	4,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	12.550,7	33.266,7	20.716,0	165,1%
Previdência Social (RGPS)	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	13.024,3	33.924,1	20.899,9	160,5%
Resultado do Banco Central	-473,5	-657,4	-183,9	38,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de setembro de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 4,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 104,5 bilhões em 2016 para déficit de R$ 108,9 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela elevação na despesa total (0,7%), parcialmente compensada pelo crescimento da receita líquida (0,2%).

O acréscimo na receita líquida decorre do comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos. Esta elevação ocorreu apesar do recebimento nos primeiros sete meses de 2016 do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017.

O crescimento nas despesas foi afetado pela antecipação do calendário de pagamento de precatórios, no montante de R$ 18,1 bilhões, com impacto principalmente nas despesas com benefícios previdenciários e pessoal e em Setenças Judiciais e Precatórios.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	979.565,0	993.509,2	13.944,2	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	603.369,4	615.780,1	12.410,7	2,1%
Imposto de Importação	24.647,6	23.711,7	-935,9	-3,8%
IPI	31.803,1	33.312,3	1.509,2	4,7%
Imposto de Renda	245.768,7	256.167,7	10.399,0	4,2%
IOF	26.247,0	25.887,3	-359,6	-1,4%
COFINS	160.000,1	156.353,0	-3.647,1	-2,3%
PIS/PASEP	42.396,3	41.968,0	-428,3	-1,0%
CSLL	55.412,9	54.546,0	-866,9	-1,6%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	4.710,3	4.388,4	-321,8	-6,8%
Outras	12.383,4	19.445,7	7.062,3	57,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-19,8	-8,7	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
Urbana	259.331,0	259.649,7	318,7	0,1%
Rural	6.115,3	6.732,9	617,6	10,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	110.760,3	111.366,2	606,0	0,5%
Concessões e Permissões	22.254,9	4.985,9	-17.269,0	-77,6%
Dividendos e Participações	1.538,2	4.781,0	3.242,8	210,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.604,7	9.502,0	897,3	10,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.006,3	26.610,4	8.604,1	47,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.180,3	10.025,9	-1.154,5	-10,3%
Contribuição do Salário Educação	15.597,1	15.393,1	-204,0	-1,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.185,3	3.971,0	-214,3	-5,1%
Operações com Ativos	540,2	783,2	243,1	45,0%
Demais Receitas	28.853,4	35.313,7	6.460,4	22,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 13,9 bilhões (1,4%) em relação ao acumulado até setembro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à elevação de R$ 12,4 bilhões (2,1%) nas receitas administradas pela RFB.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- acréscimo de R$ 10,4 bilhões (4,2%) nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 7,2 bilhões (5,5%) no imposto de renda retido na fonte, R$ 1,6 bilhão (1,8%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,6 bilhão (6,4%) no imposto de renda de pessoa física;

- elevação de R$ 7,1 bilhões (57,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente pelo aumento da arrecadação de 6,14 bilhões relativa aos Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); e

- decréscimo de R$ 3,7 bilhões (2,3%) na receita da Cofins e de R$ 428,3 milhões (1,0%) em Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 0,68% no volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 4,01% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2016 e agosto de 2017 em relação a dezembro de 2015 a julho de 2016; (ii) maior volume de compensações no período, comparativamente a 2016, sobretudo, no segmento financeiro e (iii) aumento das alíquotas sobre combustíveis.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Set	
	2016	2017
Banco do Brasil	1.096,4	933,7
BNB	38,2	101,4
BNDES	0,0	3.436,1
Caixa	60,2	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	75,5	53,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	268,0	256,8
Total	1.538,2	4.781,0

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R$ 17,3 bilhões (77,6%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 17,4 bilhões em 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 8,6 bilhões (47,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e

- elevação de R$ 3,2 bilhões (210,8%) nas receitas de dividendos e participações.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II . TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	157.059,8	169.308,6	12.248,8	7,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	128.496,7	135.864,4	7.367,8	5,7%
II.2 Fundos Constitucionais	5.670,0	5.923,4	253,4	4,5%
Repasse Total	8.351,1	8.610,2	259,1	3,1%
Superávit dos Fundos	-2.681,1	-2.686,8	-5,7	0,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.334,1	9.204,0	-130,1	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.915,8	16.609,9	4.694,1	39,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.293,9	1.264,7	-29,2	-2,3%
II.6 Demais	349,3	442,2	92,9	26,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,2 bilhões (7,8%), em relação ao acumulado até setembro de 2016, passando de R$ 157,1 bilhões 2016 para R$ 169,3 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 7,4 bilhões (5,7%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Imposto de Renda; e
- acréscimo de R$ 4,7 bilhões (39,4%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de cota parte e compensações financeiras.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	11.617,1	8.929,3	-2.687,8	-23,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.846,2	2.025,6	179,4	9,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.109,0	2.193,4	-915,6	-29,5%
Política de preços agrícolas	-247,4	23,1	270,6	-
Pronaf	5.355,5	4.050,7	-1.304,8	-24,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	381,7	122,5	-259,2	-67,9%
Álcool	59,3	46,5	-12,9	-21,7%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-54,2	10,5	64,7	-
Funcafé	60,8	67,9	7,1	11,7%
Revitaliza	27,2	16,5	-10,7	-39,4%
Proagro	1.079,1	372,7	-706,4	-65,5%
Outros	12.385,9	8.746,8	-3.639,1	-29,4%
Proex	691,5	397,0	-294,4	-42,6%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.715,4	7.976,0	-2.739,4	-25,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,9	6,4	0,4	7,2%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	672,0	444,4	-227,6	-33,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,0	0,0	-216,0	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,2	47,7	-24,5	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,0	-3,4	7,6	-69,1%
PNAFE	-130,2	-121,2	9,0	-6,9%
PRODECER	154,1	0,0	-154,1	-100,0%
Total	24.003,0	17.676,1	-6.326,9	-26,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a setembro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 117,1 bilhões para R$ 142,1 bilhões (21,4%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
Arrecadação Bruta	298.925,9	297.573,0	-1.352,9	-0,5%
Contribuição Previdenciária	253.788,5	256.206,2	2.417,7	1,0%
Simples/Nacional/PAES	28.292,1	28.297,0	4,9	0,0%
Refis	106,6	142,3	35,7	33,5%
Depósitos Judiciais	1.575,7	1.468,3	-107,5	-6,8%
Compensação RGPS	15.163,0	11.459,3	-3.703,7	-24,4%
(-) Restituição/Devolução	-2.668,3	-857,2	1.811,0	-67,9%
(-) Transferências a Terceiros	-30.811,4	-30.333,2	478,1	-1,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	382.512,6	408.524,9	26.012,4	6,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- aumento de R$ 26,0 bilhões (6,8%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 618,0 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 44,72 (3,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- elevação real de R$ 936,3 milhões (0,4%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 2,4 bilhões, 1,0%) e pela redução nas restituições/devoluções (R$ 1,8 bilhão (67,9%), parcialmente compensadas .pela redução de 3,7 bilhões (24,4%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

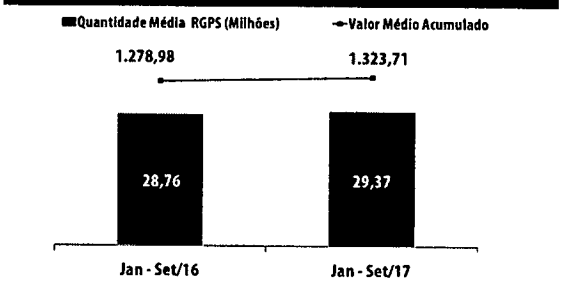
R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
Urbano	259.331,0	259.649,7	318,7	0,1%
Rural	6.115,3	6.732,9	617,6	10,1%
BENEFÍCIOS	382.512,6	408.524,9	26.012,3	6,8%
Urbano	298.520,5	320.293,7	21.773,3	7,3%
Rural	83.992,1	88.231,2	4.239,1	5,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%
Urbano	-39.189,4	-60.644,0	-21.454,6	54,7%
Rural	-77.876,9	-81.498,4	-3.621,5	4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência



Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Setembro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	104.000,5	7.969,2	8,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.995,2	65.027,4	6.032,2	10,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.394,0	30.120,9	1.726,9	6,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.642,0	8.854,4	212,4	2,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.218,7	14.161,8	943,2	7,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	82.812,6	89.838,7	7.026,1	8,5%
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	112.563,9	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	54.106,5	58.258,2	4.151,7	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.218,2	21.719,7	1.501,4	7,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.327,9	12.691,8	363,9	3,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.039,5	19.894,3	-2.145,2	-9,7%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-25.879,6	-22.725,2	3.154,3	-12,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-167,1	5.412,0	5.579,2	-
Previdência Social (RGPS)	-25.712,5	-28.137,3	-2.424,8	9,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-199,3	5.514,1	5.713,4	-
Resultado do Banco Central	32,1	-102,1	-134,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-25.712,5	-28.137,3	-2.424,8	9,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de setembro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 25,9 bilhões em setembro de 2016 para um déficit de R$ 22,7 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou redução de R$ 3,2 bilhões (12,2%) no déficit. Essa variação decorreu da elevação da receita líquida em R$ 7,0 bilhões (8,5%), parcialmente compensada pela elevação de R$ 3,9 bilhões (3,6%) da despesa total.

Sobre a elevação da receita, destaque-se a arrecadação com o Programa Especial de Regularização Tributária (Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017), à elevação das alíquotas de PIS/Cofins sobre combustíveis (Decreto 9.101/2017) e à melhora nos indicadores macroeconômicos associados à atividade econômica.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	104.000,5	7.969,2	8,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.995,2	65.027,4	6.032,2	10,2%
Imposto de Importação	2.651,8	2.918,8	267,0	10,1%
IPI	3.642,5	4.334,2	691,8	19,0%
Imposto de Renda	21.216,0	20.427,5	-788,5	-3,7%
IOF	2.834,3	2.883,4	49,1	1,7%
COFINS	16.667,1	19.412,8	2.745,7	16,5%
PIS/PASEP	4.508,2	5.012,8	504,6	11,2%
CSLL	4.138,0	4.441,8	303,8	7,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	492,9	522,8	29,9	6,1%
Outras	2.844,5	5.073,3	2.228,8	78,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.394,0	30.120,9	1.726,9	6,1%
Urbana	27.714,9	29.262,4	1.547,4	5,6%
Rural	679,1	858,6	179,4	26,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.642,0	8.854,4	212,4	2,5%
Concessões e Permissões	211,5	179,4	-32,1	-15,2%
Dividendos e Participações	205,4	110,9	-94,5	-46,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	973,1	1.047,6	74,6	7,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.506,2	1.567,6	61,5	4,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,8	900,0	-182,8	-16,9%
Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.602,7	22,7	1,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	455,0	873,6	418,6	92,0%
Operações com Ativos	74,0	80,0	6,1	8,2%
Demais Receitas	2.554,3	2.492,7	-61,6	-2,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou elevação real de R$ 8,0 bilhões (8,3%), passando de R$ 96,0 bilhões em setembro de 2016 para R$ 104,0 bilhões em setembro de 2017. Esse comportamento deveu-se às elevações de R$ 6,0 bilhões (10,2%) na receita administrada pela RFB, de R$ 1,7 bilhão (6,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 212,4 milhões (2,5%) na receita não administrada pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- crescimento de R$ 2,7 bilhões (16,5%) Cofins e de R$ 504,6 milhões (11,2%) no Pis-Pasep: (i) aumento das alíquotas sobre combustíveis a partir do último decêndio de julho; (ii) variação real positiva de 7,66% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 2,37% do volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2017 em relação a agosto de 2016; (iii) melhor desempenho das importações; e (iv) melhor desempenho de outros indicadores econômicos relevantes para esses tributos; e

- elevação de R$ 2,2 bilhões (78,4%) em Outras Receitas Administradas, decorrente principalmente dos pagamentos relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária (Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017).

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 212,4 milhões (2,5%) quando comparada a setembro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 418,6 milhões no Complemento para o FGTS (LC nº 110/2001).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II . TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.218,7	14.161,8	943,2	7,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10.694,4	11.479,2	784,7	7,3%
II.2 Fundos Constitucionais	561,9	530,9	-31,1	-5,5%
Repasse Total	704,6	628,5	-76,2	-10,8%
Superávit dos Fundos	142,7	97,6	-45,1	-31,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	932,4	950,0	17,6	1,9%
II.4 Compensações Financeiras	977,8	1.119,2	141,4	14,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	52,1	82,6	30,4	58,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 943,2 milhões (7,1%), passando de R$ 13,2 bilhões em setembro de 2016 para R$ 14,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 141,4 milhões (14,5%) nas transferências referentes às compensações financeiras e de R$ 784,7 milhões (7,3%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pela elevação na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV . DESPESA TOTAL	108.692,2	112.563,9	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	54.106,5	58.258,2	4.151,7	7,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano	43.516,4	47.056,0	3.539,6	8,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.590,1	11.202,1	612,1	5,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.218,2	21.719,7	1.501,4	7,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.327,9	12.691,8	363,9	3,0%
Abono e Seguro Desemprego	4.421,8	4.301,8	-120,0	-2,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.233,7	4.546,8	313,1	7,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	455,0	873,6	418,6	92,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	249,3	44,4	-204,9	-82,2%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.084,3	1.083,3	-1,0	-0,1%
FUNDEB (Complem. União)	821,2	873,0	51,8	6,3%
Fundo Constitucional DF	108,8	134,7	25,9	23,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,2	148,8	15,6	11,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	499,0	149,6	-349,4	-70,0%
FIES	-51,4	78,9	130,4	-
Demais[1]	373,3	457,0	83,7	22,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.039,5	19.894,3	-2.145,2	-9,7%
Discricionárias Executivo	20.921,5	18.972,2	-1.949,2	-9,3%
PAC	2.289,4	1.620,9	-668,5	-29,2%
d/q MCMV	616,5	95,4	-521,1	-84,5%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	18.632,1	17.351,3	-1.280,8	-6,9%
Discricionárias LEJU/MPU	1.118,0	922,0	-196,0	-17,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.111,0	23.477,4	-1.633,6	-6,5%
Outras Despesas de Custeio	20.677,7	20.804,1	126,3	0,6%
Outras Despesas de Capital	4.433,3	2.673,3	-1.760,0	-39,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em setembro de 2017, houve elevação de R$ 3,9 bilhões (3,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 108,7 bilhões para R$ 112,6 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à elevação em Benefícios Previdenciários (R$ 4,[illegible] bilhões, 7,7%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,5 bilhão, 7,4%).

As outras despesas obrigatórias cresceram R$ 363,9 milhões (3,0%) enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram redução de R$ 2,2 bilhões (9,7%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias do executivo.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	18.632,1	17.351,3	-1.280,8	-6,9%
Ministério da Saúde	8.452,1	8.301,7	-150,4	-1,8%
Ministério da Educação	2.382,9	2.920,6	537,6	22,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.658,2	2.675,8	17,6	0,7%
Ministério da Defesa	1.104,8	1.106,7	1,9	0,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	366,8	268,0	-98,9	-27,0%
Demais órgãos do Executivo	3.667,1	2.078,5	-1.588,6	-43,3%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 25,7 bilhões em setembro de 2016 para déficit de R$ 28,1 bilhões em setembro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,4 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 4,1 bilhões (7,7%) nos Benefícios Previdenciários. Houve elevação de 540,9 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 55,34 (4,7%).

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	28.394,0	30.120,9	1.726,9	6,1%
Arrecadação Bruta	31.636,0	33.375,9	1.739,9	5,5%
Contribuição Previdenciária	27.351,4	28.684,4	1.333,0	4,9%
Simples/Nacional/PAES	3.065,3	3.356,7	291,4	9,5%
Refis	11,9	217,2	205,3	-
Depósitos Judiciais	123,2	34,3	-88,9	-72,2%
Compensação RGPS	1.084,3	1.083,3	-1,0	-0,1%
(-) Restituição/Devolução	-108,6	-93,0	15,6	-14,4%
(-) Transferências a Terceiros	-3.133,4	-3.162,0	-28,6	0,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	54.106,5	58.258,2	4.151,7	7,7%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-25.712,5	-28.137,3	-2.424,8	9,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R$ 1,7 bilhão, (5,5%), principalmente devido ao crescimento de R$ 1,3 bilhão(4,9%) na Contribuição Previdenciária, associado ao crescimento real de 2,35% da massa salarial habitual de agosto de 2017 em relação a igual período de 2016.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Setembro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	110.315,2	104.000,5	-6.314,7	-5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.855,7	65.027,4	2.171,7	3,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.345,9	30.120,9	-225,0	-0,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.113,6	8.854,4	-8.259,1	-48,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.134,6	14.161,8	-3.972,7	-21,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	92.180,7	89.838,7	-2.342,0	-2,5%
IV. DESPESA TOTAL	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.628,6	21.719,7	91,0	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.773,0	12.691,8	-81,1	-0,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.134,8	19.894,3	-240,6	-1,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-9.617,0	-22.725,2	-13.108,2	136,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	7.298,3	5.412,0	-1.886,3	-25,8%
Previdência Social (RGPS)	-16.915,4	-28.137,3	-11.221,9	66,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	7.384,8	5.514,1	-1.870,7	-25,3%
Resultado do Banco Central	-86,4	-102,1	-15,6	18,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-16.915,4	-28.137,3	-11.221,9	66,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em setembro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 22,7 bilhões, contra déficit de R$ 9,6 bilhões em agosto de 2017, a preços constantes de setembro. Destaque-se o aumento da despesa total em R$ 10,8 bilhões (10,6%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo. Houve redução da receita total em R$ 6,3 bilhões (5,7%), resultado principalmente das arrecadações com devolução de precatórios e concessões em agosto, que afetaram a base de comparação.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
IV . DESPESA TOTAL	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	35.645,1	47.056,0	11.411,0	32,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.616,2	11.202,1	-414,0	-3,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.628,6	21.719,7	91,0	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.773,0	12.691,8	-81,1	-0,6%
Abono e Seguro Desemprego	4.728,2	4.301,8	-426,4	-9,0%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.500,4	4.546,8	46,4	1,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	447,1	873,6	426,4	95,4%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,7	44,4	-4,3	-8,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	975,4	1.083,3	107,9	11,1%
FUNDEB (Complem. União)	1.104,5	873,0	-231,5	-21,0%
Fundo Constitucional DF	105,2	134,7	29,5	28,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,9	148,8	24,9	20,1%
Subsídios, Subvenções e Proagro	306,9	149,6	-157,3	-51,3%
FIES[1]	-45,7	78,9	124,7	-
Demais[1]	478,5	457,0	-21,5	-4,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.134,8	19.894,3	-240,6	-1,2%
Discricionárias Executivo	19.193,7	18.972,2	-221,5	-1,2%
PAC	2.082,6	1.620,9	-461,7	-22,2%
d/q MCMV	217,6	95,4	-122,1	-56,1%
Emissões de TDA	5,3	0,0	-5,2	-99,2%
Demais	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%
Discricionárias LEJU/MPU	941,1	922,0	-19,1	-2,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.250,3	23.477,4	227,1	1,0%
Outras Despesas de Custeio	20.425,8	20.804,1	378,3	1,9%
Outras Despesas de Capital	2.824,5	2.673,3	-151,2	-5,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em setembro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 112,6 bilhões, representando elevação de R$ 10,8 bilhões (10,6%) em relação a agosto de 2017. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R$11,0 bilhões (23,3%) em Benefícios Previdenciários: em agosto, foi paga a primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e, em setembro, houve pagamento da primeira parcela do 13º salário para a outra metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%
Ministério da Saúde	8.263,4	8.301,7	38,3	0,5%
Ministério da Educação	2.281,9	2.920,6	638,7	28,0%
Ministério do Desenvolvimento Social	30,0	34,8	4,8	16,1%
Ministério da Defesa	38,1	38,0	0,0	-0,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	295,2	268,0	-27,2	-9,2%
Demais órgãos do Executivo	6.197,3	5.788,2	-409,2	-6,6%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	30.345,9	30.120,9	-225,0	-0,7%
Arrecadação Bruta	33.630,3	33.375,9	-254,4	-0,8%
Contribuição Previdenciária	29.173,8	28.684,4	-489,4	-1,7%
Simples/Nacional/PAES	3.270,08	3.356,70	86,6	2,6%
Refis	202,12	217,18	15,1	7,5%
Depósitos Judiciais	8,90	34,26	25,4	284,8%
Compensação RGPS	975,41	1.083,31	107,9	11,1%
(-) Restituição/Devolução	-168,4	-93,0	75,4	-44,8%
(-) Transferências a Terceiros	-3.116,0	-3.162,0	-46,0	1,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-16.915,4	-28.137,3	-11.221,9	66,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em setembro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 28,1 bilhões, contra déficit de R$ 16,9 bilhões no mês anterior. A diferença de 11,2 bilhões (66,3%) se deve ao aumento de R$ 11,0 bilhões (23,3%) nos benefícios previdenciários e pela redução de R$ 254,4 milhões (0,8%) na arrecadação líquida do RGPS. A elevação dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13° salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CEF - Caixa Econômica Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LEJU – Legislativo e Judiciário

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	93.654,6	110.139,1	104.000,5	-6.138,6	-5,6%	10.345,9	11,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*57.535,1*	*62.755,4*	*65.027,4*	*2.272,0*	*3,6%*	*7.492,28*	*13,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.586,2	2.995,8	2.918,8	-77,0	-2,6%	332,7	12,9%
I.1.2 IPI	3.552,3	3.754,6	4.334,2	579,7	15,4%	781,9	22,0%
I.1.3 Imposto de Renda	20.691,0	21.728,8	20.427,5	-1.301,3	-6,0%	-263,5	-1,3%
I.1.4 IOF	2.764,2	2.803,7	2.883,4	79,8	2,8%	119,3	4,3%
I.1.5 COFINS	16.254,6	18.302,0	19.412,8	1.110,9	6,1%	3.158,2	19,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,6	4.831,8	5.012,8	180,9	3,7%	616,2	14,0%
I.1.7 CSLL	4.035,6	4.454,4	4.441,8	-12,6	-0,3%	406,2	10,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	480,7	515,0	522,8	7,8	1,5%	42,1	8,8%
I.1.10 Outras	2.774,1	3.369,4	5.073,3	1.703,9	50,6%	2.299,2	82,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-2,2*	*-2,2*	-	*-2,2*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*27.691,3*	*30.297,5*	*30.120,9*	*-176,6*	*-0,6%*	*2.429,6*	*8,8%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.428,2*	*17.086,3*	*8.854,4*	*-8.231,8*	*-48,2%*	*426,3*	*5,1%*
I.4.1 Concessões e Permissões	206,2	1.830,6	179,4	-1.651,3	-90,2%	-26,9	-13,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	200,3	336,2	110,9	-225,3	-67,0%	-89,4	-44,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	949,0	1.051,5	1.047,6	-3,9	-0,4%	98,6	10,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.468,9	1.560,5	1.567,6	7,2	0,5%	98,7	6,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.056,0	1.109,5	900,0	-209,5	-18,9%	-156,0	-14,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.540,8	1.583,1	1.602,7	19,5	1,2%	61,8	4,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	80,1	80,0	-0,1	-0,1%	7,9	10,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.491,1	9.088,3	2.492,7	-6.595,6	-72,6%	1,6	0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	12.891,5	18.105,6	14.161,8	-3.943,8	-21,8%	1.270,3	9,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*10.429,8*	*13.571,3*	*11.479,2*	*-2.092,1*	*-15,4%*	*1.049,41*	*10,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*548,0*	*643,4*	*530,9*	*-112,5*	*-17,5%*	*17,16*	*-3,1%*
II.2.1 Repasse Total	687,2	879,6	628,5	-251,2	-0,3	-58,7	-8,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-139,2	-236,2	-97,6	138,6	-0,6	41,6	-29,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*909,3*	*932,5*	*950,0*	*17,5*	*1,9%*	*40,71*	*4,5%*
II.4 Compensações Financeiras	*953,6*	*2.927,5*	*1.119,2*	*-1.808,3*	*-61,8%*	*165,6*	*17,4%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-	-
II.6 Demais	*50,8*	*30,9*	*82,6*	*51,6*	*167,0%*	*31,73*	*62,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	80.763,1	92.033,5	89.838,7	-2.194,8	-2,4%	9.075,6	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	106.002,2	101.635,1	112.563,9	10.928,8	10,8%	6.561,7	6,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*52.767,4*	*47.185,8*	*58.258,2*	*11.072,4*	*23,5%*	*5.490,78*	*10,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.717,9*	*21.594,1*	*21.719,7*	*125,6*	*0,6%*	*2.001,80*	*10,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.022,8*	*12.752,6*	*12.691,8*	*-60,8*	*-0,5%*	*669,0*	*5,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.312,3	4.720,6	4.301,8	-418,8	-8,9%	-10,5	-0,2%
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,6	12,6	0,0	0,4%	-0,2	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	46,9	48,1	1,2	2,6%	0,1	0,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.128,9	4.493,2	4.546,8	53,6	1,2%	417,9	10,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	243,1	48,6	44,4	-4,2	-8,6%	-198,7	-81,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.057,5	973,9	1.083,3	109,5	11,2%	25,8	2,4%
IV.3.10 Convênios	12,9	16,8	26,0	9,2	55,1%	13,1	101,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,5%	2,0	130,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,3	121,8	110,5	-11,3	-9,3%	18,2	19,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	1.102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	106,1	105,1	134,7	29,6	28,2%	28,6	27,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,9	123,7	148,8	25,1	20,3%	18,9	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	486,6	306,373	149,6	-156,8	-51,2%	-337,1	-69,3%
IV.3.21 Transferências ANA	26,8	40,7	24,6	-16,0	-39,4%	-2,2	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,5	69,1	0,7	1,0%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-50,2	-45,7	78,9	124,6	-	129,1	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*21.494,1*	*20.102,7*	*19.894,3*	*-208,4*	*-1,0%*	*-1.599,8*	*-7,4%*
IV.4.1 PAC	2.232,7	2.079,3	1.620,9	-458,3	-22,0%	-611,8	-27,4%
d/q MCMV	601,3	217,2	95,4	-121,8	-56,1%	-505,9	-84,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,04	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.171,0	17.078,5	17.351,3	272,7	1,6%	819,69	-4,5%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.090,4	939,6	922,0	-17,6	-1,9%	168,34	-15,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.239,1	-9.601,7	-22.725,2	-13.123,6	136,7%	2.513,9	-10,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	281,3	378,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.541,3	-693,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.499,1	-9.916,2					
X. JUROS NOMINAIS	-33.232,5	-33.710,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-59.731,6	-43.626,3					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	110.315,2	104.000,5	-6.314,7	-5,7%	7.969,2	8,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*58.995,2*	*62.855,7*	*65.027,4*	*2.171,7*	*3,5%*	*6.032,2*	*10,2%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.651,8	3.000,6	2.918,8	-81,8	-2,7%	267,0	10,1%
I.1.2 IPI	3.642,5	3.760,6	4.334,2	573,7	15,3%	691,8	19,0%
I.1.3 Imposto de Renda	21.216,0	21.763,5	20.427,5	-1.336,0	-6,1%	-788,5	-3,7%
I.1.4 IOF	2.834,3	2.808,2	2.883,4	75,3	2,7%	49,1	1,7%
I.1.5 COFINS	16.667,1	18.331,2	19.412,8	1.081,6	5,9%	2.745,7	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.508,2	4.839,5	5.012,8	173,2	3,6%	504,6	11,2%
I.1.7 CSLL	4.138,0	4.461,5	4.441,8	-19,7	-0,4%	303,8	7,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	492,9	515,8	522,8	7,0	1,4%	29,9	6,1%
I.1.10 Outras	2.844,5	3.374,8	5.073,3	1.698,5	50,3%	2.228,8	78,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-2,2*	*-2,2*	-	*-2,2*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*28.394,0*	*30.345,9*	*30.120,9*	*-225,0*	*-0,7%*	*1.726,9*	*6,1%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.642,0*	*17.113,6*	*8.854,4*	*-8.259,1*	*-48,3%*	*212,4*	*2,5%*
I.4.1 Concessões e Permissões	211,5	1.833,6	179,4	-1.654,2	-90,2%	-32,1	-15,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	205,4	336,7	110,9	-225,8	-67,1%	-94,5	-46,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	973,1	1.053,2	1.047,6	-5,6	-0,5%	74,6	7,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.506,2	1.563,0	1.567,6	4,7	0,3%	61,5	4,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,8	1.111,3	900,0	-211,3	-19,0%	-182,8	-16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.585,7	1.602,7	17,0	1,1%	22,7	1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
I.4.8 Operações com Ativos	74,0	80,2	80,0	-0,2	-0,2%	6,1	8,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.554,3	9.102,9	2.492,7	-6.610,2	-72,6%	-61,6	-2,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.218,7	18.134,6	14.161,8	-3.972,7	-21,9%	943,2	7,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*10.694,4*	*13.593,0*	*11.479,2*	*-2.113,8*	*-15,6%*	*784,7*	*7,3%*
II.2 Fundos Constitucionais	*561,9*	*644,4*	*530,9*	*-113,5*	*-17,6%*	*-31,1*	*-5,5%*
II.2.1 Repasse Total	704,6	881,0	628,5	-252,6	-28,7%	-76,2	-10,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-142,7	-236,6	-97,6	139,0	-58,8%	45,1	-31,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*932,4*	*934,0*	*950,0*	*16,0*	*1,7%*	*17,6*	*1,9%*
II.4 Compensações Financeiras	*977,8*	*2.932,2*	*1.119,2*	*-1.813,0*	*-61,8%*	*141,4*	*14,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*52,1*	*31,0*	*82,6*	*51,6*	*166,6%*	*30,4*	*58,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.812,6	92.180,7	89.838,7	-2.342,0	-2,5%	7.026,1	8,5%
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*54.106,5*	*47.261,3*	*58.258,2*	*10.996,9*	*23,3%*	*4.151,7*	*7,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*20.218,2*	*21.628,6*	*21.719,7*	*91,0*	*0,4%*	*1.501,4*	*7,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.327,9*	*12.773,0*	*12.691,8*	*-81,1*	*-0,6%*	*363,9*	*3,0%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.421,8	4.728,2	4.301,8	-426,4	-9,0%	-120,0	-2,7%
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,6	12,6	0,0	0,2%	-0,6	-4,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,3	0,0	0,0	0,0	-	-7,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,2	47,0	48,1	1,1	2,4%	-1,1	-2,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.233,7	4.500,4	4.546,8	46,4	1,0%	313,1	7,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	249,3	48,7	44,4	-4,3	-8,8%	-204,9	-82,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.084,3	975,4	1.083,3	107,9	11,1%	-1,0	-0,1%
IV.3.10 Convênios	13,2	16,8	26,0	9,2	54,8%	12,7	96,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,6%	1,9	124,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	122,0	110,5	-11,5	-9,4%	15,8	16,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	821,2	1.104,5	873,0	-231,5	-21,0%	51,8	6,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	108,8	105,2	134,7	29,5	28,0%	25,9	23,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,6	162,8	162,5	-0,3	-0,2%	-4,1	-2,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,2	123,9	148,8	24,9	20,1%	15,6	11,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	499,0	306,9	149,6	-157,3	-51,3%	-349,4	-70,0%
IV.3.21 Transferências ANA	27,5	40,8	24,6	-16,1	-39,5%	-2,8	-10,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,6	69,1	0,6	0,8%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-51,4	-45,7	78,9	124,7	-	130,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*22.039,5*	*20.134,8*	*19.894,3*	*-240,6*	*-1,2%*	*-2.145,2*	*-9,7%*
IV.4.1 PAC	2.289,4	2.082,6	1.620,9	-461,7	-22,2%	-668,5	-29,2%
d/q MCMV	616,5	217,6	95,4	-122,1	-56,1%	-521,1	-84,5%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.632,1	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%	-1.280,8	-6,9%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.118,0	941,1	922,0	-19,1	-2,0%	-196,0	-17,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.879,6	-9.617,0	-22.725,2	-13.108,2	136,3%	3.154,3	-12,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	288,5	379,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.580,4	-694,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-27.171,6	-9.932,1					
X. JUROS NOMINAIS	-34.075,8	-33.764,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-61.247,4	-43.696,1					

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
I. RECEITA TOTAL	**93.654,6**	**110.139,1**	**104.000,5**	**-6.138,6**	**-5,6%**	**10.345,9**	**11,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**57.535,1**	**62.755,4**	**65.027,4**	**2.272,0**	**3,6%**	**7.492,3**	**13,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.586,2	2.995,8	2.918,8	-77,0	-2,6%	332,7	12,9%
I.1.2 IPI	3.552,3	3.754,6	4.334,2	579,7	15,4%	781,9	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	424,4	507,3	495,4	-11,8	-2,3%	71,1	16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,5	137,0	234,4	97,3	71,0%	8,8	3,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	228,8	392,8	449,2	56,3	14,3%	220,4	96,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.072,5	1.295,3	1.246,4	-48,9	-3,8%	173,9	16,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.601,1	1.422,2	1.908,9	486,7	34,2%	307,7	19,2%
I.1.3 Imposto de Renda	20.691,0	21.728,8	20.427,5	-1.301,3	-6,0%	-263,5	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.222,1	2.434,2	2.492,1	57,9	2,4%	270,0	12,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.150,5	7.451,5	5.566,8	-1.884,7	-25,3%	-1.583,7	-22,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.318,3	11.843,1	12.368,6	525,5	4,4%	1.050,3	9,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.985,8	5.668,3	5.640,7	-27,6	-0,5%	654,9	13,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.486,4	3.566,1	3.892,6	326,5	9,2%	406,2	11,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.035,6	1.711,1	1.840,9	129,8	7,6%	-194,7	-9,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	810,5	897,6	994,5	96,9	10,8%	183,9	22,7%
I.1.4 IOF	2.764,2	2.803,7	2.883,4	79,8	2,8%	119,3	4,3%
I.1.5 COFINS	16.254,6	18.302,0	19.412,8	1.110,9	6,1%	3.158,2	19,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,6	4.831,8	5.012,8	180,9	3,7%	616,2	14,0%
I.1.7 CSLL	4.035,6	4.454,4	4.441,8	-12,6	-0,3%	406,2	10,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	480,7	515,0	522,8	7,8	1,5%	42,1	8,8%
I.1.10 Outras	2.774,1	3.369,4	5.073,3	1.703,9	50,6%	2.299,2	82,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-2,2**	**-2,2**	**-**	**-2,2**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.691,3**	**30.297,5**	**30.120,9**	**-176,6**	**-0,6%**	**2.429,6**	**8,8%**
I.3.1 Urbana	27.029,0	29.444,6	29.262,4	-182,3	-0,6%	2.233,3	8,3%
I.3.2 Rural	662,3	852,8	858,6	5,7	0,7%	196,2	29,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**8.428,2**	**17.086,3**	**8.854,4**	**-8.231,8**	**-48,2%**	**426,3**	**5,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	206,2	1.830,6	179,4	-1.651,3	-90,2%	-26,9	-13,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	200,3	336,2	110,9	-225,3	-67,0%	-89,4	-44,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	949,0	1.051,5	1.047,6	-3,9	-0,4%	98,6	10,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.468,9	1.560,5	1.567,6	7,2	0,5%	98,7	6,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.056,0	1.109,5	900,0	-209,5	-18,9%	-156,0	-14,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.540,8	1.583,1	1.602,7	19,5	1,2%	61,8	4,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	80,1	80,0	-0,1	-0,1%	7,9	10,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.491,1	9.088,3	2.492,7	-6.595,6	-72,6%	1,6	0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**12.891,5**	**18.105,6**	**14.161,8**	**-3.943,8**	**-21,8%**	**1.270,3**	**9,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**10.429,8**	**13.571,3**	**11.479,2**	**-2.092,1**	**-15,4%**	**1.049,4**	**10,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**548,0**	**643,4**	**530,9**	**-112,5**	**-17,5%**	**-17,2**	**-3,1%**
II.2.1 Repasse Total	687,2	879,6	628,5	-251,2	-28,6%	-58,7	-8,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-139,2	-236,2	-97,6	138,6	-58,7%	41,6	-29,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**909,3**	**932,5**	**950,0**	**17,5**	**1,9%**	**40,7**	**4,5%**
II.4 Compensações Financeiras	**953,6**	**2.927,5**	**1.119,2**	**-1.808,3**	**-61,8%**	**165,6**	**17,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**50,8**	**30,9**	**82,6**	**51,6**	**167,0%**	**31,7**	**62,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**80.763,1**	**92.033,5**	**89.838,7**	**-2.194,8**	**-2,4%**	**9.075,6**	**11,2%**

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	**96.031,3**	**110.315,2**	**104.000,5**	**-6.314,7**	**-5,7%**	**7.969,2**	**8,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**58.995,2**	**62.855,7**	**65.027,4**	**2.171,7**	**3,5%**	**6.032,2**	**10,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.651,8	3.000,6	2.918,8	-81,8	-2,7%	267,0	10,1%
I.1.2 IPI	3.642,5	3.760,6	4.334,2	573,7	15,3%	691,8	19,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	435,1	508,1	495,4	-12,6	-2,5%	60,3	13,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	231,2	137,3	234,4	97,1	70,7%	3,1	1,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	234,6	393,5	449,2	55,7	14,2%	214,6	91,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.099,7	1.297,3	1.246,4	-50,9	-3,9%	146,7	13,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.641,8	1.424,4	1.908,9	484,4	34,0%	267,1	16,3%
I.1.3 Imposto de Renda	21.216,0	21.763,5	20.427,5	-1.336,0	-6,1%	-788,5	-3,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.278,5	2.438,1	2.492,1	54,0	2,2%	213,6	9,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.332,0	7.463,4	5.566,8	-1.896,6	-25,4%	-1.765,2	-24,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.605,5	11.862,0	12.368,6	506,6	4,3%	763,1	6,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.112,3	5.677,4	5.640,7	-36,7	-0,6%	528,4	10,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.574,9	3.571,8	3.892,6	320,8	9,0%	317,7	8,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.087,3	1.713,8	1.840,9	127,1	7,4%	-246,4	-11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	831,1	899,0	994,5	95,4	10,6%	163,4	19,7%
I.1.4 IOF	2.834,3	2.808,2	2.883,4	75,3	2,7%	49,1	1,7%
I.1.5 COFINS	16.667,1	18.331,2	19.412,8	1.081,6	5,9%	2.745,7	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.508,2	4.839,5	5.012,8	173,2	3,6%	504,6	11,2%
I.1.7 CSLL	4.138,0	4.461,5	4.441,8	-19,7	-0,4%	303,8	7,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	492,9	515,8	522,8	7,0	1,4%	29,9	6,1%
I.1.10 Outras	2.844,5	3.374,8	5.073,3	1.698,5	50,3%	2.228,8	78,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-2,2**	**-2,2**	**-**	**-2,2**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.394,0**	**30.345,9**	**30.120,9**	**-225,0**	**-0,7%**	**1.726,9**	**6,1%**
I.3.1 Urbana	27.714,9	29.491,7	29.262,4	-229,4	-0,8%	1.547,4	5,6%
I.3.2 Rural	679,1	854,2	858,6	4,4	0,5%	179,4	26,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**8.642,0**	**17.113,6**	**8.854,4**	**-8.259,1**	**-48,3%**	**212,4**	**2,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	211,5	1.833,6	179,4	-1.654,2	-90,2%	-32,1	-15,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	205,4	336,7	110,9	-225,8	-67,1%	-94,5	-46,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	973,1	1.053,2	1.047,6	-5,6	-0,5%	74,6	7,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.506,2	1.563,0	1.567,6	4,7	0,3%	61,5	4,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,8	1.111,3	900,0	-211,3	-19,0%	-182,8	-16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.585,7	1.602,7	17,0	1,1%	22,7	1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
I.4.8 Operações com Ativos	74,0	80,2	80,0	-0,2	-0,2%	6,1	8,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.554,3	9.102,9	2.492,7	-6.610,2	-72,6%	-61,6	-2,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**13.218,7**	**18.134,6**	**14.161,8**	**-3.972,7**	**-21,9%**	**943,2**	**7,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**10.694,4**	**13.593,0**	**11.479,2**	**-2.113,8**	**-15,6%**	**784,7**	**7,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**561,9**	**644,4**	**530,9**	**-113,5**	**-17,6%**	**-31,1**	**-5,5%**
II.2.1 Repasse Total	704,6	881,0	628,5	-252,6	-28,7%	-76,2	-10,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-142,7	-236,6	-97,6	139,0	-58,8%	45,1	-31,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**932,4**	**934,0**	**950,0**	**16,0**	**1,7%**	**17,6**	**1,9%**
II.4 Compensações Financeiras	**977,8**	**2.932,2**	**1.119,2**	**-1.813,0**	**-61,8%**	**141,4**	**14,5%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**52,1**	**31,0**	**82,6**	**51,6**	**166,6%**	**30,4**	**58,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**82.812,6**	**92.180,7**	**89.838,7**	**-2.342,0**	**-2,5%**	**7.026,1**	**8,5%**

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. RECEITA TOTAL	938.100,4	987.374,4	49.273,9	5,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	577.680,8	611.869,0	34.188,2	5,9%
I.1.1 Imposto de Importação	23.619,2	23.576,8	-42,4	-0,2%
I.1.2 IPI	30.475,9	33.120,7	2.644,8	8,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.119,6	3.900,7	-218,9	-5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.832,5	2.030,4	197,9	10,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.503,7	3.286,6	782,9	31,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	9.985,6	10.004,6	19,0	0,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.034,5	13.898,3	1.863,8	15,5%
I.1.3 Imposto de Renda	235.087,1	254.423,6	19.336,6	8,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.164,1	26.649,3	2.485,2	10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	84.962,9	89.873,3	4.910,4	5,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	125.960,0	137.901,0	11.941,0	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	62.338,0	69.486,0	7.148,0	11,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	38.721,1	41.262,3	2.541,2	6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.372,5	19.161,0	1.788,5	10,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.528,4	7.991,7	463,3	6,2%
I.1.4 IOF	25.158,9	25.733,2	574,3	2,3%
I.1.5 COFINS	153.370,7	155.431,4	2.060,7	1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	40.630,3	41.716,5	1.086,2	2,7%
I.1.7 CSLL	52.928,4	54.139,7	1.211,3	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.515,9	4.362,9	-153,0	-3,4%
I.1.10 Outras	11.894,5	19.364,3	7.469,8	62,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-10,5	-19,6	-9,2	87,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	254.506,6	264.825,8	10.319,2	4,1%
I.3.1 Urbana	248.638,7	258.129,3	9.490,6	3,8%
I.3.2 Rural	5.867,9	6.696,5	828,6	14,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	105.923,5	110.699,2	4.775,7	4,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	21.121,7	4.962,6	-16.159,1	-76,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.479,3	4.751,3	3.272,0	221,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.252,0	9.445,7	1.193,7	14,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	17.252,3	26.424,5	9.172,2	53,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.731,7	9.966,3	-765,5	-7,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.926,0	15.292,2	366,2	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.012,6	3.952,8	-59,7	-1,5%
I.4.8 Operações com Ativos	521,1	778,5	257,4	49,4%
I.4.9 Demais Receitas	27.626,9	35.125,4	7.498,5	27,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	150.462,3	168.256,6	17.794,3	11,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.090,0	135.016,1	11.926,1	9,7%
II.2 Fundos Constitucionais	5.434,4	5.886,9	452,4	8,3%
II.2.1 Repasse Total	7.997,5	8.555,0	557,5	7,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.563,0	-2.668,1	-105,1	4,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.938,8	9.146,0	207,2	2,3%
II.4 Compensações Financeiras	11.429,0	16.514,4	5.085,4	44,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.236,8	1.254,5	17,7	1,4%
II.6 Demais	333,3	438,7	105,5	31,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	787.638,1	819.117,8	31.479,7	4,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. RECEITA TOTAL	**979.565,0**	**993.509,2**	**13.944,2**	**1,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**603.369,4**	**615.780,1**	**12.410,7**	**2,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	24.647,6	23.711,7	-935,9	-3,8%
I.1.2 IPI	31.803,1	33.312,3	1.509,2	4,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.309,2	3.921,7	-387,5	-9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.910,4	2.043,7	133,4	7,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.611,9	3.305,2	693,3	26,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	10.419,2	10.061,5	-357,7	-3,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.552,4	13.980,2	1.427,8	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	245.768,7	256.167,7	10.399,0	4,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	25.181,3	26.803,7	1.622,4	6,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	88.978,0	90.549,7	1.571,8	1,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	131.609,4	138.814,2	7.204,8	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	65.232,3	69.963,8	4.731,5	7,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	40.380,2	41.522,9	1.142,7	2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	18.137,3	19.287,7	1.150,4	6,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.859,5	8.039,7	180,2	2,3%
I.1.4 IOF	26.247,0	25.887,3	-359,6	-1,4%
I.1.5 COFINS	160.000,1	156.353,0	-3.647,1	-2,3%
I.1.6 PIS/PASEP	42.396,3	41.968,0	-428,3	-1,0%
I.1.7 CSLL	55.412,9	54.546,0	-866,9	-1,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.710,3	4.388,4	-321,8	-6,8%
I.1.10 Outras	12.383,4	19.445,7	7.062,3	57,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-19,8**	**-8,7**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**265.446,3**	**266.382,6**	**936,3**	**0,4%**
I.3.1 Urbana	259.331,0	259.649,7	318,7	0,1%
I.3.2 Rural	6.115,3	6.732,9	617,6	10,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**110.760,3**	**111.366,2**	**606,0**	**0,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.254,9	4.985,9	-17.269,0	-77,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.538,2	4.781,0	3.242,8	210,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.604,7	9.502,0	897,3	10,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.006,3	26.610,4	8.604,1	47,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.180,3	10.025,9	-1.154,5	-10,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.597,1	15.393,1	-204,0	-1,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.185,3	3.971,0	-214,3	-5,1%
I.4.8 Operações com Ativos	540,2	783,2	243,1	45,0%
I.4.9 Demais Receitas	28.853,4	35.313,7	6.460,4	22,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**157.059,8**	**169.308,6**	**12.248,8**	**7,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**128.496,7**	**135.864,4**	**7.367,8**	**5,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**5.670,0**	**5.923,4**	**253,4**	**4,5%**
II.2.1 Repasse Total	8.351,1	8.610,2	259,1	3,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.681,1	-2.686,8	-5,7	0,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**9.334,1**	**9.204,0**	**-130,1**	**-1,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**11.915,8**	**16.609,9**	**4.694,1**	**39,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.293,9**	**1.264,7**	**-29,2**	**-2,3%**
II.6 Demais	**349,3**	**442,2**	**92,9**	**26,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**822.505,2**	**824.200,6**	**1.695,4**	**0,2%**

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	200,3	336,2	110,9	-225,3	-67,0%	-89,4	-44,6%
Banco do Brasil	184,1	297,0	110,9	-186,1	-62,7%	-73,2	-39,8%
BNB	0,0	38,4	0,0	-38,4	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	16,2	0,9	0,0	-0,9	-99,9%	-16,2	-100,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	205,4	336,7	110,9	-225,8	-67,1%	-94,5	-46,0%
Banco do Brasil	188,8	297,4	110,9	-186,5	-62,7%	-77,9	-41,3%
BNB	0,0	38,5	0,0	-38,5	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	16,6	0,9	0,0	-0,9	-99,9%	-16,6	-100,0%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**1.479,2**	**4.751,3**	**3.272,0**	**221,2%**
Banco do Brasil	1.056,6	930,4	-126,1	-0,1
BNB	37,0	100,9	63,9	1,7
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	71,8	52,6	-19,2	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	256,8	254,9	-1,9	0,0

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**1.538,2**	**4.781,0**	**3.242,8**	**210,8%**
Banco do Brasil	1.096,4	933,7	-162,7	-0,1
BNB	38,2	101,4	63,2	1,7
BNDES	0,0	3.436,1	3.436,1	-
Caixa	60,2	0,0	-60,2	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	75,5	53,0	-22,5	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	268,0	256,8	-11,2	0,0

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
IV. DESPESA TOTAL	**106.002,2**	**101.635,1**	**112.563,9**	**10.928,8**	**10,8%**	**6.561,7**	**6,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**52.767,4**	**47.185,8**	**58.258,2**	**11.072,4**	**23,5%**	**5.490,8**	**10,4%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.439,4	35.588,2	47.056,0	11.467,9	32,2%	4.616,6	10,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*688,2*	*499,0*	*747,7*	*248,7*	*49,9%*	*59,5*	*8,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.328,0	11.597,7	11.202,1	-395,5	-3,4%	874,1	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*168,3*	*163,4*	*178,7*	*15,2*	*9,3%*	*10,3*	*6,1%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**19.717,9**	**21.594,1**	**21.719,7**	**125,6**	**0,6%**	**2.001,8**	**10,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*217,0*	*406,5*	*374,6*	*-32,0*	*-7,9%*	*157,5*	*72,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**12.022,8**	**12.752,6**	**12.691,8**	**-60,8**	**-0,5%**	**669,0**	**5,6%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.312,3	4.720,6	4.301,8	-418,8	-8,9%	-10,5	-0,2%
Abono	*1.379,5*	*1.436,9*	*1.331,2*	*-105,7*	*-7,4%*	*-48,3*	*-3,5%*
Seguro Desemprego	*2.932,9*	*3.283,7*	*2.970,6*	*-313,1*	*-9,5%*	*37,7*	*1,3%*
d/q Seguro Defeso	*23,8*	*61,0*	*28,1*	*-32,9*	*-53,9%*	*4,3*	*18,1%*
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,6	12,6	0,0	0,4%	-0,2	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	46,9	48,1	1,2	2,6%	0,1	0,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.128,9	4.493,2	4.546,8	53,6	1,2%	417,9	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*80,8*	*63,2*	*99,3*	*36,1*	*57,2%*	*18,5*	*22,9%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	243,1	48,6	44,4	-4,2	-8,6%	-198,7	-81,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.057,5	973,9	1.083,3	109,5	11,2%	25,8	2,4%
IV.3.10 Convênios	12,9	16,8	26,0	9,2	55,1%	13,1	101,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,5%	2,0	130,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,3	121,8	110,5	-11,3	-9,3%	18,2	19,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	1.102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	106,1	105,1	134,7	29,6	28,2%	28,6	27,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,9	123,7	148,8	25,1	20,3%	18,9	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	486,6	306,4	149,6	-156,8	-51,2%	-337,1	-69,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,8	306,4	149,6	-156,8	-51,2%	-193,2	-56,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	22,7	10,1	8,9	-1,2	-12,2%	-13,8	-60,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,2	1,5	3,3	1,8	122,2%	-3,9	-54,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-68,2	72,8	76,3	3,5	4,8%	144,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-70,3*	*61,1*	*41,9*	*-19,2*	*-31,5%*	*112,2*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*2,0*	*11,7*	*34,4*	*22,7*	*194,4%*	*32,4*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	14,6	39,1	5,0	-34,1	-87,3%	-9,6	-65,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*12,8*	*45,8*	*12,0*	*-33,8*	*-73,7%*	*-0,7*	*-5,7%*
Concessão de Financiamento	*1,8*	*-6,7*	*-7,1*	*-0,3*	*5,1%*	*-8,9*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	100,4	24,9	34,9	10,0	40,0%	-65,5	-65,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*124,9*	*53,8*	*52,1*	*-1,8*	*-3,3%*	*-72,8*	*-58,3%*
Concessão de Financiamento	*-24,4*	*-28,9*	*-17,2*	*11,7*	*-40,6%*	*7,3*	*-29,7%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	95,7	0,0	0,0	0,0	-	-95,7	-100,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,9	-28,8	12,2	41,0	-	25,1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	5,3	4,0	6,8	2,8	70,5%	1,4	26,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,7	2,3	2,2	-0,1	-4,6%	-1,4	-39,5%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	174,3	180,0	0,0	-180,0	-100,0%	-174,3	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-0,4	0,0	0,4	-100,0%	0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	195,6	0,0	0,0	0,0	-	-195,6	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-51,8	0,0	0,0	0,0	-	51,8	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	26,8	40,7	24,6	-16,0	-39,4%	-2,2	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,5	69,1	0,7	1,0%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-50,2	-45,7	78,9	124,6	-	129,1	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**21.494,1**	**20.102,7**	**19.894,3**	**-208,4**	**-1,0%**	**-1.599,8**	**-7,4%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.403,7	19.163,1	18.972,2	-190,8	-1,0%	-1.431,5	-7,0%
IV.4.1.1 PAC	2.232,7	2.079,3	1.620,9	-458,3	-22,0%	-611,8	-27,4%
d/q MCMV	*601,3*	*217,2*	*95,4*	*-121,8*	*-56,1%*	*-505,9*	*-84,1%*
IV.4.1.2 Demais	18.171,0	17.078,5	17.351,3	272,7	1,6%	-819,7	-4,5%
Min. da Saúde	*8.243,0*	*8.250,2*	*8.301,7*	*51,5*	*0,6%*	*58,7*	*0,7%*
Min. do Des. Social	*2.592,5*	*3.165,2*	*2.675,8*	*-489,4*	*-15,5%*	*83,3*	*3,2%*
Min. da Educação	*2.324,0*	*2.278,2*	*2.920,6*	*642,4*	*28,2%*	*596,6*	*25,7%*
Demais	*5.011,6*	*3.384,9*	*3.453,2*	*68,3*	*2,0%*	*-1.558,4*	*-31,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,0	-
IV.4.2 LEIU/MPU	1.090,4	939,6	922,0	-17,6	-1,9%	-168,3	-15,4%
Legislativo	*134,3*	*123,5*	*135,1*	*11,6*	*9,4%*	*0,8*	*0,6%*
Judiciário	*705,5*	*635,1*	*618,3*	*-16,8*	*-2,6%*	*-87,2*	*-12,4%*
Demais	*250,5*	*181,1*	*168,6*	*-12,4*	*-6,9%*	*-81,9*	*-32,7%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	54.106,5	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%	4.151,7	7,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	43.516,4	35.645,1	47.056,0	11.411,0	32,0%	3.539,6	8,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*705,6*	*499,8*	*747,7*	*247,9*	*49,6%*	*42,1*	*6,0%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.590,1	11.616,2	11.202,1	-414,0	-3,6%	612,1	5,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*172,6*	*163,7*	*178,7*	*14,9*	*9,1%*	*6,1*	*3,5%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.218,2	21.628,6	21.719,7	91,0	0,4%	1.501,4	7,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*222,5*	*407,2*	*374,6*	*-32,6*	*-8,0%*	*152,0*	*68,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.327,9	12.773,0	12.691,8	-81,1	-0,6%	363,9	3,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.421,8	4.728,2	4.301,8	-426,4	-9,0%	-120,0	-2,7%
Abono	*1.414,5*	*1.439,2*	*1.331,2*	*-108,0*	*-7,5%*	*-83,3*	*-5,9%*
Seguro Desemprego	*3.007,3*	*3.289,0*	*2.970,6*	*-318,4*	*-9,7%*	*-36,7*	*-1,2%*
d/q Seguro Defeso	*24,4*	*61,1*	*28,1*	*-33,0*	*-54,0%*	*3,7*	*15,2%*
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,6	12,6	0,0	0,2%	-0,6	-4,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,3	0,0	0,0	0,0	-	-7,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,2	47,0	48,1	1,1	2,4%	-1,1	-2,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.233,7	4.500,4	4.546,8	46,4	1,0%	313,1	7,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*82,8*	*63,3*	*99,3*	*36,0*	*56,9%*	*16,4*	*19,8%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	249,3	48,7	44,4	-4,3	-8,8%	-204,9	-82,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.084,3	975,4	1.083,3	107,9	11,1%	-1,0	-0,1%
IV.3.10 Convênios	13,2	16,8	26,0	9,2	54,8%	12,7	96,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,6%	1,9	124,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	122,0	110,5	-11,5	-9,4%	15,8	16,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	821,2	1.104,5	873,0	-231,5	-21,0%	51,8	6,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	108,8	105,2	134,7	29,5	28,0%	25,9	23,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,6	162,8	162,5	-0,3	-0,2%	-4,1	-2,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,2	123,9	148,8	24,9	20,1%	15,6	11,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	499,0	306,9	149,6	-157,3	-51,3%	-349,4	-70,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	351,5	306,9	149,6	-157,3	-51,3%	-201,9	-57,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	23,3	10,1	8,9	-1,2	-12,3%	-14,4	-61,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,4	1,5	3,3	1,8	121,8%	-4,1	-55,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-70,0	72,9	76,3	3,4	4,6%	146,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,2*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,2*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-72,1*	*61,2*	*41,9*	*-19,3*	*-31,6%*	*114,0*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*2,0*	*11,7*	*34,4*	*22,7*	*193,9%*	*32,4*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	39,2	5,0	-34,2	-87,3%	-10,0	-66,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*13,1*	*45,9*	*12,0*	*-33,9*	*-73,8%*	*-1,1*	*-8,1%*
Concessão de Financiamento	*1,9*	*-6,7*	*-7,1*	*-0,3*	*4,9%*	*-8,9*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	103,0	25,0	34,9	9,9	39,7%	-68,1	-66,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*128,0*	*53,9*	*52,1*	*-1,8*	*-3,4%*	*-76,0*	*-59,3%*
Concessão de Financiamento	*-25,0*	*-28,9*	*-17,2*	*11,8*	*-40,7%*	*7,9*	*-31,4%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	98,1	0,0	0,0	0,0	-	-98,1	-100,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,2	-28,8	12,2	41,1	-	25,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	5,5	4,0	6,8	2,8	70,2%	1,3	23,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,7	2,3	2,2	-0,1	-4,7%	-1,5	-41,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	178,7	180,3	0,0	-180,3	-100,0%	-178,7	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-0,4	0,0	0,4	-100,0%	0,1	-99,9%
IV.3.20.2 Proagro	200,6	0,0	0,0	0,0	-	-200,6	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-53,1	0,0	0,0	0,0	-	53,1	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	27,5	40,8	24,6	-16,1	-39,5%	-2,8	-10,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,6	69,1	0,6	0,8%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-51,4	-45,7	78,9	124,7	-	130,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.039,5	20.134,8	19.894,3	-240,6	-1,2%	-2.145,2	-9,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.921,5	19.193,7	18.972,2	-221,5	-1,2%	-1.949,2	-9,3%
IV.4.1.1 PAC	2.289,4	2.082,6	1.620,9	-461,7	-22,2%	-668,5	-29,2%
d/q MCMV	*616,5*	*217,6*	*95,4*	*-122,1*	*-56,1%*	*-521,1*	*-84,5%*
IV.4.1.2 Demais	18.632,1	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%	-1.280,8	-6,9%
Min. da Saúde	*8.452,1*	*8.263,4*	*8.301,7*	*38,3*	*0,5%*	*-150,4*	*-1,8%*
Min. do Des. Social	*2.658,2*	*3.170,2*	*2.675,8*	*-494,4*	*-15,6%*	*17,6*	*0,7%*
Min. da Educação	*2.382,9*	*2.281,9*	*2.920,6*	*638,7*	*28,0%*	*537,6*	*22,6%*
Demais	*5.138,7*	*3.390,3*	*3.453,2*	*62,9*	*1,9%*	*-1.685,6*	*-32,8%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.118,0	941,1	922,0	-19,1	-2,0%	-196,0	-17,5%
Legislativo	*137,7*	*123,7*	*135,1*	*11,4*	*9,2%*	*-2,7*	*-1,9%*
Judiciário	*723,4*	*636,1*	*618,3*	*-17,8*	*-2,8%*	*-105,1*	*-14,5%*
Demais	*256,9*	*181,3*	*168,6*	*-12,7*	*-7,0%*	*-88,2*	*-34,4%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
IV. DESPESA TOTAL	**888.872,3**	**927.650,7**	**38.778,4**	**4,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**367.157,0**	**406.235,5**	**39.078,5**	**10,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	286.548,4	318.503,0	31.954,6	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.438,0*	*8.351,9*	*3.913,9*	*88,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.608,6	87.732,5	7.123,9	8,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.248,9*	*2.289,9*	*1.041,0*	*83,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**181.528,5**	**207.648,6**	**26.120,2**	**14,4%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.169,9*	*6.574,5*	*4.404,7*	*203,0%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**149.518,9**	**143.815,3**	**-5.703,6**	**-3,8%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	43.770,7	41.540,4	-2.230,3	-5,1%
Abono	*15.052,3*	*12.557,1*	*-2.495,2*	*-16,6%*
Seguro Desemprego	*28.718,4*	*28.983,4*	*264,9*	*0,9%*
d/q Seguro Defeso	*1.075,7*	*2.113,3*	*1.037,6*	*96,5%*
IV.3.2 Anistiados	155,9	136,7	-19,1	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	258,9	0,0	-258,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	404,0	431,3	27,3	6,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	36.615,2	40.271,5	3.656,3	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*661,3*	*787,7*	*126,4*	*19,1%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.012,7	3.952,8	-59,9	-1,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.941,1	574,0	-2.367,1	-80,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.484,9	11.389,6	-3.095,3	-21,4%
IV.3.10 Convênios	146,5	154,4	8,0	5,4%
IV.3.11 Doações	260,5	46,2	-214,3	-82,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	353,9	674,1	320,2	90,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.015,9	10.418,3	402,4	4,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	847,4	1.081,7	234,3	27,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.420,3	1.462,5	-1.957,8	-57,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.138,6	10.216,9	9.078,3	797,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22.836,3	17.520,4	-5.315,9	-23,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	21.785,7	17.270,9	-4.514,8	-20,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.750,3	2.007,0	256,7	14,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.950,5	2.173,5	-777,0	-26,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-238,4	24,5	262,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*81,0*	*74,0*	*-6,9*	*-8,5%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-365,8*	*-154,0*	*211,9*	*-57,9%*
Garantia à Sustentação de Preços	*46,4*	*104,4*	*58,0*	*124,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.086,7	4.014,9	-1.071,8	-21,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.327,2*	*4.017,7*	*-1.309,5*	*-24,6%*
Concessão de Financiamento	*-240,5*	*-2,9*	*237,6*	*-98,8%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	661,6	393,7	-267,9	-40,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*542,3*	*460,4*	*-81,8*	*-15,1%*
Concessão de Financiamento	*119,3*	*-66,7*	*-186,0*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	365,7	121,6	-244,1	-66,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-53,1	10,7	63,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	58,2	67,5	9,3	15,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	26,0	16,3	-9,7	-37,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.210,2	7.902,6	-2.307,5	-22,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-3,4	7,0	-
IV.3.20.2 Proagro	1.030,0	369,5	-660,5	-64,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,1	-120,0	5,1	-4,1%
IV.3.20.4 PRODECER	145,8	0,0	-145,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	197,6	209,4	11,8	6,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	663,2	514,6	346,3%
IV.3.23 FIES	4.610,1	3.071,9	-1.538,2	-33,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**190.667,9**	**169.951,2**	**-20.716,7**	**-10,9%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	181.679,6	161.943,4	-19.736,2	-10,9%
IV.4.1.1 PAC	26.983,9	15.766,6	-11.217,3	-41,6%
d/q MCMV	*4.769,8*	*1.968,3*	*-2.801,5*	*-58,7%*
IV.4.1.2 Demais	154.578,6	146.147,1	-8.431,6	-5,5%
Min. da Saúde	*71.243,0*	*71.724,3*	*481,2*	*0,7%*
Min. do Des. Social	*22.957,2*	*24.251,1*	*1.293,8*	*5,6%*
Min. da Educação	*24.036,4*	*21.487,9*	*-2.548,5*	*-10,6%*
Demais	*36.342,0*	*28.683,9*	*-7.658,1*	*-21,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	117,0	29,7	-87,3	-74,6%
IV.4.2 LEJU/MPU	*8.988,3*	*8.007,8*	-980,5	-10,9%
Legislativo	*1.249,0*	*1.201,1*	*-47,9*	*-3,8%*
Judiciário	*5.841,7*	*5.343,9*	*-497,8*	*-8,5%*
Demais	*1.897,6*	*1.462,9*	*-434,8*	*-22,9%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
IV. DESPESA TOTAL	**927.020,8**	**933.076,3**	**6.055,5**	**0,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**382.512,6**	**408.524,9**	**26.012,3**	**6,8%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	298.520,5	320.293,7	21.773,3	7,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.624,0*	*8.388,7*	*3.764,7*	*81,4%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	83.992,1	88.231,2	4.239,1	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.301,7*	*2.300,1*	*998,3*	*76,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**189.316,4**	**208.890,9**	**19.574,5**	**10,3%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.255,3*	*6.600,0*	*4.344,8*	*192,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**156.283,8**	**144.759,9**	**-11.523,9**	**-7,4%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.743,2	41.811,8	-3.931,4	-8,6%
Abono	*15.793,5*	*12.652,0*	*-3.141,5*	*-19,9%*
Seguro Desemprego	*29.949,7*	*29.159,8*	*-789,9*	*-2,6%*
d/q Seguro Defeso	*1.130,3*	*2.130,9*	*1.000,6*	*88,5%*
IV.3.2 Anistiados	162,8	137,6	-25,2	-15,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.989,1	0,0	-2.989,1	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	270,4	0,0	-270,4	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	421,1	433,8	12,7	3,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	38.181,9	40.510,4	2.328,5	6,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*690,8*	*791,6*	*100,8*	*14,6%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.185,5	3.971,0	-214,5	-5,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.086,6	577,9	-2.508,7	-81,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.163,0	11.459,3	-3.703,7	-24,4%
IV.3.10 Convênios	153,1	155,2	2,2	1,4%
IV.3.11 Doações	271,9	46,4	-225,5	-82,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	366,6	676,9	310,3	84,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.485,6	10.494,1	8,5	0,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	882,6	1.088,1	205,5	23,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.564,0	1.471,3	-2.092,7	-58,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.186,3	10.275,3	9.089,0	766,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.003,0	17.676,1	-6.326,9	-26,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	22.900,0	17.424,7	-5.475,3	-23,9%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.846,2	2.025,6	179,4	9,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.109,0	2.193,4	-915,6	-29,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-247,4	23,1	270,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*86,0*	*74,7*	*-11,2*	*-13,0%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-382,0*	*-156,3*	*225,7*	*-59,1%*
Garantia à Sustentação de Preços	*48,6*	*104,7*	*56,1*	*115,4%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.355,5	4.050,7	-1.304,8	-24,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.603,4*	*4.053,5*	*-1.549,9*	*-27,7%*
Concessão de Financiamento	*-247,9*	*-2,8*	*245,2*	*-98,9%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	691,5	397,0	-294,4	-42,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*565,8*	*463,0*	*-102,8*	*-18,2%*
Concessão de Financiamento	*125,6*	*-66,0*	*-191,6*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	381,7	122,5	-259,2	-67,9%
IV.3.20.1.7 Álcool	59,3	46,5	-12,9	-21,7%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-54,2	10,5	64,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	60,8	67,9	7,1	11,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	27,2	16,5	-10,7	-39,4%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.715,4	7.976,0	-2.739,4	-25,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,9	6,4	0,4	7,2%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	672,0	444,4	-227,6	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,0	0,0	-216,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,2	47,7	-24,5	-34,0%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,0	-3,4	7,6	-
IV.3.20.2 Proagro	1.079,1	372,7	-706,4	-65,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-130,2	-121,2	9,0	-6,9%
IV.3.20.4 PRODECER	154,1	0,0	-154,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	206,1	210,5	4,3	2,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,7	667,1	509,4	322,9%
IV.3.23 FIES	4.803,4	3.097,2	-1.706,2	-35,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**198.907,9**	**170.900,4**	**-28.007,5**	**-14,1%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	189.542,1	162.848,6	-26.693,5	-14,1%
IV.4.1.1 PAC	28.201,1	15.847,5	-12.353,7	-43,8%
d/q MCMV	*4.974,8*	*1.978,3*	*-2.996,4*	*-60,2%*
IV.4.1.2 Demais	161.219,5	146.971,2	-14.248,2	-8,8%
Min. da Saúde	*74.287,5*	*72.129,2*	*-2.158,4*	*-2,9%*
Min. do Des. Social	*23.944,0*	*24.396,7*	*452,6*	*1,9%*
Min. da Educação	*25.099,9*	*21.606,9*	*-3.492,9*	*-13,9%*
Demais	*37.888,1*	*28.838,5*	*-9.049,6*	*-23,9%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	121,5	29,8	-91,7	-75,5%
IV.4.2 LEJU/MPU	*9.365,8*	*8.051,9*	*-1.314,0*	*-14,0%*
Legislativo	*1.301,0*	*1.207,6*	*-93,4*	*-7,2%*
Judiciário	*6.088,6*	*5.373,3*	*-715,3*	*-11,7%*
Demais	*1.976,3*	*1.471,0*	*-505,3*	*-25,6%*

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Set/2016						Jan-Set/2017					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	62.202,3	28.421,0	13.075,3	12.524,7	26.068,2	38.592,8	66.026,2	27.691,9	12.485,7	11.192,4	14.254,7	25.447,1
Câmara dos Deputados	33,6	6,1	2,1	2,1	28,4	30,5	130,3	10,5	4,2	4,2	12,7	16,9
Senado Federal	35,2	13,9	4,3	4,3	37,5	41,8	43,8	27,6	6,6	6,6	5,1	11,6
Tribunal de Contas da União	61,3	38,8	6,0	6,0	66,8	72,8	61,6	7,5	4,1	4,0	41,0	45,0
Supremo Tribunal Federal	4,8	3,0	1,8	1,8	3,7	5,5	26,5	5,0	2,7	2,7	0,5	3,2
Superior Tribunal de Justiça	13,9	0,8	0,5	0,5	11,5	12,0	24,2	3,3	1,5	1,5	18,2	19,7
Justiça Federal	178,5	182,7	14,4	14,3	163,2	177,5	516,6	1.018,1	948,9	948,3	85,1	1.033,4
Justiça Militar	1,0	0,4	0,2	0,2	3,3	3,6	6,9	0,8	0,3	0,3	0,6	0,8
Justiça Eleitoral	197,5	42,6	10,4	10,0	297,5	307,5	527,3	57,0	11,2	10,7	48,3	59,0
Justiça do Trabalho	192,6	40,1	11,4	11,2	167,6	178,8	698,0	161,3	51,5	50,8	78,6	129,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	32,0	11,2	2,6	1,7	50,3	52,0	127,7	16,3	0,4	0,3	12,5	12,8
Conselho Nacional de Justiça	59,4	4,8	1,7	1,7	35,0	36,7	45,2	2,2	0,3	0,3	1,2	1,4
Presidência da República [5/]	3.457,5	1.549,8	1.296,3	1.294,9	645,6	1.940,5	1.219,3	169,3	33,4	31,6	159,4	190,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	277,4	14,5	7,0	7,0	97,9	104,9	1.204,0	213,9	156,8	156,8	110,6	267,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	938,1	358,7	60,2	12,1	255,3	267,4	1.017,5	422,5	4,6	2,3	228,9	231,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	627,6	284,9	120,3	58,6	322,9	381,4	1.290,2	341,9	263,9	215,4	228,7	444,1
Ministério da Fazenda	1.791,3	841,1	708,9	708,6	264,4	973,0	1.718,5	315,7	128,9	128,5	307,6	436,1
Ministério da Educação	6.538,1	2.239,1	727,1	652,6	3.359,9	4.012,4	6.434,0	1.269,8	509,5	450,3	2.332,7	2.783,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	260,3	16,0	2,2	2,2	2,6	4,7	104,5	11,1	3,3	3,3	12,0	15,3
Defensoria Pública da União	21,5	7,0	6,3	6,3	9,8	16,1	27,2	6,7	4,8	4,8	6,1	10,9
Ministério da Justiça	993,4	303,8	99,6	93,0	497,7	590,7	1.481,0	104,0	39,9	39,4	736,3	775,6
Ministério de Minas e Energia	5.757,0	2.014,0	1.975,7	1.975,7	25,6	2.001,3	73,3	9,3	4,0	4,0	17,3	21,3
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	181,3	33,6	9,5	9,5	200,6	210,1	263,9	82,8	31,4	31,3	96,2	127,5
Ministério das Relações Exteriores	40,3	5,6	5,3	5,3	4,3	9,6	35,2	4,8	4,3	4,3	23,3	27,7
Ministério da Saúde	7.013,1	2.392,9	787,2	695,0	2.138,7	2.833,7	7.496,1	2.042,8	575,6	559,2	1.807,3	2.366,5
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,4	0,5	0,2	0,2	4,3	4,5
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.467,3	5.010,7	1.974,8	1.796,5	6.051,7	7.848,2	14.078,8	8.110,8	4.396,3	3.597,7	3.099,0	6.696,7
Ministério do Trabalho e Previdência Social	157,8	13,2	5,1	4,9	25,0	29,9	112,6	35,9	0,3	0,3	22,0	22,2
Ministério das Comunicações	554,1	395,8	389,7	389,2	29,5	418,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	202,9	88,0	44,1	38,0	98,9	136,9	364,4	80,6	36,4	33,7	39,9	73,6
Ministério do Meio Ambiente	135,8	9,6	2,6	2,3	37,6	39,9	577,8	26,5	12,8	12,7	37,5	50,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.318,0	288,9	61,4	56,6	249,4	306,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério do Esporte	1.015,0	544,9	21,2	20,4	515,5	536,0	761,3	357,8	9,4	9,4	159,0	168,4
Ministério da Defesa	7.652,6	4.974,3	1.381,7	1.315,4	4.523,8	5.839,2	9.691,2	6.229,0	2.563,3	2.332,6	1.901,6	4.234,2
Ministério da Integração Nacional	5.137,2	1.958,5	629,4	623,3	1.750,6	2.373,9	5.171,5	1.913,1	520,2	503,7	1.116,4	1.620,2
Ministério do Turismo	587,6	321,7	0,7	0,6	263,3	263,9	465,0	239,2	0,1	0,1	206,5	206,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	263,3	140,9	25,1	25,1	297,0	322,1	397,0	61,6	2,8	2,4	125,2	127,6
Ministério das Cidades	7.872,1	4.267,9	2.678,3	2.677,9	3.505,2	6.183,1	9.793,9	4.329,5	2.151,1	2.038,0	1.152,0	3.190,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	95,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	2,7	0,2	0,0	0,0	2,1	2,2	4,8	0,7	0,4	0,4	2,2	2,6
Advocacia Geral da União	34,2	0,8	0,0	0,0	21,9	21,9	20,8	2,4	0,5	0,4	3,4	3,8

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	43.749,3	66.899,4	26.405,4	-40.494,1	-34,6%	-17.344,0	-39,6%
Emissão de Títulos	34.450,0	58.242,7	5.776,0	-52.466,7	-90,1%	-28.674,0	-83,2%
Remuneração das Disponibilidades	8.578,4	7.337,0	7.984,5	647,5	8,8%	-593,9	-6,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	720,9	1.319,7	1.167,2	-152,4	-11,5%	446,3	61,9%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	11.477,6	11.477,6	-	11.477,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	7.500,0	7.000,0	0,0	-7.000,0	-100,0%	-7.500,0	-100,0%
Resgate de Títulos	6.500,0	0,0	0,0	0,0	-	-6.500,0	-100,0%
Encargos da DPMF	1.000,0	7.000,0	0,0	-7.000,0	-100,0%	-1.000,0	-100,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	36.249,3	59.899,4	26.405,4	-33.494,1	-55,9%	-9.844,0	-27,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**368.680,0**	**189.470,1**	**-179.209,9**	**-48,6%**
Emissão de Títulos	121.615,9	88.211,4	-33.404,5	-
Remuneração das Disponibilidades	81.984,0	70.538,9	-11.445,1	-14,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	8.794,1	11.293,0	2.498,8	28,4%
Resultado do Banco Central	156.285,9	19.426,8	-136.859,2	-
2. DESPESAS NO BACEN	**236.261,0**	**196.660,0**	**-39.601,0**	**-16,8%**
Resgate de Títulos	178.996,4	152.246,8	-26.749,6	-14,9%
Encargos da DPMF	57.264,6	44.413,2	-12.851,3	-22,4%
3. RESULTADO (1 - 2)	**132.419,0**	**-7.189,9**	**-139.608,9**	**-105,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.547.288,1	2.200.743,4	2.218.786,2	18.042,7	0,8%	671.498,1	43,4%
Dívida Interna	4.229.679,7	4.889.100,0	4.929.760,4	40.660,4	0,8%	700.080,7	16,6%
DPMFi em Poder do Público 1/	*2.920.883,2*	*3.286.428,2*	*3.311.949,0*	*25.520,8*	*0,8%*	*391.065,8*	*13,4%*
LFT	797.953,8	1.076.658,6	1.056.142,5	-20.516,1	-1,9%	258.188,8	32,4%
LTN	761.684,2	818.949,6	847.958,0	29.008,4	3,5%	86.273,8	11,3%
NTN-B	851.696,9	915.534,8	923.228,4	7.693,6	0,8%	71.531,5	8,4%
NTN-C	85.007,7	71.126,0	72.019,9	894,0	1,3%	-12.987,7	-15,3%
NTN-F	376.638,6	356.462,0	364.754,8	8.292,7	2,3%	-11.883,8	-3,2%
Dívida Securitizada	8.452,8	7.873,3	7.810,0	-63,3	-0,8%	-642,9	-7,6%
Demais Títulos em Poder do Público	39.449,3	39.823,8	40.035,4	211,5	0,5%	586,1	1,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	*1.337.979,5*	*1.632.434,1*	*1.650.435,6*	*18.001,6*	*1,1%*	*312.456,1*	*23,4%*
LFT	283.083,5	518.426,6	521.015,4	2.588,8	0,5%	237.931,9	84,1%
LTN	376.226,5	413.491,1	417.571,6	4.080,5	1,0%	41.345,1	11,0%
Demais Títulos na Carteira do BCB	678.669,6	700.516,4	711.848,6	11.332,3	1,6%	33.179,1	4,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-37.222,4*	*-40.822,3*	*-39.823,6*	*998,6*	*-2,4%*	*-2.601,3*	*7,0%*
Demais Obrigações Internas	*8.039,4*	*11.060,0*	*7.199,4*	*-3.860,6*	*-34,9%*	*-840,0*	*-10,4%*
Haveres Internos	2.682.391,6	2.688.356,5	2.710.974,2	22.617,6	0,8%	28.582,6	1,1%
Disponibilidades Internas	*931.112,7*	*1.012.770,5*	*1.029.203,3*	*16.432,7*	*1,6%*	*98.090,5*	*10,5%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*566.599,3*	*557.026,5*	*559.713,0*	*2.686,5*	*0,5%*	*-6.886,3*	*-1,2%*
Bônus Renegociados	5.026,9	4.869,4	4.897,4	27,9	0,6%	-129,5	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	638,3	572,9	566,5	-6,4	-1,1%	-71,8	-11,3%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	14.703,2	15.499,1	16.112,9	613,8	4,0%	1.409,7	9,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.524,6	9.892,5	9.858,0	-34,5	-0,3%	-1.666,6	-14,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	498.896,6	491.878,9	493.836,2	1.957,3	0,4%	-5.060,4	-1,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.304,8	32.057,7	32.188,4	130,7	0,4%	-116,4	-0,4%
Antecipação de Royalties	3.434,6	2.242,4	2.240,0	-2,4	-0,1%	-1.194,6	-34,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	70,4	13,7	13,7	0,1	0,4%	-56,6	-80,5%
Haveres da Administração Indireta	*459.430,4*	*527.109,8*	*529.358,8*	*2.248,9*	*0,4%*	*69.928,3*	*15,2%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	228.988,2	236.361,4	237.984,6	1.623,2	0,7%	8.996,4	3,9%
Fundos Constitucionais Regionais	111.716,9	123.969,5	124.768,0	798,5	0,6%	13.051,1	11,7%
Fundos Diversos	118.725,4	166.779,0	166.606,1	-172,8	-0,1%	47.880,8	40,3%
Haveres Administrados pela STN	*725.249,1*	*591.449,7*	*592.699,1*	*1.249,5*	*0,2%*	*-132.550,0*	*-18,3%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	910,5	198,7	198,4	-0,3	-0,1%	-712,0	-78,2%
Haveres de Operações Estruturadas	77.385,5	19.253,7	18.940,6	-313,1	-1,6%	-58.444,9	-75,5%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	621.844,5	548.225,8	550.774,8	2.549,0	0,5%	-71.069,7	-11,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.108,7	23.771,5	22.785,3	-986,2	-4,1%	-2.323,3	-9,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	125.125,4	116.543,5	117.767,4	1.223,9	1,1%	-7.358,0	-5,9%
Dívida Externa	126.027,6	117.567,0	118.882,2	1.315,1	1,1%	-7.145,5	-5,7%
Dívida Mobiliária	*115.523,5*	*106.032,3*	*107.121,4*	*1.089,2*	*1,0%*	*-8.402,1*	*-7,3%*
Euro	4.851,3	3.777,1	3.785,7	8,6	0,2%	-1.065,6	-22,0%
Global US$	100.103,0	91.781,5	92.777,5	996,0	1,1%	-7.325,5	-7,3%
Global BRL	10.569,2	10.473,7	10.558,3	84,6	0,8%	-10,9	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	*10.504,2*	*11.534,8*	*11.760,7*	*226,0*	*2,0%*	*1.256,6*	*12,0%*
Organismos Multilaterais	3.820,4	3.410,6	3.439,9	29,3	0,9%	-380,5	-10,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.683,7	8.124,1	8.320,8	196,7	2,4%	1.637,1	24,5%
Haveres Externos	902,3	1.023,5	1.114,8	91,3	8,9%	212,5	23,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*902,3*	*1.023,5*	*1.114,8*	*91,3*	*8,9%*	*212,5*	*23,6%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.672.413,5	2.317.287,0	2.336.553,6	19.266,6	0,8%	664.140,1	39,7%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB 2/	27,3%	35,8%	36,1%	0,3%	0,8%	8,78%	32,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.927,7**	**66.870,8**	**68.892,6**	**2.021,8**	**3,0%**	**7.964,9**	**13,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.591,5	3.000,1	2.921,3	*-78,8*	*-2,6%*	*329,8*	*12,7%*
I.1.2 IPI	3.724,2	3.960,9	4.369,8	408,9	10,3%	645,5	17,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	424,4	454,0	495,4	41,4	9,1%	71,1	16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	223,8	133,9	236,4	102,4	76,5%	12,6	5,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	228,9	335,3	429,7	94,5	28,2%	200,9	87,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.073,1	1.296,4	1.249,9	-46,5	-3,6%	176,8	16,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.774,2	1.741,2	1.958,3	217,1	12,5%	184,1	10,4%
I.1.3 Imposto de Renda	23.163,0	24.952,4	24.412,8	-539,7	-2,2%	1.249,8	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.212,0	2.391,4	2.443,4	52,0	2,2%	231,4	10,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.129,9	8.061,1	7.335,3	-725,8	-9,0%	205,3	2,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.821,0	14.499,9	14.634,1	134,1	0,9%	813,1	5,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.479,9	8.365,6	8.436,4	70,8	0,8%	956,6	12,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.482,3	3.529,4	3.558,5	29,0	0,8%	76,2	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.022,8	1.654,8	1.687,0	32,2	1,9%	-335,8	-16,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	836,1	950,0	952,2	2,1	0,2%	116,1	13,9%
I.1.4 IOF	2.758,8	2.777,5	2.877,9	100,3	3,6%	119,1	4,3%
I.1.5 COFINS	16.919,4	18.667,0	19.314,7	647,7	3,5%	2.395,3	14,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.547,1	4.919,2	5.017,0	97,8	2,0%	469,8	10,3%
I.1.7 CSLL	3.953,6	4.649,8	4.382,3	-267,5	-5,8%	428,7	10,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	480,7	513,4	514,9	1,5	0,3%	34,2	7,1%
I.1.10 Outras	2.789,4	3.430,5	5.082,1	1.651,6	48,1%	2.292,7	82,2%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/16 Jan-Set/15	Variação (%) Jan-Set/16 Jan-Set/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**599.983,8**	**633.293,4**	**33.309,7**	**5,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	23.685,7	23.715,5	29,8	0,1%
I.1.2 IPI	32.623,0	34.793,3	2.170,4	6,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.117,8	3.817,5	-300,3	-7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.811,7	2.003,7	192,0	10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.086,9	3.129,3	1.042,4	49,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	9.995,4	10.041,2	45,8	0,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.611,2	15.801,7	1.190,5	8,1%
I.1.3 Imposto de Renda	251.206,4	266.903,8	15.697,4	6,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.166,0	26.387,4	2.221,4	9,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	91.687,0	91.807,7	120,7	0,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.353,3	148.708,7	13.355,4	9,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.256,4	81.474,8	9.218,4	12,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	38.589,1	40.595,8	2.006,7	5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.006,3	18.560,8	1.554,5	9,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.501,5	8.077,2	575,7	7,7%
I.1.4 IOF	25.068,2	25.729,8	661,6	2,6%
I.1.5 COFINS	152.151,8	158.037,8	5.886,0	3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	40.690,4	42.556,8	1.866,4	4,6%
I.1.7 CSLL	52.766,7	53.648,7	882,0	1,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.213,3	4.349,9	136,7	3,2%
I.1.10 Outras	17.578,4	23.557,8	5.979,5	34,0%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.994,6	18.105,6	13.590,2	-4.515,4	-24,9%	-1.404,4	-9,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.135,7	13.571,3	11.479,2	-2.092,1	-15,4%	-656,6	-5,4%
I.2 Fundos Constitucionais	836,0	643,4	443,4	-200,0	-31,1%	-392,6	-47,0%
I.2.1 Repasse Total	975,2	879,6	541,0	-338,6	-38,5%	-434,2	-44,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-139,2	-236,2	-97,6	138,6	-58,7%	41,6	-29,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	909,3	932,5	950,0	17,5	1,9%	40,7	4,5%
I.4 Compensações Financeiras	1.061,3	2.927,5	635,1	-2.292,5	-78,3%	-426,2	-40,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	52,2	30,9	82,6	51,6	167,0%	30,3	58,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	19,4	10,7	-8,8	-45,0%	10,7	-
I.6.3 IOF Ouro	0,0	1,4	1,6	0,2	12,7%	1,6	-
I.6.4 ITR	52,1	10,0	70,3	60,2	599,8%	18,1	34,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	107.493,7	108.919,5	105.491,2	-3.428,3	-3,1%	-2.002,5	-1,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	52.703,2	54.604,6	51.201,6	-3.403,0	-6,2%	-1.501,6	-2,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	41.749,4	41.531,0	40.172,6	-1.358,5	-3,3%	-1.576,8	-3,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.161,5	12.410,5	10.090,1	-2.320,4	-18,7%	-71,4	-0,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	792,3	663,1	939,0	275,9	41,6%	146,6	18,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.810,5	21.554,1	21.739,3	185,2	0,9%	1.928,8	9,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.096,1	13.718,8	13.668,7	-50,1	-0,4%	-427,4	-3,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.312,3	4.720,6	4.301,8	-418,8	-8,9%	-10,5	-0,2%
II.3.2 Anistiados	13,5	12,7	13,3	0,5	4,0%	-0,2	-1,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,4	49,1	46,9	-2,2	-4,4%	-1,5	-3,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,4	4.497,3	4.570,0	72,8	1,6%	-445,4	-8,9%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	412,1	60,4	70,3	10,0	16,5%	-341,8	-82,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.057,5	973,9	1.083,3	109,5	11,2%	25,8	2,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	21,6	31,5	30,4	-1,1	-3,5%	8,8	40,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,3	121,8	110,5	-11,3	-9,3%	18,2	19,7%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	800,9	1.102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	105,2	107,5	133,0	25,5	23,7%	27,8	26,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	977,8	937,7	931,5	-6,1	-0,7%	-46,3	-4,7%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	195,0	162,5	162,5	0,0	0,0%	-32,5	-16,7%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	130,6	123,6	147,3	23,6	19,1%	16,6	12,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	485,9	306,4	149,6	-156,8	-51,2%	-336,4	-69,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	22,7	10,1	8,9	-1,2	-12,2%	-13,8	-60,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,2	1,5	3,3	1,8	122,2%	-3,9	-54,2%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-70,3	61,1	41,9	-19,2	-31,5%	112,2	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,0	11,7	34,4	22,7	194,4%	32,4	-
II.3.19.6 Pronaf	14,6	39,1	5,0	-34,1	-87,3%	-9,6	-65,9%
II.3.19.7 Proex	100,4	24,9	34,9	10,0	40,0%	-65,5	-65,2%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	95,7	0,0	0,0	0,0	-	-95,7	-100,0%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-12,9	-28,8	12,2	41,0	-	25,1	-
II.3.19.11 Funcafé	4,7	4,0	6,8	2,8	70,5%	2,1	45,4%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,7	2,3	2,2	-0,1	-4,6%	-1,4	-39,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	174,3	180,0	0,0	-180,0	-100,0%	-174,3	-100,0%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-0,4	0,0	0,4	-100,0%	0,1	-99,9%
II.3.19.19 Proagro	195,6	0,0	0,0	0,0	-	-195,6	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-51,8	0,0	0,0	0,0	-	51,8	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	26,7	41,9	23,6	-18,3	-43,7%	-3,1	-11,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,5	69,1	0,7	1,0%	69,1	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-50,2	-45,7	78,9	124,6	-	129,1	
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.883,9	19.042,0	18.881,6	-160,4	-0,8%	-2.002,2	-9,6%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	122.488,3	127.025,1	119.081,5	-7.943,6	-6,3%	-3.406,9	-2,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	17.707,1	19.810,4	15.314,1	-4.496,3	-22,7%	-2.393,0	-13,5%
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	15.915,0	19.663,5	15.221,5	-4.442,0	-22,6%	-693,5	-4,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.135,7	13.571,3	11.479,2	-2.092,1	-15,4%	-656,6	-5,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	909,3	932,5	950,0	17,5	1,9%	40,7	4,5%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.061,3	2.927,5	635,1	-2.292,5	-78,3%	-426,2	-40,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.808,6	2.232,2	2.157,2	-75,0	-3,4%	348,6	19,3%
IOF Ouro	0,0	1,4	1,6	0,2	12,7%	1,6	-
ITR	52,1	10,0	70,3	60,2	599,8%	18,1	34,8%
FUNDEB (Complem. União)	800,9	1.102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	955,6	1.118,0	1.212,3	94,3	8,4%	256,7	26,9%
FCDF - OCC	105,2	107,5	133,0	25,5	23,7%	27,8	26,4%
FCDF - Pessoal	850,3	1.010,5	1.079,3	68,8	6,8%	228,9	26,9%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	412,2	60,4	70,3	10,0	16,5%	-341,8	-82,9%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-2,1%	0,0	-94,6%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	170,8	22,3	13,0	-9,4	-42,0%	-157,8	-92,4%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	149,5	19,5	11,1	-8,4	-43,0%	-138,4	-92,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	21,3	2,8	1,8	-1,0	-34,8%	-19,5	-91,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (inciso IV do § 6º)	1.209,2	64,2	9,3	-54,8	-85,5%	-1.199,8	-99,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	104.781,2	107.214,7	103.767,4	-3.447,3	-3,2%	-1.013,9	-1,0%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**150.633,7**	**167.688,7**	**17.055,0**	**11,3%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.090,0	135.016,1	11.926,1	9,7%
I.2 Fundos Constitucionais	5.498,4	5.799,4	301,1	5,5%
I.2.1 Repasse Total	8.061,4	8.467,5	406,2	5,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.563,0	-2.668,1	-105,1	4,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	8.938,9	9.149,7	210,8	2,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.536,7	16.030,3	4.493,5	38,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.236,8	1.254,5	17,7	1,4%
I.6 Demais	333,0	438,7	105,7	31,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	1,2	0,0	-1,2	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	107,2	98,6	-8,6	-8,0%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	12,4	3,7	42,6%
I.6.4 ITR	215,8	235,1	19,3	8,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	**883.868,9**	**926.351,9**	**42.482,9**	**4,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**367.150,9**	**407.487,5**	**40.336,5**	**11,0%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	282.108,8	311.250,2	29.141,3	10,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	79.360,4	85.577,7	6.217,3	7,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.681,7	10.659,7	4.977,9	87,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**179.606,2**	**205.139,4**	**25.533,2**	**14,2%**
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**159.741,2**	**152.064,1**	**-7.677,1**	**-4,8%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	43.770,7	41.539,7	-2.231,1	-5,1%
II.3.2 Anistiados	153,8	137,0	-16,9	-11,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	258,9	0,0	-258,9	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	410,7	435,1	24,5	6,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.501,7	40.358,7	2.857,0	7,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.012,7	3.952,8	-59,9	-1,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	9.788,0	753,9	-9.034,1	-92,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.484,9	11.389,6	-3.095,3	-21,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	395,6	291,5	-104,1	-26,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	353,9	674,1	320,2	90,5%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10.015,9	10.418,3	402,4	4,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	842,0	998,1	156,1	18,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	8.555,2	7.987,0	-568,2	-6,6%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.462,5	1.462,5	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.142,8	10.206,6	9.063,8	793,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	21.640,1	17.515,8	-4.124,2	-19,1%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.750,3	2.007,0	256,7	14,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.950,5	2.173,5	-777,0	-26,3%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	81,0	74,0	-6,9	-8,5%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-365,8	-154,0	211,9	-57,9%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,4	104,4	58,0	124,8%
II.3.19.6 Pronaf	5.086,7	4.014,9	-1.071,8	-21,1%
II.3.19.7 Proex	661,6	393,7	-267,9	-40,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	365,7	121,6	-244,1	-66,7%
II.3.19.9 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-53,1	10,7	63,7	-
II.3.19.11 Funcafé	58,1	66,4	8,3	14,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	12,8	-1,6	-10,9%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	9.026,5	7.902,6	-1.123,9	-12,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-31,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-3,4	7,0	-67,3%
II.3.19.19 Proagro	1.030,0	369,5	-660,5	-64,1%
II.3.19.20 PNAFE	-125,1	-120,0	5,1	-4,1%
II.3.19.21 PRODECER	144,8	0,0	-144,8	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	193,1	208,2	15,1	7,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	663,2	514,6	346,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	4.610,1	3.071,9	-1.538,2	-33,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**177.370,6**	**161.660,9**	**-15.709,7**	**-8,9%**
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**1.034.502,7**	**1.094.040,6**	**59.537,9**	**5,8%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**178.779,7**	**183.865,2**	**5.085,5**	**2,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	164.017,3	181.855,8	17.838,4	10,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.090,0	135.016,1	11.926,1	9,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.938,9	9.149,7	210,8	2,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.536,7	16.030,3	4.493,5	38,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.236,8	1.254,5	17,7	1,4%
IV.1.5 Demais	19.215,0	20.405,2	1.190,3	6,2%
IOF Ouro	8,7	12,4	3,7	42,6%
ITR	215,8	235,1	19,3	8,9%
FUNDEB (Complem. União)	10.015,9	10.418,3	402,4	4,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.974,6	9.739,4	764,8	8,5%
FCDF - OCC	842,0	998,1	156,1	18,5%
FCDF - Pessoal	8.132,6	8.741,2	608,7	7,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	10.232,7	753,9	-9.478,8	-92,6%
d/q Impacto Primário do FIES	444,7	0,0	-444,6	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	341,8	115,0	-226,8	-66,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	319,9	100,0	-219,9	-68,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	21,9	15,0	-6,9	-31,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	4.187,9	1.140,5	-3.047,4	-72,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**855.723,0**	**910.175,4**	**54.452,4**	**6,4%**

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I. DESPESA TOTAL	**122.488,3**	**127.025,1**	**119.081,5**	**-7.943,6**	**-6,3%**	**-3.406,9**	**-2,8%**
I.1 Poder Executivo	**118.272,1**	**122.759,9**	**114.819,8**	**-7.940,1**	**-6,5%**	**-3.452,3**	**-2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**782,3**	**819,2**	**838,8**	**19,6**	**2,4%**	**56,5**	**7,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	369,4	393,4	402,2	8,8	2,2%	32,8	8,9%
I.2.2 Senado Federal	278,1	288,0	297,2	9,2	3,2%	19,1	6,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	134,8	137,8	139,3	1,5	1,1%	4,5	3,4%
I.3 Poder Judiciário	**2.985,3**	**2.938,1**	**2.924,3**	**-13,8**	**-0,5%**	**-61,1**	**-2,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,4	43,2	43,1	-0,1	-0,2%	-0,2	-0,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	87,7	94,8	97,8	3,0	3,1%	10,0	11,4%
I.3.3 Justiça Federal	728,3	756,9	747,2	-9,7	-1,3%	18,9	2,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,1	34,5	34,0	-0,5	-1,3%	0,9	2,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	680,7	496,5	490,7	-5,8	-1,2%	-190,0	-27,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.240,2	1.329,3	1.329,6	0,3	0,0%	89,4	7,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	160,9	172,2	173,4	1,1	0,7%	12,4	7,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,1	10,7	8,5	-2,2	-20,2%	-2,6	-23,1%
I.4. Defensoria Pública da União	**37,8**	**42,3**	**40,2**	**-2,2**	**-5,2%**	**2,4**	**6,3%**
I.5 Ministério Público da União	**410,8**	**465,6**	**458,4**	**-7,1**	**-1,5%**	**47,6**	**11,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	405,5	459,3	452,8	-6,4	-1,4%	47,3	11,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,3	6,3	5,6	-0,7	-11,0%	0,3	5,7%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**104.781,2**	**107.214,7**	**103.767,4**	**-3.447,3**	**-3,2%**	**-1.013,9**	**-1,0%**
II.1 Poder Executivo	**100.839,4**	**102.975,1**	**99.521,5**	**-3.453,6**	**-3,4%**	**-1.317,9**	**-1,3%**
II.2 Poder Legislativo	**781,5**	**819,2**	**838,8**	**19,6**	**2,4%**	**57,3**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	368,7	393,4	402,2	8,8	2,2%	33,5	9,1
II.2.2 Senado Federal	278,1	288,0	297,2	9,2	3,2%	19,1	6,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	134,7	137,8	139,3	1,5	1,1%	4,7	3,5%
II.3 Poder Judiciário	**2.721,3**	**2.912,5**	**2.908,5**	**-4,1**	**-0,1%**	**187,2**	**6,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	43,2	43,1	-0,1	-0,2%	-0,1	-0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	87,4	94,4	0,0	-94,4	-100,0%	-87,4	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	720,3	756,9	747,2	-9,7	-1,3%	26,9	3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,1	34,3	0,0	-34,3	-100,0%	-33,1	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	471,9	474,1	477,7	3,6	0,8%	5,9	1,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.194,9	1.326,7	1.327,3	0,6	0,0%	132,4	11,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	159,3	172,2	173,4	1,1	0,7%	14,0	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,0	10,7	8,5	-2,2	-20,2%	-2,5	-22,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**37,8**	**42,3**	**40,2**	**-2,2**	**-5,2%**	**2,4**	**6,3%**
II.5 Ministério Público da União	**401,3**	**465,6**	**458,4**	**-7,1**	**-1,5%**	**57,2**	**14,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	396,0	459,3	452,8	-6,4	-1,4%	56,9	14,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,3	6,3	5,6	-0,7	-11,0%	0,3	6,1%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	**1.034.502,7**	**1.094.040,6**	**59.537,9**	**5,8%**
I.1 Poder Executivo	**996.865,2**	**1.054.666,2**	**57.801,0**	**5,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.349,6**	**7.831,6**	**482,1**	**6,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.511,0	3.680,8	169,8	4,8%
I.2.2 Senado Federal	2.622,2	2.821,4	199,2	7,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.216,4	1.329,5	113,1	9,3%
I.3 Poder Judiciário	**26.079,5**	**27.035,0**	**955,6**	**3,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	385,2	399,5	14,3	3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	922,4	882,9	-39,5	-4,3%
I.3.3 Justiça Federal	6.643,8	7.044,1	400,3	6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	321,8	326,3	4,5	1,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.596,2	4.437,8	-158,4	-3,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	11.474,9	12.207,2	732,4	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.613,4	1.653,5	40,1	2,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	121,7	83,6	-38,1	-31,3%
I.4. Defensoria Pública da União	**333,5**	**391,7**	**58,2**	**17,4%**
I.5 Ministério Público da União	**3.875,0**	**4.116,0**	**241,0**	**6,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	3.826,6	4.064,5	237,8	6,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	48,3	51,5	3,2	6,6%
Memorando:				
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**855.723,0**	**910.175,4**	**54.452,4**	**6,4%**
.1 Poder Executivo	**818.861,9**	**870.971,2**	**52.109,3**	**6,4%**
II.2 Poder Legislativo	**7.340,8**	**7.821,0**	**480,2**	**6,5%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.503,2	3.670,1	166,9	4,8%
II.2.2 Senado Federal	2.622,2	2.821,4	199,2	7,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.215,3	1.329,5	114,1	9,4%
II.3 Poder Judiciário	**25.387,9**	**26.875,5**	**1.487,6**	**5,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	384,3	399,5	15,2	4,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	920,9	879,2	-41,7	-4,5%
II.3.3 Justiça Federal	6.571,6	7.040,0	468,3	7,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	321,5	325,6	4,1	1,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.212,1	4.319,4	107,2	2,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	11.257,7	12.175,3	917,6	8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.598,2	1.652,9	54,7	3,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	121,5	83,6	-37,9	-31,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**333,5**	**391,7**	**58,2**	**17,4%**
II.5 Ministério Público da União	**3.798,9**	**4.116,0**	**317,1**	**8,3%**
II.5.1 Ministério Público da União	3.750,7	4.064,5	313,8	8,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	48,2	51,5	3,3	6,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em setembro de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -16,0% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8,9 bilhões, ante R$ 10,6 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origens	2016			2017			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/17 Ago/17	Set/17 Set/16	Até Set/17 Set/16
FPM	5.070,2	4.123,1	50.690,5	5.401,7	4.535,6	56.259,8	-16,0%	10,0%	11,0%
FPE	4.844,9	3.939,9	45.852,1	5.161,6	4.334,0	49.936,9	-16,0%	10,0%	8,9%
IPI - Exp	256,4	280,8	2.470,6	293,7	313,7	2.616,1	6,8%	11,7%	5,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-25,5%	-16,0%	-25,5%	-16,0%	0,7%	6,8%

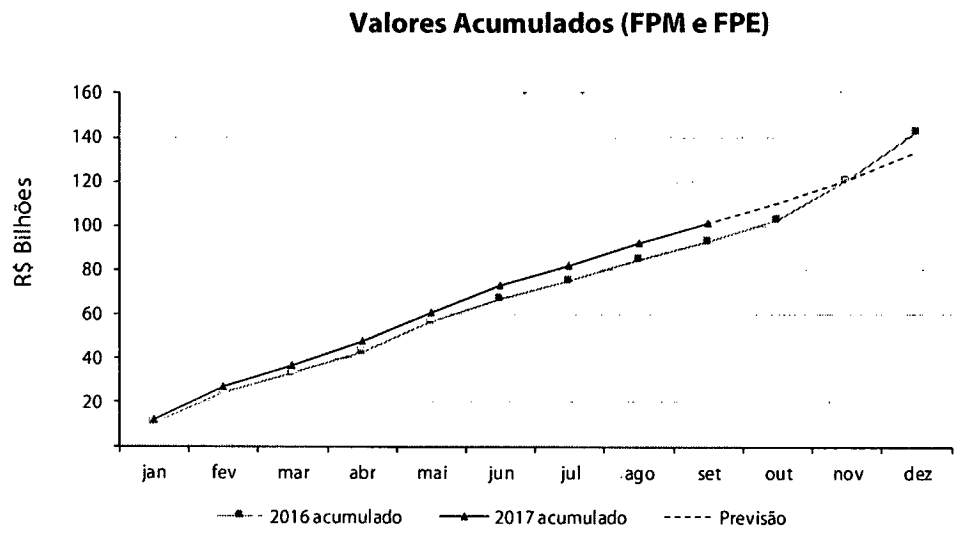
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior .

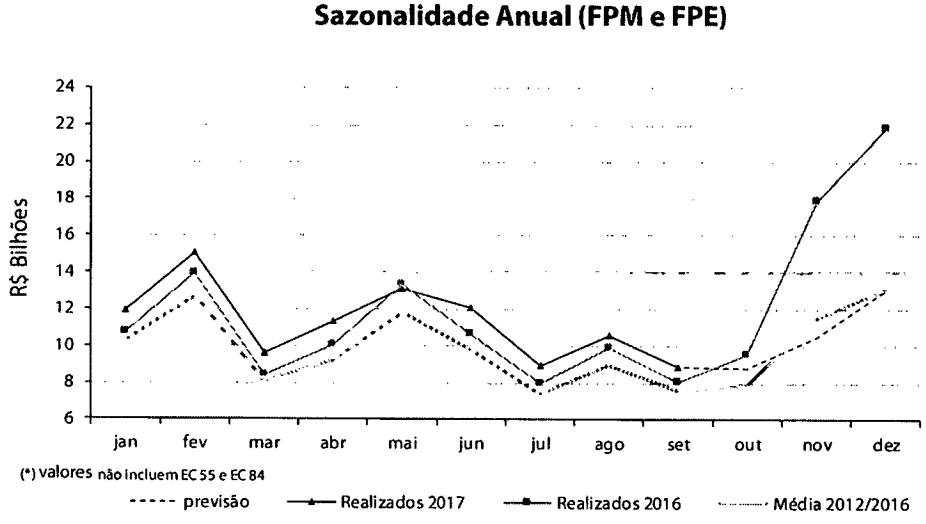
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-0,6%	19,0%	24,0%
FPE	-0,6%	19,0%	24,0%
IPI - EXP	8,1%	-1,0%	9,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos





Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2017 a 20/09/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
AGO/3º DEC	2.488,4	9.336,9	11.825,3	SET/1º DEC	2.034,0	2.128,6	199,1	4.361,6
SET/1º DEC	789,1	1.960,0	2.749,1	SET/2º DEC	472,8	494,8	63,1	1.030,8
SET/2º DEC	644,2	9.979,2	10.623,3	SET/3º DEC	1.827,2	1.912,2	51,5	3.790,9
TOTAL	3.921,6	21.276,2	25.197,7	TOTAL	4.334,0	4.535,6	313,7	9.183,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	22.775,3	149.297,7	27,2
Alagoas	AL	108.335,6	182.215,7	812,8
Amazonas	AM	69.837,7	125.057,3	2.200,2
Amapá	AP	17.923,9	147.712,9	528,4
Bahia	BA	422.823,2	404.726,9	16.145,7
Ceará	CE	225.564,9	316.058,0	2.201,7
Distrito Federal	DF	7.793,1	29.830,9	570,8
Espírito Santo	ES	79.828,4	67.139,4	15.043,9
Goiás	GO	166.450,3	123.558,9	8.449,3
Maranhão	MA	188.573,7	312.016,5	4.327,1
Minas Gerais	MG	595.725,8	192.881,7	37.991,5
Mato Grosso do Sul	MS	66.583,6	59.854,7	6.181,9
Mato Grosso do Sul	MT	82.815,9	99.924,7	5.434,6
Pará	PA	159.430,4	265.536,1	16.759,6
Paraíba	PB	142.476,4	206.340,3	329,3
Pernambuco	PE	223.280,0	296.788,8	3.404,5
Piauí	PI	120.609,1	186.983,0	81,0
Paraná	PR	306.491,7	124.532,7	29.776,6
Rio de Janeiro	RJ	133.552,4	69.632,6	46.892,3
Rio Grande do Norte	RN	112.438,7	180.290,8	396,5
Rondônia	RO	40.159,9	123.732,7	1.293,7
Roraima	RR	22.817,7	107.026,7	4,6
Rio Grande do Sul	RS	306.887,4	99.139,0	32.336,2
Santa Catarina	SC	176.993,0	55.335,6	19.241,8
Sergipe	SE	66.126,9	178.939,4	156,0
São Paulo	SP	604.688,8	43.459,7	62.745,5
Tocantins	TO	64.610,4	185.999,2	394,7
TOTAL		4.535.593,9	4.334.011,9	313.727,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PAULO CESAR HARTUNG GOMES:69841241749 Date: 2017.09.22 15:43:13 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000998/2014-07

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 06/09/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Processo nº 17944.000998/2014-07

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 09/0102

Data da Recomendação: 28/06/2013

Data da homologação da Recomendação: 05/08/2013

Validade da Recomendação: 05/08/2015

Valor autorizado (US$): 56.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 14.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA 700768

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº. 17944.000998/2014-07

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

60 meses

Amortização:

222 meses, semestral e parcelas o tanto quanto possível constantes

Juros:

Libor de 3m + spread a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo.

Juros de mora:

Outras despesas:

comissão de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado dos recursos do empréstimo. Recursos para inspeção e supervisão: o mutuário não está obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais. No entanto, caso o Banco estabeleça o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, em nenhuma hipótese, o Banco poderá cobrar um valor superior a 1% do valor do empréstimo.

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

3,29

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito: 1089

Data do parecer da operação de crédito: 20/08/2014

Processo nº 17944.000998/2014-07

Validade do parecer da operação de crédito (dias): 180

Validade do parecer da operação de crédito (data): 16/02/2015

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000998/2014-07

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO ESTADO PRESENTE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Ações integradas de prevenção e combate à criminalidade e acesso da população aos serviços de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e serviços socioassistenciais para áreas de vulnerabilidade social de atuação do programa Estado Presente

Taxa de Juros: LIBOR trimestral (USD-LIBOR-ICE), acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

Comissão de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 288

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2041

TESOURONACIONAL

9552

22/09/2017 - 15:43

Processo nº 17944.000998/2014-07

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.823.755.587,15

Deduções: 4.273.751.295,04

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.550.004.292,11

Receita corrente líquida (RCL): 12.038.259.674,84 11.971

% DCL/RCL: 21,18

Fls. nº 958

22/09/2017 - 15:43

Processo nº 17944.000998/2014-07

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

22/09/2017 - 15:43

Processo nº 17944.000998/2014-07

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

387.006.164,21

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

402.869.259,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Processo nº 17944.000998/2014-07

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

fl. 995/999
2ª Ordinária

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.763.707.774,49	150.732.700,70	102.293.815,20	738.526.310,35	249.884.417,16
Despesas não computadas	607.767.013,69	454.934,19	1.649.590,01	25.625.804,17	31.623.625,26
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.155.940.760,80	150.277.766,51	100.644.225,19	712.900.506,18	218.260.791,90
Receita Corrente Líquida (RCL)	12.038.259.674,84	12.038.259.674,84	12.038.259.674,84	12.038.259.674,84	12.038.259.674,84
TDP/RCL	42,83	1,25	0,84	5,92	1,81
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10614

Data da LOA

Processo nº 17944.000998/2014-07

28/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
4490 - 0143	Implantação do Projeto Segurança Cidadã
4450 -0101	Apoio a im'plantação de espaços comunitários de atividades voltadas para a juventude
4490 - 0101	Modernização e reaparelhamento da segurança pública
4490 - 0133	Modernização e reaparelhamento da segurança pública
4490 - 4101	Modernização e reaparelhamento da segurança pública
4490 - 0101	Modernização e reaparelhamento da defesa social
4490 - 0101	Construção, reforma e padronização de unidades da defesa social

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10489

Data da Lei do PPA

14/01/2016

Ano de início do PPA

2016

Processo nº 17944.000998/2014-07

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0004 - Segurança Pública com Participação Social	1085 - Implantação do Projeto Segurança Cidadã (Estado Presente)

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1.124
2

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO CESAR HARTUNG GOMES:69841241749
Date: 2017.08.18 16:06:25 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Estado
Ente: Espírito Santo - ES
Exercício/Período: 2016
Data-Base: 31/12/2016
Status: Retificado
Data do status: 18/08/2017

Dívidas Vigentes

Quadro Consolidado

	RGF (R$)	CDP (R$)
Dívida Consolidada (1) = (2 + 3 + 13 + 14)	6.809.779.959,80	6.809.779.959,80
Dívida Mobiliária (2)	0,00	0,00
Dívida Contratual (3) = (4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12)	6.521.176.582,51	6.521.176.582,51
Dívidas Decorrentes de PPPs (4)	0,00	0,00
Parcelamento de tributos (5)	0,00	0,00
Parcelamento de contribuições previdenciárias (6)	1.487.414,68	1.487.414,68
Parcelamento das demais contribuições sociais (7)	347.354.773,07	347.354.773,07
Parcelamento do FGTS (8)	0,00	0,00
Outros parcelamentos com instituição não financeira (9)	0,00	0,00
Dívida com instituição financeira interna (10)	5.146.543.744,72	5.146.543.744,72
Dívida com instituição financeira externa (11)	921.406.274,11	921.406.274,11
Demais dívidas contratuais (12)	104.384.375,93	104.384.375,93
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos (13)	2.677.613,37	2.677.613,37
Outras dívidas (14)	285.925.763,92	285.925.763,92
Garantias Concedidas (15)	36.271.311,49	36.271.311,49

Observação: O preenchimento da coluna "RGF (R$)" é obrigatório e deve corresponder aos valores informados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal.

Fls. nº 1025

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Vigentes na Data-Base

Dívida nº:	32.00000.000002-5
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Destinado à viabilização da execução de programas de desenvolvimento integrado constantes do plano plurianual (PPA) e leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000368/2010-09
Nº do CADIP:	2010000667
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	90.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	20/05/2010

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros de 1,1% a.a acrescida da TJLP, nas seguintes condições:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) a.a:
a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) a.a será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação.
II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) a.a:

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

O percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BNDES Estados Contrato nº 10.2.0079.1	20/05/2010
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.374 - Parte A	24/12/2009
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.374 - Parte B	24/12/2009

Data prevista da quitação: 15/06/2020

Saldo devedor na data-base (em reais): 40.084.898,09

Dívida nº: 32.00000.000003-3

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Destinado à implantação da primeira etapa do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) da Região Metropolitana da Grande Vitória, com investimentos em infraestrutura viária para os corredores exclusivos, bem como à construção e adaptação de terminais de integração, portais de transferência e estações de embarque e desembarque;

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.000378/2012-06

Nº do CADIP: 2012000813

Foi concedida garantia da União?: Sim

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1226

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Naciorial de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 345.700.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 14/05/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano capitalizada no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação;
b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Aditivo n. 01 - Contrato n.º 11.2.1260.1	18/06/2014
Contrato Inicial	BRT Subcrédito A - Contrato n.º 11.2.1260.1/011	14/05/2012
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.593	20/12/2010

Data prevista da quitação: 15/05/2032

Saldo devedor na data-base (em reais): 47.702.350,22

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000004-1
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Implantação do Sistema de manejo de Águas Pluviais da bacia hidrográfica do Córrego Campo Grande.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000396/2013-61
N° do CADIP:	2013000520
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	69.255.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	31/07/2013

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros de 6% a.a (seis por cento ao ano);
b) Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano); e
c) Taxa de Risco de Crédito: 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano).

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 043.338-96 - Manejo de Águas	31/03/2013
Outro	Carta Reversal - Alteração Cronograma	14/07/2014
Outro	Lei Autorizativa n.º 10.025	28/05/2013

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data prevista da quitação:	19/07/2037
Saldo devedor na data-base (em reais):	638.625,25
Dívida nº:	32.00000.000005-0
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Garantias Concedidas
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Concessão de garantia junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA na operação de crédito da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, no valor de R$ 59.901.000,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e um mil reais), destinada à execução da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Jacaraípe, Nova Almeida e Praia Grande, integrante do Programa Saneamento para Todos, no âmbito do PAC 2.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000486/2012-71
Possui lei autorizadora?:	Sim
Número da lei ou decreto legislativo:	9758
Data da lei ou decreto legislativo:	16/12/2011
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal
Tipo de tomador dos recursos:	Empresa Estatal
Tomador dos recursos:	Companhia Espírito Santense de Saneamento

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 59.901.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 05/03/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Juros: 6% a.a (seis por cento ao ano);
Taxa de Administração da CAIXA: 2% a.a (dois por cento ao ano);e
Taxa de Risco de Crédito da CAIXA: 0,3% a.a (três décimos por cento ao ano).

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 0346.616-59	05/03/2012
Outro	Contrato de Garantia Fidejussória	20/04/2012
Outro	Publicação Diário Oficial Contrato Garantia	19/07/2012
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.758	16/12/2011

Data prevista da quitação: 20/11/2035

Saldo devedor na data-base (em reais): 36.271.311,49

Dívida nº: 32.00000.000006-8

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Cooperar na execução de um programa de apoio ao plano de desenvolvimento da administração fazendária destinado a melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Mutuário.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Nº do PVL/Processo: 17944.000526/2009-89

N° do ROF: 519097

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 21.992.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 05/11/2010

Taxa de juros e demais encargos:
I - Juros: (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de abril ou 15 de outubro, o que ocorrer antes, após a assinatura deste Contrato de Empréstimo, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Alteração n.º 01	03/09/2013
Contrato Inicial	PROFAZ/ES Contrato n.º 2245/OC-BR	05/11/2010
Outro	Contrato de Garantia	05/11/2010
Aditivo Contratual	Alteração n.º 02	24/07/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.072	04/12/2008

Data prevista da quitação: 15/04/2030

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 10.601.184,36

Saldo devedor na data-base (em reais): 34.550.319,95

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000007-6
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Destinado à implementação do programa de investimento em transporte coletivo "Transcol IV", com a implantação de corredores urbanos e ampliação/modernização de Terminais de Integração de Passageiros, para a expansão do Sistema Integrado de Transportes da Região Metropolitana da Grande Vitória.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000446/2010-67
Nº do CADIP:	2011001419
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	146.720.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	20/05/2010

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,98% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) do

liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 09.2.1536.1/010 - Subcrédito A	20/05/2010
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/01/2012
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.004	03/10/2008

Data prevista da quitação:	15/06/2020
Saldo devedor na data-base (em reais):	69.939.845,03
Dívida nº:	32.00000.000008-4
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Destinado à construção do Hospital Dório Silva.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Nº do PVL/Processo:	17944.000582/2009-13
Nº do CADIP:	2009000850
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	64.449.516,60
Data da contratação, emissão ou assunção:	25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 08.2.1039.1/010	25/09/2009

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/04/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento original	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento revisado	12/12/2007
Outro	Lei n.º 9.117 - Altera a Lei n.º 8.755	10/03/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 26.557.025,14

Dívida nº: 32.00000.000011-4

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Os objetivos do Projeto são melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos e aumentar o acesso ao saneamento básico no território do Mutuário.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.001644/2013-91

Nº do ROF: 682330

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 225.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 28/09/2015

Taxa de juros e demais encargos:
a) Os juros a serem pagos pelo Mutuário em cada Período de Juros serão a uma taxa igual à Taxa de Referência da Moeda Corrente do empréstimo somada à Margem Variável, desde que na Conversão de todo ou parte do valor principal do empréstimo, os juros devidos pelo Mutuário durante o Período da Conversão sobre tal quantia sejam determinados de acordo com as condições relevantes do Artigo IV das condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer do Saldo de Saque do empréstimo permanecer não pago no vencimento e este não pagamento persistir por um período de trinta dias, então os juros devidos pelo Mutuário serão calculados conforme estipulado na Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

b) a taxa inicial a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de empréstimo n.º 8353-BR	28/09/2015
Outro	Contrato de Garantia	29/09/2015
Outro	Contragarantia	29/09/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 10.050	24/06/2013

Data prevista da quitação: 15/08/2038

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 5.551.025,00

Saldo devedor na data-base (em reais): 18.091.345,58

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000012-2
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	O Estado do Espírito Santo, visando o saneamento financeiro do BANESTES, assume as obrigações confessadas no montante de R$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), tudo na consonância dos contratos celebrados com a União Federal relativos ao Programa de Reestruturação do sistema financeiro Estadual - PROES, objeto da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, representando, o valor antes aludido, a contrapartida do ESTADO na execução do PROES.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.001350/2012-88
Nº do CADIP:	2013000031
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 2.800.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 07/12/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da prórpia TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 12.2.1155/1/027 - Subcrédito B	07/12/2012
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	27/12/2012
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 02	06/03/2013
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.874 - Documento original	12/07/2012
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.874 - Documento revisado	12/07/2012

Data prevista da quitação:

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	2.135.544.565,33
Dívida nº:	32.00000.000013-1
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Destina-se as seguintes aplicações alocadas conforme as CATEGORIAS abaixo: a) Categoria 1 - Obras e Serviços; b) Categoria 2 - Aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional; c) Categoria 3 - Aportes para constituição ou aumento de capital; d) Categoria 4 - Contrapartida com recursos próprios no âmbito de operações de financiamento contratadas, com exceção da parcela relativa aos itens não financiáveis, observada a vedação à utilização dos recursos para itens importados, voltadas para a viabilização de despesas de capital, realizadas a partir de 01.01.2012; e e) Categoria 5 - Aquisição de veículos destinados às funções operacionais do Poder Executivo Estadual relacionadas à defesa civil, à segurança pública, aos serviços sociais básicos e ao controle e à fiscalização.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.001351/2012-22
Nº do CADIP:	2012001803
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 415.559.740,08

Data da contratação, emissão ou assunção: 30/11/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o Saldo Devedor (SD) são devidos os juros de 1,1% a.a (um vírgula um por cento ao ano) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Os juros no período de carência são cobrados trimestralmente e no período de amortização são cobrados mensalmente.

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) Quando a TJLP for maior do que 6% a.a (seis por cento ao ano), a parte que exceder a 6% é capitalizada no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no item 6.1.3 - Vencimento em dias feriados.

b) A parcela não capitalizada da TJLP, que neste caso equivale a 6% a.a (seis por cento ao ano), é acrescida à Taxa de Juros contratada e o resultado incide sobre o Saldo Devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto nesta cláusula, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

Quando a TJLP for menor ou igual a 6% a.a (seis por cento ao ano), o seu valor integral é acrescido à Taxa de Juros contratada e o resultado incide sobre o Saldo Devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto nesta cláusula, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Neste caso, não há parte capitalizável ao Saldo Devedor.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 0394.996-52/2012 - FINISA	30/11/2012
Outro	Rerratificação ao Contrato n.º 0394.996-52/2012 -	27/08/2013
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.914	10/10/2012

Data prevista da quitação: 15/11/2032

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	374.087.588,23
Dívida nº:	32.00000.000014-9
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Linha de financiamento destinada à modernização da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial das administrações estaduais - PMAE.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.001682/2008-86
N° do CADIP:	2009000849
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	147.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	29/06/1998

Taxa de juros e demais encargos:
6% a.a (seis por cento ao ano), acrescida da atualização monetária do saldo devedor pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	PMAE Fazendário - Contrato n.º 08.2.02681.1/012	25/09/2009

FL. Nº 1032

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	Carta de cancelamento do saldo remanescente	24/09/2014
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.825	10/03/2008

Data prevista da quitação: 15/10/2017

Saldo devedor na data-base (em reais): 384.244,13

Dívida nº: 32.00000.000015-7

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Os objetivos do Projeto são:
(a) melhorar a eficiência do fornecimento de água e dos sistemas de esgoto da Entidade Implementadora do Projeto; (b) ampliar o nível de cobertura do fornecimento de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgoto da Entidade Implementadora do Projeto, nas áreas urbanas dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória; e
(c) fornecer água adequada e infra-estrutura sanitária em áreas urbanas de baixa renda dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.001683/2008-21

Nº do ROF: 475584

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e

Fl. nº 1039

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Desenvolvimento

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 71.500.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 17/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
a) A taxa de juros a ser paga pelo Mutuário, relativa a cada período, será igual à LIBOR, na Moeda Corrente do Empréstimo, mais a Taxa Fixa, contanto que, na Conversão da totalidade ou de parte do montante do principal do empréstimo, durante o Período de Conversão, o juro a ser pago pelo Mutuário, sobre tal quantia, seja determinado de acordo com os dispositivos relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o anteriormente dito, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento após vencido, e essa situação de não pagamento persistir por um período de trinta dias, os juros a serem pagos pelo Mutuário serão, em vez disso, calculados conforme previsto na Seção 3.02 (d) das condições Gerais; e

b) A comissão inicial a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de Empréstimo n.º 7655-BR	17/09/2009
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.860	06/05/2008

Data prevista da quitação: 30/11/2018

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 58.272.500,00

Saldo devedor na data-base (em reais): 189.915.904,75

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000016-5
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira externa
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Financiar parcialmente a execução do Programa Rodoviário do Espírito Santo III, que consiste no melhoramento das condições do transporte terrestre de cargas e passageiros na rede rodoviária do Espírito Santo.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.001210/2010-48
Nº do ROF:	576020
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Internacional
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Dólar dos EUA
Valor da contratação, emissão ou assunção:	175.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	21/11/2011

Taxa de juros e demais encargos:

(a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseado na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano, a partir de 15 de junho de 2012, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros baseada na LIBOR a uma taxa fixa de juros ou uma nova

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de Empréstimo n.º 2483/OC-BR	21/12/2011
Outro	Anexo único	20/12/2011
Outro	Contrato de Garantia	20/12/2011
Outro	Contrato de Normas Gerais	20/12/2011
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.996	24/09/2008

Data prevista da quitação: 15/12/2036

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 147.850.815,23

Saldo devedor na data-base (em reais): 481.860.591,92

Dívida nº: 32.00000.000018-1

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19405.000005/2006-10

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

N° do CADIP: 2006005379

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 1.710.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192671-59/06 - Pro Moradia 1	23/06/2006
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação: 19/11/2027

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.333.985,11

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000019-0
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira externa
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	O Projeto consiste nas seguintes partes, sujeito a modificações correspondentes que vierem a ser acordadas entre o Mutuário e o Banco, periodicamente, a fim de alcançar os seguintes objetivos: Parte A: Fortalecimento Institucional da SEAMA e do IEMA; Parte B: Fortalecimento da CESAN; Parte C: Investimentos em Fornecimento de Água; Parte D: Investimentos em Tratamento de Esgoto; Parte E: Gerenciamento do Projeto.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19405.000017/2004-74
Nº do ROF:	295011
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Internacional
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 36.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 10/11/2004

Taxa de juros e demais encargos:
1 - O Mutuário pagará o Banco uma comissão equivalente à quantia de 1 por cento (1%) do valor do empréstimo. Na Data de Início de Vigência ou imediatamente após esse dia, o Banco sacará da Conta de Empréstimo, em nome do Mutuário, a quantia correspondente à taxa mencionada e efetuará o pagamento da mesma a si próprio.

2 - O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de compromisso sobre o montante do principal do empréstimo não sacado periodicamente, à taxa de: (a) oitenta e cinco centésimos por cento (0,85%) por ano a partir da data em que tal comissão de compromisso comece a ser devida, de acordo com o disposto na Seção 3.02 das Condições Gerais, até o dia anterior ao quarto aniversário da mesma data; e (b) setenta e cinco centésimos por cento (0,75%) por ano nos períodos subsequentes.

3 - O Mutuário pagará juros sobre o montante do principal do Empréstimo sacado periodicamente e pendente de amortização, em relação a cada Período de Juros à Taxa Variável, contanto que, na Conversão da totalidade ou de qualquer parte do montante principal do empréstimo, o Mutuário pague, durante o Período de Conversão, juros sobre tal quantia de acordo com os dispositivos relevantes da CLÁUSULA IV das Condições Gerais.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de Empréstimo n.º 7248-BR	10/11/2004
Outro	Lei Autorizativa n.º 7.728	29/03/2004

Data prevista da quitação: 15/05/2021

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 13.482.000,15

Saldo devedor na data-base (em reais): 43.939.186,69

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000020-3
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira externa
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Cooperar na execução de um programa que consiste na melhoria do transporte de cargas e passageiros na rede rodoviária do Estado do Espírito Santo.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19405.000020/2005-79
Nº do ROF:	360982
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Internacional
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Dólar dos EUA
Valor da contratação, emissão ou assunção:	73.500.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	28/03/2006

Taxa de juros e demais encargos:
(a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros para o Mecanismo de Moeda Única, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 20 dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de 20 de julho de 2006, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em cso algum, possa exceder o percentual previsto no mencionado Artigo.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de empréstimo n.º 1675/OC-BR	28/03/2006
Outro	Lei Autorizativa n.º 6.731	18/07/2001

Data prevista da quitação: 20/01/2026

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 46.550.000,00

Saldo devedor na data-base (em reais): 151.711.105,00

Dívida nº: 32.00000.000023-8

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Cooperar na execução de um Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

Nº do ROF: 32100021

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Dólar dos EUA

Valor da contratação, emissão ou assunção: 15.600.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 28/02/1992

Taxa de juros e demais encargos:
O Mutuário pagará semestralmente sobre os saldos devedores juros de 4% ao ano, contados da data dos respectivos desembolsos. Enquanto o Banco não entregar a tabela de amortização prevista na Cláusula 3.01, os juros serão pagos semestralmente nos dias 24 de fevereiro e 24 de agosto de cada ano, a partir de 24 de agosto de 1992. Após a entrega da referida tabela, os juros serão pagos juntamente com as prestações, efetuando-se os ajustes cabíveis.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de empréstimo e Contrato de garantias	28/02/1992
Outro	Lei Autorizativa n.º 4.518	14/01/1991

Data prevista da quitação: 06/01/2017

Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação): 410.487,63

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.337.820,22

Dívida nº: 32.00000.000024-6

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Destinado aos investimentos em infraestrutura tecnológica para o sistema Inteligente de Transporte (ITS) e ao gerenciamento da implantação do Sistema BRT GV.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Nº do PVL/Processo:	17944.000378/2012-06
Nº do CADIP:	2012000814
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	78.500.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	14/05/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 11.2.1260.1/020 - Subcrédito B	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	18/06/2014
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.593	20/12/2010

Data prevista da quitação: 15/05/2032

Saldo devedor na data-base (em reais): 11.799.399,01

Dívida nº: 32.00000.000025-4

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Destinado às obras de artes especiais previstas para a primeira etapa do sistema BRT GV.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.000378/2012-06

Nº do CADIP: 2016000000

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 106.200.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 14/05/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 11.2.1260.1 - Subcrédito C	14/05/2012
Aditivo Contratual	Aditivo Contratual n.º 01	18/06/2014
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.593	20/12/2010

Data prevista da quitação: 15/05/2032

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000026-2
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Programa Especial e Apoio aos Estados - PROPAE.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.001350/2012-88
Nº do CADIP:	2013000030
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	280.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	07/12/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada m~es da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano,

ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da prórpia TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	27/12/2012
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 02	06/03/2013
Contrato Inicial	Contrato n.º 12.2.1155.1/019 - Subcrédito A	07/12/2012
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.874 - Documento original	12/07/2013
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.874 - Documento revisado	12/07/2013

Data prevista da quitação: 15/12/2034

Saldo devedor na data-base (em reais): 203.605.831,50

Dívida nº: 32.00000.000027-1

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Destinados à implantação do Corredor Metropolitano Litorâneo Sul - Trecho 1.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.000446/2010-67

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

N° do CADIP:	2011001418
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	13.280.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	20/05/2010

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 09.2.1536.1/028 - Subcrédito B	20/05/2010
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/01/2012

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.004	03/10/2008

Data prevista da quitação: 15/06/2020

Saldo devedor na data-base (em reais): 13.407.834,45

Dívida nº: 32.00000.000028-9

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Reforma e ampliação do Hospital São Lucas.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.000582/2009-13

Nº do CADIP: 2009000852

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 14.281.790,78

Data da contratação, emissão ou assunção: 25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano;

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 08.2.1039.1/028 - Subcrédito B	25/09/2009
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/04/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento original	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento revisado	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.117 - Altera a Lei n.º 8.755	10/03/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2009

Saldo devedor na data-base (em reais): 5.999.209,51

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000029-7
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Reforma, ampliação e modernização do Hospital Central.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000582/2009-13
Nº do CADIP:	2009000853
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	7.567.236,22
Data da contratação, emissão ou assunção:	25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento)

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 08.2.1039.1/036 - Subcrédito C	25/09/2009
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/04/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento original	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento revisado	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.117 - Altera a Lei n.º 8.755	10/03/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 3.118.150,35

Dívida nº: 32.00000.000030-1

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Destinado à implantação do Sistema de Saúde Digital.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.000582/2009-13

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

N° do CADIP:	2009000854
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	29.724.600,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 08.2.1039.1/044 - Subcrédito D	25/09/2009
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/04/2015

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento original	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento revisado	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.117 - Altera a Lei n.º 8.755	10/03/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 13.123.524,14

Dívida nº: 32.00000.000031-9

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Recurso destinado ao Gerenciamento de Obras.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.000582/2009-13

Nº do CADIP: 2009000856

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 4.412.472,76

Data da contratação, emissão ou assunção: 25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 08.2.1039.1/060 - Subcrédito F	25/09/2009
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/04/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento original	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento revisado	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.117 - Altera a Lei n.º 8.755	10/03/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	1.831.386,52
Dívida nº:	32.00000.000032-7
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Aquisição de equipamentos nacionais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000582/2009-13
Nº do CADIP:	2009000857
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	41.181.610,11
Data da contratação, emissão ou assunção:	25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do

ocorridos no período.

b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano , incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", é considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 08.2.1039.1/079 - Subcrédito G	25/09/2009
Aditivo Contratual	Aditivo n.º 01	02/04/2015
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento original	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.755 - Documento revisado	12/12/2007
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.117 - Altera a Lei n.º 8.755	10/03/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2019

Saldo devedor na data-base (em reais): 15.528.021,76

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000033-5
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Implantação do Sistema de Manejo de Águas Pluviais da bacia hidrográfica do Canal da Costa.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000396/2013-61
Nº do CADIP:	2013000521
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	68.685.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	31/07/2013

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros de 6% a.a (seis por cento ao ano);
b) Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano); e
c) Taxa de Risco de Crédito: 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano).

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	Carta Reversal - Alteração Cronograma	14/07/2014
Contrato Inicial	Contrato n.º 0403.339-09 - Manejo de Águas	31/07/2013
Outro	Lei Autorizativa n.º 10.025	28/05/2013

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data prevista da quitação:	19/10/2036
Saldo devedor na data-base (em reais):	570.720,56
Dívida nº:	32.00000.000034-3
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Implantação do Sistema de Manejo de Águas Pluviais da bacia hidrográfica do Canal Guaranhuns.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	17944.000396/2013-61
Nº do CADIP:	2013000522
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	68.685.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	31/07/2013

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros de 6% a.a (seis por cento ao ano);
b) Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano); e
c) Taxa de Risco de Crédito: 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano).

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 0402.249.27 - Mutuário: [illegible]	

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	Carta Reversal - Alteração Cronograma	14/07/2014
Outro	Lei Autorizativa n.º 10.025	28/05/2013

Data prevista da quitação: 19/10/2036

Saldo devedor na data-base (em reais): 976.400,95

Dívida n°: 32.00000.000035-1

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19405.000005/2006-10

N° do CADIP: 2006005380

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 1.520.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192672-63/06 - Pro Moradia 2	23/06/2006
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação: 19/09/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.112.365,49

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000036-0
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19405.000005/2006-10
Nº do CADIP:	2006005381
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	3.800.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:

a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192.673-77/06 Pro Moradia 3	23/06/2006
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação: 19/08/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 2.376.807,80

Dívida nº: 32.00000.000037-8

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19405.000005/2006-10

Nº do CADIP: 2006005382

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 3.800.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192674-81/06 Pro Moradia 4	23/06/2006
Aditivo Contratual	Alteração do Tomador do Empréstimo	14/03/2008
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação: 19/11/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 3.288.732,77

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000038-6
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19405.000005/2006-10
Nº do CADIP:	2006005383
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	1.710.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:

a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192675-96/06 Pro Moradia 5	23/06/2006
Aditivo Contratual	Alteração do Tomador de Empréstimo	14/03/2008
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação: 19/03/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 582.749,31

Dívida nº: 32.00000.000039-4

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19405.000005/2006-10

Nº do CADIP: 2006005384

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 2.850.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:
a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192676-09/06 Pro Moradia 6	23/06/2006
Aditivo Contratual	Alteração do Tomador de Empréstimo	14/03/2008
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação: 19/03/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 2.097.398,36

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000040-8
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19405.000005/2006-10
Nº do CADIP:	2006005385
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	3.610.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	23/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:

a) Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência a até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

b) Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

c) Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 1,5% a.a (um vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 2596.0192677-13/06 Pro Moradia 7	23/06/2006
Aditivo Contratual	Alteração do Tomador de Empréstimo	14/03/2008
Outro	Lei Autorizativa n.º 8.264	25/01/2006

Data prevista da quitação:	19/02/2028
Saldo devedor na data-base (em reais):	1.870.345,72
Dívida nº:	32.00000.000041-6
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Utilizar nos projetos aprovados pela UCP, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Nº do CADIP:	2006000317
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 17.013.360,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 02/09/1997

Taxa de juros e demais encargos:
Os juros remuneratórios serão calculados sobre os saldos devedores diários das parcelas liberadas a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares, dos empréstimos unimonetários tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de uma margem anual, expressa em termos de uma porcentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 0118395-52 - PNAFE	02/09/1997
Outro	Lei Autorizativa n.º 5.296 - Documento original	12/12/1996
Outro	Lei Autorizativa n.º 5.296 - Documento revisado	12/12/1996
Outro	Lei Autorizativa n.º 5.390 - Altera a Lei n.º 5.296 -	02/05/1997
Outro	Lei Autorizativa n.º 5.390 - Altera a Lei 5.296 -	02/05/1997

Data prevista da quitação: 01/03/2017

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.921.573,53

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°:	32.00000.000042-4
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Contrato particular de confissão e assunção de dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de seu agente financeiro, o Estado do Espírito Santo, a Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB-ES e o Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES, na qualidade de banco depositário das receitas próprias do assuntor, para efeito de refinanciamento ao amparo da Lei n.º 8.727, de 05/11/1993.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
N° do CADIP:	1996021665
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco do Brasil S/A

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	484.385.607,27
Data da contratação, emissão ou assunção:	30/12/2003

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros média de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescida de comissão de 0,01% sobre o saldo devedor.

Sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária pela TR.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Munjcípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 17.0002-X	28/02/1994
Contrato Inicial	Contrato COHAB Vencida	28/02/1994
Contrato Inicial	Assunção de dívida	30/12/2003
Contrato Inicial	Cessão de Crédito COHAB e Governo do Estado	08/10/1998
Outro	Termo de Responsabilidade	23/02/1994

Data prevista da quitação: 01/05/2023

Saldo devedor na data-base (em reais): 882.358.228,23

Dívida nº: 32.00000.000043-2

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União e o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Banco do Estado do Espírito Santo S/A - Banestes e o Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11/09/97 e na Resolução nº 57/97, do Senado Federal.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

Nº do CADIP: 1998006387

Foi concedida garantia da União?: Sim

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Brasil S/A

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 568.003.655,33

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/03/1998

Taxa de juros e demais encargos:
a) Atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo; e

b) Juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês.

O Agente Financeiro fará jus à Comissão de Administração a ser apurada, no dia 1º de cada mês, observados os seguintes percentuais e valores:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - 1,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor acima de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	Acordo Refinanciamento da Dívida	25/03/1997
Contrato Inicial	Contrato de Refinanciamento	31/03/1998
Contrato Inicial	Contrato de Financiamento	02/07/2004
Aditivo Contratual	1º Aditivo	01/04/1999
Aditivo Contratual	2º Aditivo	31/10/2001

Data prevista da quitação: 01/03/2028

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.284.701.938,23

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000044-1
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições sociais de responsabilidades dos Estados, sob a égide da Lei Federal de n.º 12.810, de 15 de maio de 2013.
Tipo de credor:	União
Credor:	União
Saldo devedor na data-base (em reais):	347.354.773,07

Dívida nº:	32.00000.000045-9
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de tributos .
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de tributos perante à Receita Federal do Brasil - RFB do Instituto de Tecnologia da Informação do Espírito Santo (PRODEST).
Tipo de credor:	União
Credor:	União

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	0,00
Dívida nº:	32.00000.000046-7
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de contribuições previdenciárias (INSS) do Instituto de Tecnologia do Espírito Santo (PRODEST) e da Central de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA).
Tipo de credor:	União
Credor:	União
Saldo devedor na data-base (em reais):	1.487.414,68
Dívida nº:	32.00000.000047-5
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Refere-se às decisões judiciais do TJES, TRT e TRF, favoráveis ao pessoal ativo civil do Estado do Espírito Santo.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	2.677.613,37
Dívida nº:	32.00000.000048-3
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Refere-se a Outras Obrigações a Pagar dos seguintes órgãos: Departamento Estadual de Trânsito, no valor de R$ 33.917.813,51; ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, Fundo Estadual de Saúde, no valor de R$ 271.351,53; e ARSP no valor de R$ 2.014,28. Os valores estão discriminados na Declaração - Cadastro da Dívida Pública (CDP) anexada ao PVL do processo de nº 17944.000998/2014-07.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado
Especifique o nome:	Diversos credores
Especifique o CNPJ:	00.000.000/0000-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	44.716.521,54
Data da contratação, emissão ou assunção:	01/01/2015
Taxa de juros e demais encargos: Não se aplica.	
Data prevista da quitação:	31/12/2016
Saldo devedor na data-base (em reais):	34.191.179,62

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000064-5
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	O Estado do Espírito Santo, visando o saneamento financeiro do BANESTES, assume as obrigações confessadas no montante de R$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), tudo na consonância dos contratos celebrados com a União Federal relativos ao Programa de Reestruturação do sistema financeiro Estadual - PROES, objeto da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, representando, o valor antes aludido, a contrapartida do ESTADO na execução do PROES.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado
Especifique o nome:	FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
Especifique o CNPJ:	28.165.132/0001-92

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	147.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	29/06/1998

Taxa de juros e demais encargos:
6% a.a (seis por cento ao ano), acrescida da atualização monetária do saldo devedor pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato de Assunção de Dívida	29/06/1998
Aditivo Contratual	2º termo aditivo	27/12/2000
Aditivo Contratual	2º termo aditivo	02/07/2004
Outro	Ofício de autorização da operação de crédito	05/04/2004

Data prevista da quitação: 30/11/2018

Saldo devedor na data-base (em reais): 104.384.375,93

Dívida nº: 32.00000.000065-3

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Parcela Autônoma de Equivalência - PAE devida aos magistrados do TCE/ES conforme parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal;
Diferença de subsídio devida aos magistrados do TCE/ES de acordo com os termos da Lei complementar Estadual nº 584/2011; e
Correção monetária e juros de mora sobre diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos salários em Unidade Real de Valor - URV - 11,98%, quando da instituição do Plano Real.

Obs.: Essas informações foram extraídas do ofício expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sob o n.º 00696/2016-4, de 22/08/2016, em resposta ao ofício OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 110/2016.

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não



18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de credor:	Outro - Pessoa Física
Especifique o nome:	Diversos credores
Especifique o CPF:	000.000.000-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	50.971.584,53
Data da contratação, emissão ou assunção:	30/12/2011

Taxa de juros e demais encargos:
Conforme especificado na Decisão Plenária Administrativa TC - 002/2012, alterada pela Decisão Plenária Administrativa TC - 002/2014. Correção Monetária: IPC-FIPE (janeiro/1994 a maio/1999), INPC-IBGE (junho/1999 a junho/2009) e Taxa Referencial (TR) de 01/07/2009 em diante; Juros de mora: 1% a.m. (de 04/03/1991 a 26/08/2001), 0,5% a.m (de 27/08/2001 a 02/05/2012) e de 03/05/2012 em diante: a) 0,5% a.m. enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; ou b) 70% da meta da taxa Selic ao ano.

Data prevista da quitação:	30/12/2029
Saldo devedor na data-base (em reais):	12.096.791,20
Dívida nº:	32.00000.000066-1
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Segue abaixo a transcrição do Ofício nº 0771/2016 CPP/SGP, de 23/08/2016, emitido pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo: "Em resposta ao OF.SEFAZ/GABSEC/Nº 112/2016, informo que, relativamente às dívidas lançadas no Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2015, no valor de R$ 97.756.030,59 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta é seis mil, trinta reais e cinquenta e nove centavos), não há Termo de confissão de Dívida ou de

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

	Parcelamento.
	O pagamento, que ocorre parceladamente, decorre de decisão Administrativa. "
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Física
Especifique o nome:	Diversos credores
Especifique o CPF:	000.000.000-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	97.756.030,59
Data da contratação, emissão ou assunção:	01/01/2015
Taxa de juros e demais encargos: Não se aplica.	
Data prevista da quitação:	31/12/2016
Saldo devedor na data-base (em reais):	63.960.225,01
Dívida nº:	32.00000.000067-0
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Transcrevemos abaixo os termos do ofício OF/PGJ/Nº 2161/2016, de 19/08/2016, emitido pelo Ministério Público do Espírito Santo: "(...), em atendimento aos termos do ofício OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 111/2016, em que são solicitadas informações detalhadas acerca da dívida do MPES, para inclusão no Sistema de Análise da Dívida Pública,

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios-SADIPEM, temos a informar:

A princípio, insta consignar que, foi determinada, no bojo do procedimento Gampes nº 201600105277-97, a suspensão temporária do pagamento das diferenças retroativas dos Membros do MPES, a fim de aguardar o parecer conclusivo da auditoria extraordinária acerca da execução dos cálculos, realizada pela equipe de Assessoria de Controle Interno do MPES, (...). (...) após referida data, as recomendações serão apreciadas por esta Procuradoria-Geral de Justiça e, sendo acolhidas, serão remetidas à Folha de pagamento para que proceda o recálculo dos valores, (...).

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Física
Especifique o nome:	Diversos credores
Especifique o CPF:	000.000.000-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	186.348.748,48
Data da contratação, emissão ou assunção:	01/01/2015

Taxa de juros e demais encargos:
Não se aplica.

Data prevista da quitação:	31/12/2016
Saldo devedor na data-base (em reais):	174.421.512,86

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000068-8
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Refere-se a Outras Obrigações a Pagar dos seguintes órgãos: Polícia Civil, no valor de R$ 1.051.807,20; e.SEJUS, no valor de R$ 204.248,03. Os valores estão discriminados na Declaração - Cadastro da Dívida Pública (CDP) anexada ao PVL do processo de nº 17944.000998/2014-07.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Física
Especifique o nome:	Diversos credores
Especifique o CPF:	000.000.000-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	1.179.957,62
Data da contratação, emissão ou assunção:	01/01/2015
Taxa de juros e demais encargos: Não se aplica.	
Data prevista da quitação:	31/12/2016
Saldo devedor na data-base (em reais):	1.256.055,23

Dívidas Autorizadas e Não Contratadas

Observação:

* As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.

Dívidas Autorizadas pela STN e Não Contratadas até a Data-Base

As informações deste formulário não foram preenchidas.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Encerradas

Observação:

* As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.

* As dívidas desta aba somente podem ser editadas no CDP do exercício em que foram encerradas.

Dívidas Encerradas (Quitadas, Canceladas ou Equivalentes)

Dívida nº:	32.00000.000022-0
Nº do PVL/Processo:	17944.000186/2002-10
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	O BNDES, a título de antecipação de receitas provenientes do processo de desestatização da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a ser realizado no âmbito do Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Estado, instituído pelas Leis Estaduais 5.276, de 8 de outubro de 1996, e 5.297, de 12 de dezembro de 1996, abre ao beneficiário, por este Contrato, um crédito no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), à conta de seus recursos ordinários, destinado a apoiar a implementação das medidas necessárias à reestruturação e ao equacionamento financeiro das dívidas do BENEFICIÁRIO.
Nº do CADIP:	2000000687
Foi concedida garantia da União?:	Sim

Fls. nº 3059

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 115.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 20/12/1996

Taxa de juros e demais encargos:

Sobre o principal da dívida incidirão juros de 8% (oito por cento) ao ano (a título spread), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados dia a dia sobre o saldo devedor, e exigíveis no vencimento ou liquidação deste Contrato.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato nº 96.2.558.3.1 e 1º termo aditivo -	20/12/1996
Aditivo Contratual	2º termo aditivo fls 1 e 2 - CESAN	28/06/2002
Aditivo Contratual	2º termo aditivo fls 3 em diante	28/06/2002
Aditivo Contratual	3º termo aditivo - CESAN	16/07/2004
Outro	Lei autorizativa n.º 5.297	12/12/1996

Data prevista da quitação: 15/12/2017

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	32.00000.000021-1
Nº do PVL/Processo:	19405.000021/2005-13
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Destinado à adequação da infra-estrutura de transportes públicos da Região Metropolitana da Grande Vitória, visando à reestruturação, racionalização e expansão do sistema tronco-alimentado, no âmbito do Programa de Investimentos em Transporte Coletivo e na Circulação Urbana da Região Metropolitana da Grande Vitória - Transcol III.
Nº do CADIP:	2005001556
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	101.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	16/08/2005

Taxa de juros e demais encargos:

Sobre o principal da dívida incidirão juros de 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira;

(remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 05.2.420.1.1 - Transcol III	16/08/2005
Outro	Lei Autorizativa n.º 7.973	31/01/2005

Data prevista da quitação: 15/09/2015

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Dívida nº: 32.00000.000017-3

Nº do PVL/Processo: 19405.000005/2004-40

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o BENEFICIÁRIO confessa e reconhece como certa e exata a dívida com o BNDES decorrente do Contrato n.º 96.2.558.3.1, apurada na data-base de 16 de junho de 2003, no valor total de R$ 268.474.057,15 (Duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

N° do CADIP:	2006006260
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	268.474.057,15
Data da contratação, emissão ou assunção:	16/07/2004

Taxa de juros e demais encargos:

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros, a partir da data-base de 16 de junho de 2003, de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto nos parágrafos seguintes e na Cláusula Nona:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de 16 de junho de 2003 a 15 de dezembro de 2004 o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("spread") referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá dia a dia sobre o saldo devedor e será: capitalizado mensalmente no período entre 16 de junho de 2003 até 15 de dezembro de 2003, inclusive, e exigido, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2004 até 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 15 de janeiro de 2005, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("spread") incidirá sobre o saldo devedor, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Nona, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período;

b) O percentual de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano acima de TJLP ("spred"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Terceiro ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato e deste Aditivo, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato e deste

cada evento financeiro e as data de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Aditivo Contratual	2º termo aditivo	28/06/2002
Aditivo Contratual	3º termo aditivo	16/07/2004
Contrato Inicial	Contrato nº 96.2.558.3.1 e 1º termo aditivo -	20/12/1996
Outro	Lei Autorizativa n.º 5.297	12/12/1996
Outro	Lei Autorizativa n.º 5.353	27/12/1996

Data prevista da quitação: 15/12/2017

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Dívida nº: 32.00000.000010-6

Nº do PVL/Processo: 17944.001206/2011-61

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): O Contrato tem por objetivo Desassoreamento e Regularização do leito, margens e calha do Rio Marinho, com capacidade para beneficiar uma população estimada de 196.984 habitantes, nos Municípios de Cariacica e Vila Velha/ES, modalidade operacional Manejo de Águas Pluviais, no âmbito do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Nº do CADIP: 2011001423

Foi concedida garantia da União?: Sim

18/08/2017 - 16:06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 42.397.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 15/12/2011

Taxa de juros e demais encargos:

Juros: Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no dia eleito, juros à taxa nominal de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

Taxa de Administração: correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

O valor de remuneração da CAIXA pode ser alterado por decisão do Conselho Curador do FGTS, gestor dos recursos, o qual será repassado ao TOMADOR.

Taxa de Risco de Crédito: correspondente à taxa nominal de 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 0346.614-39/2011 - Rio Marinho	15/12/2011
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.638	30/03/2011

Data prevista da quitação: 15/12/2011

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida n°:	32.00000.000009-2
Nº do PVL/Processo:	17944.000983/2009-73
Tipo de mutuário:	Estado
UF de mutuário:	ES
Mutuário:	Espírito Santo
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Destinado à concessão de colaboração financeira para a realização das despesas de capital constantes do orçamento anual de 2009, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.716, de 17/04/2009 e 3.723, de 12/05/2009, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF-BNDES, aprovado pelas Resoluções BNDES n.ºs 1.763, de 28/04/2009, 1.767, de 12/05/2009 e 1.774, de 19/05/2009.
N° do CADIP:	2009000848
Foi concedida garantia da União?:	Sim
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	60.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	25/09/2009

Taxa de juros e demais encargos:

Sobre o principal da dívida incidirão juros de 3,00% (três por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será

liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;

b) O percentual de 3,00% (três por cento) ao ano acima de TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,00% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as dats de exigibilidade acima citadas.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Contrato n.º 09.2.0639.1 - PEF Estados	25/09/2009
Outro	Lei Autorizativa n.º 9.238	22/06/2009

Data prevista da quitação: 15/10/2018

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,00

Dívida nº: 32.00000.000001-7

Nº do PVL/Processo: 17944.000257/2004-46

Tipo de mutuário: Estado

UF de mutuário: ES

Mutuário: Espírito Santo

Situação da dívida: Encerrou-se antes da data-base

Tipo de Dívida: Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Contrato particular de confissão e assunção de dívidas entre a União, o Banco do Estado do Espírito Santo S.A - Banestes, ex-Banestes - Crédito Imobiliário S.A e o Estado do Espírito Santo, para efeito de refinanciamento ao amparo da Lei 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de credor:	União
Credor:	União

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	27.245.436,55
Data da contratação, emissão ou assunção:	30/04/1998
Taxa de juros e demais encargos:	De acordo com os critérios da Lei 8.727.
Data prevista da quitação:	01/03/2024
Saldo devedor na data-base (em reais):	0,00

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Notas Explicativas

Observação:

*** Notas explicativas podem ser inseridas a qualquer época e não interferem no status do CDP.**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

As informações deste formulário não foram preenchidas.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1147
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	08/11/2017 13:52:35
Unidade da Federação:	ESPÍRITO SANTO
Mutuário:	ESPÍRITO SANTO
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Emitida às 18:19:47 do dia 08/11/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 08/11/2017

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1093
Secretaria do Tesouro Nacional

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	11/10/2017 13:52:41
Unidade da Federação:	ESPÍRITO SANTO
Mutuário:	ESPÍRITO SANTO
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Emitida às 16:09:06 do dia 11/10/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 11/10/2017

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Espírito Santo
CNPJ principal: 27.080.530/0001-43 - ESPIRITO SANTO

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Data Pesquisa: 07/11/2017

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	Comprovado	05/05/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	19/11/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	Comprovado	07/11/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	Comprovado	07/11/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	07/11/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	Comprovado	07/11/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI	Comprovado	30/01/2018
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	STN/SICONFI	Comprovado	30/11/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI	Comprovado	31/05/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI	Comprovado	31/05/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	FNDE/SIOPE	Comprovado	31/05/2018
Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	Comprovado	07/11/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária	SPPS	Comprovado	09/03/2018

*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

cumento gerado em 07/11/2017 15:26:04

Ministério da Fazenda
Fls. nº 114
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Brasília (DF), 7 de novembro de 2017.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para - **ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**
Procurador Geral do Estado

Ref.: **Operação de Crédito Externo com o BID para o Projeto Estado Presente – Segurança Cidadã no Espírito Santo**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BID. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Governo – SEG encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF demanda para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 56.000.000,00 (cinqüenta e seis milhões de dólares) para a implementação do Projeto Estado Presente – Segurança Cidadã no Espírito Santo.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1142
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Encaminhamento da Subsecretaria de Captação de Recursos, Ofício SUBCAP Nº 055/2017, de 01/11/2017.
2. Ofício nº 3116/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09/07/2014, com a autorização para a realização das negociações formais do contrato de empréstimo com o BID.
3. Ata da Reunião de Negociação, datada 29/07/2014, acompanhada das minutas contratuais negociadas e Normas Gerais aplicáveis.
4. Ofício nº 753/2014-DEPEC/DICIN/SUREC, datado de 28/08/2014, do Banco Central do Brasil, com a informação do credenciamento da operação de crédito, sob ROF TA 700768, datado de 15/08/2014.
5. Cópia da documentação registrada no SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, referente ao processo nº 17944.000998/2014-07, que trata da operação de financiamento com o BID, com todos os dados e compromissos atualizados a serem assumidos pelo Estado com o financiamento pretendido e assinada eletronicamente pelo Governador do Estado (data de retirada da cópia no site da STN: 19/10/2017).
6. Declaração do Secretário Estadual da Fazenda quanto à regularidade com o Pagamento de Precatórios Judiciais, acompanhado dos Ofícios de encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado – TJES, pelo OF/SEFAZ/GABSEC/Nº197/2017, ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT, pelo OF/SEFAZ/GABSEC/Nº198/2017 e ao Tribunal Regional Federal – TRF, pelo OF/SEFAZ/GABSEC/Nº199/2017, todos protocoladas em 01/11/2017 nos respectivos órgãos.
7. Atendimento às disposições da Portaria Ministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, com Declaração de cumprimento das exigências previstas na LRF, e LDO e nas demais normas aplicáveis, assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Ofício SEFAZ/GABSEC Nº 200/2017, com o registro do protocolo na Instituição, datada de 01/11/2017.
8. Certidão Nº 32/2017 do Tribunal de Contas do Estado de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do senado Federal nº 43/2001, quanto às contas dos Poderes Executivo, Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas) e Judiciário e

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1143
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério Público do Estado do Espírito Santo, relativas aos exercícios de 2016 e 2017 (1º ao 4º bimestre). Protocolo TCEES 15002/2017-5, de 05/10/2017.

9. Ofício do BID CBR-3723/2017, datado de 01/11/2017 comprovando o cumprimento substancial das Condições Prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo n. 3279/OC-BR (BR-L1387) - Programa Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.

10. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, atualizado para Julho de 2017.

11. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 03/08/2017.

12. Lei Autorizativa Nº 10.186/2014, DIO-ES de 31/03/2014.

13. Recomendação da COFIEX Nº 09/0102 de 28/06/2013, de aprovação da proposta da Carta-Consulta para a operação de crédito pleiteada pelo Estado.

É o relatório. Procedo ao parecer.

Inicialmente, vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado e pelo Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me, assim, reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

AGJ

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1144
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Em verdade, trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil.

Analisando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatórias à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais – parte integrante deste instrumento contratual, como definidas no Apêndice da minuta do contato negociado e, que o BID aplica a todas as operações de crédito que analisa, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei nº 10.186 de 28/03/2014), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no PPA, no âmbito da linha Segurança Cidadã. Também destaco a criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Ultrapassado o cotejo da legalidade das minutas contratuais, passo a verificar da presença dos requisitos formais para a contratação, que restam assim apresentadas:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1145
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

1- Ofício nº 753/2014-DEPEC/DICIN/SUREC, datado de 28/08/2014, de comunicação do Banco Central do Brasil do credenciamento da operação de crédito, sob ROF TA 700768, datado de 15/08/2014.

2- Comprovação dos compromissos com a contrapartida do Estado, nos termos do Cronograma Financeiro constante no SADIPEM assinado eletronicamente pelo Governador do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 09/0102 datada de 28/06/2013.

3- Declarações do Secretário Estadual da Fazenda quanto à regularidade acerca do pagamento de Precatórios Judiciais junto ao TJES, TRT e TRF e do cumprimento das exigências previstas na LRF, LDO e demais normas financeiras aplicáveis.

4- Certidão Nº 32/2017 do Tribunal de Contas do Estado de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, quanto às contas dos Poderes Executivo, Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas) e Judiciário e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, relativas aos exercícios de 2016 e 2017 (1º ao 4º bimestre). Protocolo TCEES 15002/2017-5, de 05/10/2017.

5- Manifestação do BID quanto ao cumprimento substancial pelo Estado das Condições Prévias ao Primeiro Desembolso do Empréstimo n. 3279/OC-BR (BR-L1387) - Programa Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo à legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto para a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

AG)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1146
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas e pelo reconhecimento da aptidão e da competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas. Não subsiste, portanto, óbice jurídico à celebração do ajuste, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

É o meu parecer.

ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFIN
Fls.
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Projeto Estado Presente - Segurança Cidadã no Espírito Santo
Operação de Crédito Externo

O Chefe do Poder Executivo Estadual com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do **Projeto Estado Presente**, classificada como operação de crédito externo, autorizada pela Lei Estadual nº 10.186 de 28/03/2014, submeteu-se à manifestação dos Órgãos Técnicos do Governo do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao ordenamento legal contido no art. 32 parágrafo 1º da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, quanto ao impacto financeiro e o interesse econômico e social da operação, com o propósito de justificar a contratação da respectiva operação de crédito para a finalidade requerida.

1. Contextualização – Situação Problema – Justificativa da Relevância Social

O Estado Presente é um Programa do Governo do Estado do Espírito Santo que teve seu início em 2011 para promover a redução da violência por meio de políticas públicas integradas para a defesa e proteção da sociedade, ampliando e consolidando a presença do Estado em áreas em situação de risco social, aliando a promoção de ações de prevenção e combate à criminalidade com acesso a infraestrutura urbana, equipamentos públicos e serviços sociais para a diminuição das condições de vulnerabilidade social encontrada em 30 aglomerados urbanos em todo o Espírito Santo.

O Programa traz em seu conceito central o objetivo de restabelecer a democratização de oportunidades e de condições de vida saudável da população desses aglomerados urbanos considerados mais vulneráveis à violência, por meio da associação do acesso a serviços públicos e a presença do Estado, quanto autoridade máxima da sociedade, com ações efetivas de proteção e articulação social, permitindo a criação de um ambiente propício à promoção humana, com amparo e resgate da cidadania, redução do nível de pobreza e, por consequência e meta, a redução da violência com inclusão social e melhoria da qualidade de vida. A redução da violência é uma das mais altas prioridades do Governo do Estado e, não poderia ser diferente, vez que cidades capixabas estão entre as mais violentas do País, com indicadores alarmantes, que apesar de registros que sinalizam uma tendência para redução, estes não são suficientes para proporcionar a população sentimento de segurança, além da persistente evolução na taxa de homicídios do grupo etário de 15 a 24 anos, onde se concentram as principais vítimas, o que torna mais grave a situação atual do Estado neste contexto.

De 2000 a 2011 a taxa de homicídios de jovens no Estado cresceu em torno de 38% passando de 83,9 para 106,3. Trata de uma evolução que coloca o Estado numa situação bastante delicada, comparada a taxa média de homicídios de jovens no Brasil para o mesmo período, que cresceu 1,3%, saindo de 51,4 para 53,5, assim como a redução de 50% da taxa na região sudeste que passou de 75,5 para 38,0. Constata-se nos registros que do total de jovens vítimas de homicídios no Estado em 2011, 90,8% eram homens e 9,2% mulheres, predominantemente 93% afrodescendentes (Mapa da Violência no ES, 2011 – SESP).

Recentemente o Governo Federal divulgou o Mapa da Violência 2013 - Homicídios e Juventude no Brasil, um documento que aborda o panorama da evolução da violência dirigida contra os jovens no período compreendido entre 1980 e 2011, analisando os dados de Estados, Capitais e Municípios, aprofundando nas questões de gênero e de raça das vítimas.

O documento foi coordenado por especialista e que aborda a situação atual da violência no País

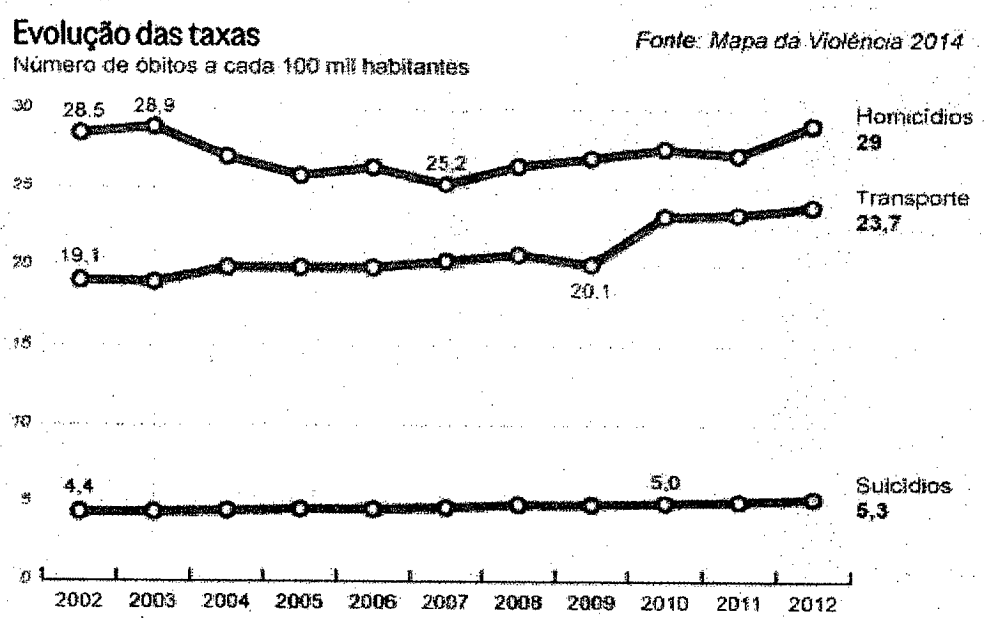
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFO
Fls. 10
Rubrica

do Espírito Santo impor alta prioridade de ação, direcionando investimentos associados a um programa de recuperação da valorização humana e da cidadania, que é o foco do Projeto Estado Presente. Os comentários, quadros e gráficos a seguir apresentados integram o documento do Governo Federal, uma vez que avaliados, trazem os principais elementos para conhecer a situação da violência no Espírito Santo e que fundamenta a manifestação conclusiva da viabilidade e da alta relevância social do Projeto declarada neste Parecer Técnico.

Como mostra o diagnóstico tratado no documento, os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 24 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

Dados do SIM/DATASUS do Ministério da Saúde mostram que *mais da metade dos 52.198 mortos por homicídios em 2011 no Brasil eram jovens (27.471, equivalente a 52,63%), dos quais 71,44% negros (pretos e pardos) e 93,03% do sexo masculino. Por essa razão, os homicídios de jovens representam uma questão nacional de saúde pública, além de grave violação aos direitos humanos, refletindo-se no sofrimento silencioso e insuperável de milhares de mães, pais, irmãos e comunidades. A violência impede que parte significativa dos jovens brasileiros usufrua dos avanços sociais e econômicos alcançados na última década e revela um inesgotável potencial de talentos perdidos para o desenvolvimento do País. A exposição deste segmento a situações cotidianas de violência evidencia uma imbricação dinâmica entre aspectos estruturantes, relacionados às causas socioeconômicas, e processos ideológicos e culturais, oriundos de representações negativas acerca da população negra.*

- *A taxa de homicídios da população total, que em 1996 – últimos dados desse primeiro mapa - era de 24,8 por 100mil habitantes, cresceu para 27,1 em 2011.*
- *A taxa de homicídios juvenis, que era de 42,4 por 100 mil jovens foi para 53,4.*
- *A taxa total de mortes em acidentes de transporte, que em 1996 era de 22,6 por 100 mil habitantes, cresceu para 23,2.A dos jovens, de 24,7 para 27,7. Também os suicídios passaram de 4,3 para 5,1 na população total e, entre os jovens, de 4,9 para 5,1.*



Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFO
Fls. 11
Rubrica

Tabela 2.1.4. Estrutura da Mortalidade: Participação (%) das diversas causas por UF e Região
População Jovem e Não Jovem. Brasil. 1980/2011.

UF/REGIÃO	População Jovem							População não Jovem						
	Naturais	Externas	Total	Transito	Suicídio	Homicídio	Violentas	Naturais	Externas	Total	Transito	Suicídio	Homicídio	Violentas
Acre	36,8	63,2	100,0	21,4	3,8	25,8	51,1	87,5	12,5	100,0	4,2	1,1	4,0	9,3
Amazonas	28,2	71,8	100,0	15,0	6,3	41,7	63,1	85,4	14,6	100,0	5,4	1,0	5,3	11,7
Amapá	27,4	72,6	100,0	10,1	6,2	48,4	64,7	86,7	13,3	100,0	3,4	0,9	5,8	10,2
Pará	28,3	71,7	100,0	13,1	2,0	49,2	64,3	86,6	13,4	100,0	3,8	0,6	6,3	10,7
Rondônia	25,4	74,6	100,0	30,0	4,6	30,3	64,9	82,8	17,2	100,0	7,6	0,9	5,1	13,6
Roraima	33,6	66,4	100,0	21,0	12,6	21,8	55,5	81,3	18,7	100,0	7,7	1,3	4,7	13,7
Tocantins	31,7	68,3	100,0	29,6	5,3	26,1	61,1	84,6	15,4	100,0	7,0	1,1	4,0	12,2
NORTE	28,6	71,4	100,0	15,7	4,0	43,6	63,4	85,9	14,1	100,0	4,5	0,8	5,7	11,1
Alagoas	16,9	83,1	100,0	11,2	1,6	66,2	79,0	85,8	14,2	100,0	4,1	0,5	7,7	12,3
Bahia	22,9	77,1	100,0	11,7	1,4	51,9	65,0	88,1	11,9	100,0	3,1	0,5	4,5	8,0
Ceara	22,5	77,5	100,0	19,6	5,0	44,5	69,0	88,0	12,0	100,0	3,9	0,9	3,7	8,5
Maranhão	35,5	64,5	100,0	23,0	3,4	30,6	57,0	88,5	11,5	100,0	4,4	0,6	4,2	9,2
Paraíba	23,1	76,9	100,0	15,1	2,8	53,6	71,5	90,6	9,4	100,0	2,7	0,6	4,3	7,6
Pernambuco	24,7	75,3	100,0	16,3	2,5	48,7	67,5	89,5	10,5	100,0	2,9	0,4	3,9	7,2
Piauí	36,3	63,7	100,0	33,2	5,7	17,9	56,8	90,0	10,0	100,0	4,6	1,1	1,9	7,8
Rio Grande do Norte	22,4	77,6	100,0	12,9	4,0	50,1	67,0	89,6	10,4	100,0	3,0	0,8	3,7	7,5
Sergipe	25,3	74,7	100,0	25,1	4,6	40,5	70,2	87,8	12,2	100,0	3,9	0,9	4,5	9,4
NORDESTE	24,6	75,4	100,0	16,7	2,9	47,3	66,9	88,6	11,4	100,0	3,5	0,6	4,2	8,6
Espirito Santo	15,6	84,4	100,0	18,9	1,0	58,8	78,6	86,2	13,8	100,0	4,6	0,8	4,7	10,0
Minas Gerais	26,0	74,0	100,0	24,3	5,1	35,3	64,8	90,6	9,4	100,0	3,2	0,9	2,3	6,4
Rio de Janeiro	29,2	70,8	100,0	14,3	1,6	38,8	54,7	91,0	9,0	100,0	1,8	0,3	2,5	4,6
São Paulo	36,7	63,3	100,0	24,2	5,0	20,4	49,6	92,6	7,4	100,0	2,3	0,6	1,6	4,5
SUDESTE	30,5	69,5	100,0	21,5	3,9	31,6	57,0	91,5	8,5	100,0	2,5	0,6	2,1	5,2
Paraná	20,3	79,7	100,0	27,1	3,3	41,7	72,2	89,3	10,7	100,0	4,0	0,8	3,3	8,0
Rio Grande do S. Sul	29,5	70,5	100,0	21,7	7,0	32,3	61,0	92,7	7,3	100,0	2,1	1,2	1,8	5,1
Santa Catarina	23,7	76,3	100,0	41,9	5,4	20,7	68,0	90,3	9,7	100,0	4,4	1,3	1,5	7,3
SUL	24,0	76,0	100,0	28,1	4,9	34,4	67,7	91,0	9,0	100,0	3,2	1,0	2,3	6,6
Distrito Federal	24,3	75,7	100,0	16,4	2,3	52,1	70,8	87,7	12,3	100,0	4,0	0,7	4,5	9,2
Goiás	20,4	79,6	100,0	22,9	3,4	45,8	72,1	86,7	13,3	100,0	4,9	0,9	4,8	10,5
Mato Grosso do Sul	26,5	73,5	100,0	28,4	3,3	32,8	64,6	84,7	15,3	100,0	6,0	0,9	4,9	11,8
Mato Grosso	20,4	79,6	100,0	31,0	8,8	29,9	69,7	87,1	12,9	100,0	4,9	1,0	3,5	9,5
CENTRO OESTE	22,6	77,5	100,0	24,5	4,0	41,5	69,8	86,6	13,4	100,0	4,8	0,9	4,5	10,4
BRASIL	25,3	73,2	100,0	20,4	3,7	39,1	63,2	89,1	9,5	100,0	3,1	0,7	3,0	6,8

Fonte : SIM/SVS/MS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEF/COAD
Fls. 12
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 3.1.1. Número de Homicídios na População Total por UF e Região. Brasil. 2001/2011

UF/REGIÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Δ%
Acre	122	151	135	115	125	155	133	133	152	165	168	37,7
Amapá	184	181	190	173	196	203	171	211	191	258	208	13,0
Amazonas	483	512	561	523	598	697	711	827	915	1.076	1.289	166,9
Pará	955	1.186	1.383	1.522	1.926	2.073	2.204	2.868	2.997	3.540	3.078	222,3
Rondônia	565	606	559	562	552	589	435	480	536	544	447	-20,9
Roraima	107	121	105	83	94	110	116	105	117	123	95	-11,2
Tocantins	223	180	225	205	202	236	224	232	284	313	357	60,1
Norte	2.639	2.937	3.159	3.183	3.693	4.063	3.994	4.856	5.192	6.019	5.642	113,8
Alagoas	836	989	1.041	1.034	1.211	1.617	1.839	1.887	1.872	2.086	2.268	171,3
Bahia	1.579	1.735	2.155	2.255	2.823	3.278	3.614	4.765	5.383	5.763	5.451	245,2
Ceará	1.298	1.443	1.560	1.576	1.692	1.793	1.936	2.031	2.168	2.692	2.788	114,8
Maranhão	536	576	762	696	903	925	1.092	1.243	1.387	1.493	1.573	193,5
Paraíba	490	608	620	659	740	819	861	1.021	1.269	1.457	1.619	230,4
Pernambuco	4.697	4.431	4.512	4.173	4.307	4.478	4.560	4.431	3.954	3.445	3.464	-26,3
Piauí	279	315	316	347	386	437	406	387	398	430	461	65,2
Rio Grande do Norte	316	301	409	342	408	450	594	720	791	815	1.042	229,7
Sergipe	532	549	473	464	492	597	526	574	663	690	739	38,9
Nordeste	10.563	10.947	11.848	11.546	12.962	14.394	15.428	17.059	17.985	18.971	19.405	83,7
Espírito Santo	1.472	1.639	1.640	1.630	1.600	1.774	1.885	1.948	1.996	1.794	1.681	14,2
Minas Gerais	2.344	2.977	3.822	4.241	4.208	4.155	4.103	3.869	3.714	3.627	4.235	80,7
Rio de Janeiro	7.352	8.321	7.840	7.391	7.098	7.122	6.313	5.395	5.074	5.267	4.567	-37,9
São Paulo	15.745	14.494	13.903	11.216	8.727	8.166	6.234	6.118	6.326	5.806	5.629	-64,2
Sudeste	26.913	27.431	27.205	24.478	21.633	21.217	18.535	17.330	17.110	16.494	16.112	-40,1
Paraná	2.039	2.226	2.525	2.813	2.981	3.095	3.112	3.453	3.695	3.606	3.331	63,4
Rio Grande do Sul	1.848	1.906	1.900	1.963	2.015	1.964	2.174	2.367	2.229	2.064	2.057	11,3
Santa Catarina	460	572	653	632	616	656	632	789	800	812	797	73,3
Sul	4.347	4.704	5.078	5.408	5.612	5.715	5.918	6.609	6.724	6.482	6.185	42,3
Distrito Federal	774	744	856	815	745	769	815	873	1.005	882	977	26,2
Goiás	1.102	1.275	1.259	1.427	1.398	1.410	1.426	1.754	1.792	1.896	2.214	100,9
Mato Grosso	986	963	929	867	907	899	892	942	999	978	995	0,9
Mato Grosso do Sul	619	694	709	650	628	678	699	690	727	638	668	7,9
Centro-Oeste	3.481	3.676	3.753	3.759	3.678	3.756	3.832	4.259	4.523	4.394	4.854	39,4
BRASIL	47.943	49.695	51.043	48.374	47.578	49.145	47.707	50.113	51.434	52.260	52.198	8,9

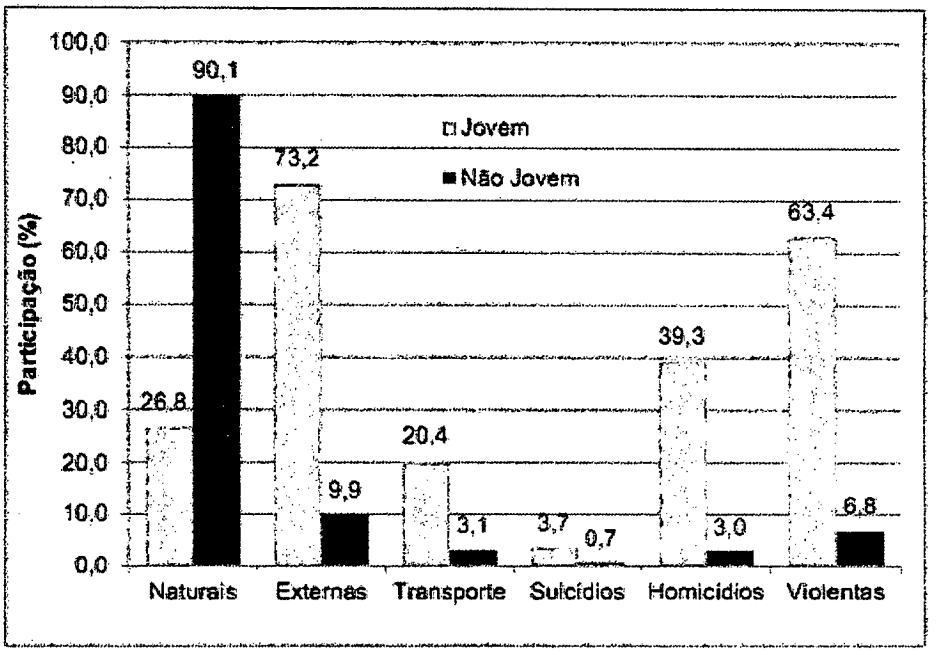
Tabela 3.1.2. Taxas de Homicídio na População Total (por 100mil) por UF e Região. Brasil. 2001/2011

UF/REGIÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Δ%
Acre	21,2	25,7	22,5	18,7	18,7	22,6	18,9	19,6	22,0	23,3	22,5	6,0
Amapá	36,9	35,0	35,5	31,3	33,0	33,0	26,9	34,4	30,5	40,2	30,4	-17,6
Amazonas	16,7	17,3	18,5	16,9	18,5	21,1	21,0	24,8	27,0	31,5	36,4	118,7
Pará	15,1	18,4	21,0	22,7	27,6	29,2	30,4	39,2	40,3	47,5	40,0	165,8
Rondônia	40,1	42,3	38,4	38,0	36,0	37,7	27,4	32,1	35,6	35,6	28,4	-29,3
Roraima	31,7	34,9	29,7	22,6	24,0	27,3	27,9	25,4	27,8	28,5	20,6	-34,9
Tocantins	18,8	14,9	18,3	16,4	15,5	17,7	16,5	18,1	22,0	23,5	25,5	35,4
Norte	19,9	21,7	22,9	22,6	25,1	27,0	26,0	32,1	33,8	38,8	35,1	75,9
Alagoas	29,3	34,3	35,7	35,1	40,2	53,0	59,6	60,3	59,3	65,8	72,2	146,5
Bahia	11,9	13,0	16,0	16,6	20,4	23,5	25,7	32,9	36,8	40,4	38,7	223,6
Ceará	17,2	18,9	20,1	20,0	20,9	21,8	23,2	24,0	25,4	31,9	32,7	90,1
Maranhão	9,4	9,9	13,0	11,7	14,8	15,0	17,4	19,7	21,8	23,2	23,7	153,1
Paraíba	14,1	17,4	17,6	18,6	20,6	22,6	23,6	27,3	33,7	38,8	42,7	202,3
Pernambuco	58,7	54,8	55,3	50,7	51,2	52,7	53,1	50,7	44,9	39,3	39,1	-33,4
Piauí	9,7	10,9	10,8	11,8	12,8	14,4	13,2	12,4	12,7	13,8	14,7	51,2
Rio Grande do Norte	11,2	10,6	14,2	11,7	13,6	14,8	19,3	23,2	25,2	26,0	32,6	190,2
Sergipe	29,3	29,7	25,2	24,4	25,0	29,8	25,9	28,7	32,8	33,9	35,4	20,8
Nordeste	21,9	22,4	24,0	23,2	25,4	27,9	29,6	32,1	33,4	35,5	36,3	66,0
Espírito Santo	46,7	51,2	50,5	49,4	46,9	51,2	53,6	56,4	57,2	51,5	47,4	1,6
Minas Gerais	12,9	16,2	20,6	22,6	21,9	21,3	20,8	19,5	18,5	18,4	21,5	66,0
Rio de Janeiro	50,5	56,5	52,7	49,2	46,1	45,8	40,1	34,0	31,7	33,1	28,3	-43,9
São Paulo	41,8	38,0	35,9	28,6	21,6	19,9	15,0	14,9	15,3	14,1	13,5	-67,7
Sudeste	36,6	36,8	36,1	32,1	27,6	26,7	23,0	21,6	21,1	20,5	19,9	-45,7
Paraná	21,0	22,7	25,5	28,1	29,0	29,8	29,6	32,6	34,6	34,3	31,7	50,7
Rio Grande do Sul	17,9	18,3	18,1	18,5	18,6	17,9	19,6	21,8	20,4	19,2	19,2	6,9
Santa Catarina	8,4	10,3	11,6	11,1	10,5	11,0	10,4	13,0	13,1	13,2	12,6	49,4
Sul	17,1	18,0	19,5	20,6	20,8	20,9	21,4	24,0	24,3	23,6	22,4	31,4
Distrito Federal	36,9	34,7	39,1	36,5	31,9	32,3	33,5	34,1	38,6	34,4	37,4	1,4
Goiás	21,5	24,5	23,7	26,4	24,9	24,6	24,4	30,0	30,2	32,0	36,4	69,0
Mato Grosso	38,5	37,0	35,0	32,1	32,4	31,5	30,7	31,8	33,3	32,6	32,3	-16,0
Mato Grosso do Sul	29,3	32,4	32,7	29,6	27,7	29,5	30,0	29,5	30,8	26,7	27,0	-8,0
Centro-Oeste	29,3	30,4	30,5	30,0	28,2	28,3	28,4	31,0	32,6	31,7	34,1	16,4

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GELIFO
Fls. 13
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Participação % das causas de mortalidade. População Jovem e Não Jovem. Brasil. 2011



Ordenamento das Taxas de Homicídio (por 100mil) na População Total das UF. Brasil. 2011.

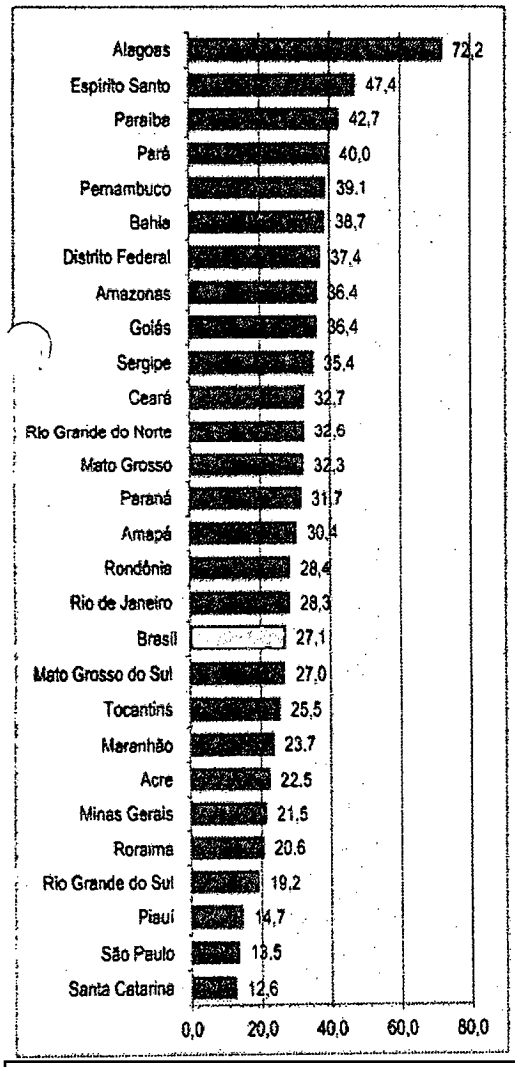


Tabela 3.1.3. Evolução das Taxas de Homicídio (por 100mil habitantes) na População Total das UF. Brasil. 2001-2010-2011

UF/REGIÃO	Taxas de Homicídio (por 100mil)						Δ%	
	2001		2010		2011		2010/2011	2001/2011
	Taxa	Pos	Taxa	Pos	Taxa	Pos		
Alagoas	29,3	12º	66,8	1º	72,2	1º	8,1	146,5
Espírito Santo	46,7	3º	51,5	2º	47,4	2º	-8,0	1,6
Paraíba	14,1	21º	38,8	7º	42,7	3º	10,0	202,3
Pará	15,1	20º	47,5	3º	40,0	4º	-15,7	165,8
Pernambuco	58,7	1º	39,3	6º	39,1	5º	-0,6	-33,4
Bahia	11,9	23º	40,4	4º	38,7	6º	-4,3	223,6
Distrito Federal	36,9	7º	34,4	9º	37,4	7º	8,8	1,4
Amazonas	16,7	19º	31,5	16º	36,4	8º	15,5	118,7
Goiás	21,5	13º	32,0	14º	36,4	9º	13,8	69,0
Sergipe	29,3	11º	33,9	11º	35,4	10º	4,2	20,8
Ceará	17,2	18º	31,9	15º	32,7	11º	2,6	90,1
Rio Grande do Norte	11,2	24º	26,0	19º	32,6	12º	25,4	190,2
Mato Grosso	38,5	5º	32,6	13º	32,3	13º	-0,9	-16,0
Paraná	21,0	15º	34,3	10º	31,7	14º	-7,6	50,7
Amapá	36,9	8º	40,2	5º	30,4	15º	-24,4	-17,6
Rondônia	40,1	6º	35,6	8º	28,4	16º	-20,4	-29,3
Rio de Janeiro	50,5	2º	33,1	12º	28,3	17º	-14,3	-43,9
Mato Grosso do Sul	29,3	10º	26,7	18º	27,0	18º	1,1	-8,0
Tocantins	18,8	16º	23,5	20º	25,5	19º	8,4	35,4
Maranhão	9,4	26º	23,2	22º	23,7	20º	2,1	153,1
Acre	21,2	14º	23,3	21º	22,5	21º	-3,6	6,0
Minas Gerais	12,9	22º	18,4	24º	21,5	22º	16,7	66,0
Roraima	31,7	9º	28,5	17º	20,6	23º	-27,6	-34,9
Rio Grande do Sul	17,9	17º	19,2	23º	19,2	24º	0,0	6,9
Piauí	9,7	25º	13,8	26º	14,7	25º	6,5	51,2
São Paulo	41,8	4º	14,1	25º	13,5	26º	-4,1	-67,7
Santa Catarina	8,4	27º	13,2	27º	12,6	27º	-4,4	49,4

Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional/COGEN/GEFOR
Fls. 14
Rubrica

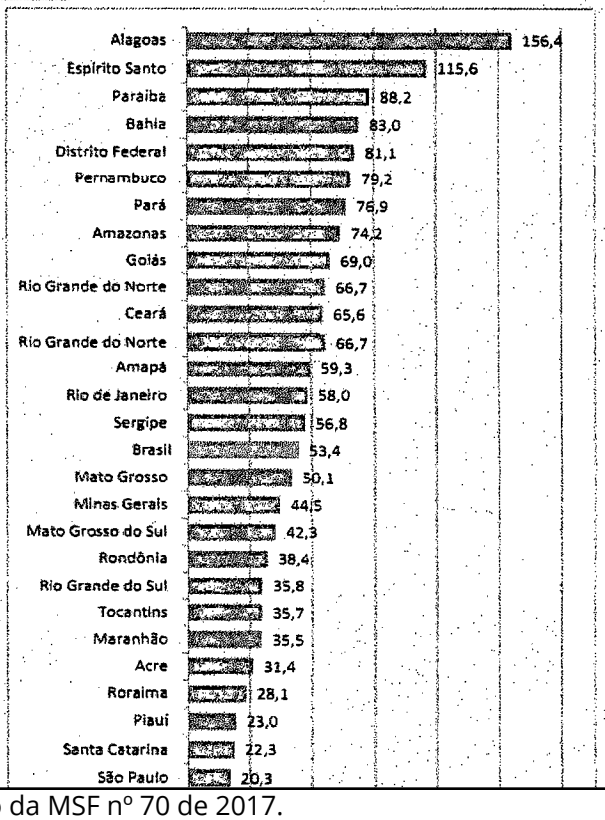
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A taxa de homicídios jovens do país em 2011: 53,4 por 100 mil jovens, praticamente duplica a taxa total do país, que nesse ano foi de 27,1. Isso, na média nacional. Estados como Alagoas triplicam essa média nacional, ou Espírito Santo mais que duplica.

Tabela 3.2.2. Taxas de Homicídio de Jovens (por 100mil) por UF e Região. Brasil. 2001/2011

UF/REGIÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Δ%
Acre	39,3	52,3	42,1	37,5	28,3	40,1	25,3	31,7	34,5	33,9	31,4	-20,2
Amapá	80,6	81,2	86,8	73,4	71,3	65,2	63,2	72,5	56,4	81,1	59,3	-26,4
Amazonas	31,2	33,1	37,9	30,6	34,1	40,6	40,7	46,0	49,9	59,6	74,2	138,0
Pará	26,0	29,9	36,2	37,3	48,0	47,9	54,3	71,3	76,1	86,1	76,9	195,9
Rondônia	50,0	57,0	48,6	58,3	48,2	48,9	41,2	45,5	52,6	47,5	38,4	-23,2
Roraima	55,0	68,2	42,8	41,6	26,0	40,2	41,2	18,1	43,1	40,8	28,1	-48,9
Tocantins	23,5	21,9	22,9	24,0	20,1	26,9	21,6	31,7	29,3	37,2	35,7	51,9
Norte	37,0	41,7	39,1	40,3	42,0	44,7	45,3	55,8	60,6	64,1	64,9	97,6
Alagoas	54,8	62,2	68,8	72,0	75,8	106,0	122,9	125,3	124,9	150,4	156,4	185,6
Bahia	20,2	23,2	29,3	28,4	36,1	41,7	49,3	70,7	85,7	91,5	83,0	311,8
Ceará	28,9	31,0	31,5	34,6	37,4	38,9	43,1	45,5	49,1	62,8	65,6	126,7
Maranhão	16,3	15,0	19,8	19,1	23,7	24,5	28,6	33,6	37,2	37,7	35,5	117,1
Paraíba	27,6	32,0	29,7	31,7	36,4	39,5	43,2	49,8	66,6	78,8	88,2	219,4
Pernambuco	116,1	104,4	106,3	101,5	103,2	101,9	108,8	106,1	94,1	82,5	79,2	-31,8
Piauí	15,0	19,9	17,7	20,8	22,4	25,3	19,4	19,5	23,6	21,1	23,0	53,9
Rio Grande do Norte	17,2	16,9	23,1	19,4	26,8	23,6	34,0	46,0	51,2	52,1	66,7	289,0
Sergipe	50,1	53,7	44,9	36,1	37,1	51,2	46,0	47,2	53,6	53,6	56,8	13,2
Nordeste	39,7	40,0	42,3	42,1	46,5	50,8	56,1	63,4	68,2	67,9	67,4	69,8
Espírito Santo	86,3	103,7	95,9	95,4	92,3	94,4	103,9	120,0	131,0	117,8	115,6	34,0
Minas Gerais	24,2	30,7	42,0	46,7	44,8	42,2	44,5	41,6	40,0	39,2	44,5	83,9
Rio de Janeiro	103,7	118,9	110,2	102,8	96,6	93,6	91,1	76,9	66,5	68,1	58,0	-44,0
São Paulo	85,6	81,0	76,0	56,4	38,7	32,9	25,7	25,3	24,2	21,9	20,3	-76,2
Sudeste	73,0	76,5	67,7	59,2	53,4	49,3	46,1	43,5	40,0	38,3	38,0	-48,2
Paraná	37,4	45,5	50,1	59,9	61,4	60,7	66,2	73,3	75,5	72,6	64,4	72,3
Rio Grande do Sul	32,7	35,6	33,3	37,7	35,9	32,6	39,7	40,4	37,8	35,5	35,8	9,4
Santa Catarina	13,5	16,9	20,5	18,6	19,8	20,3	20,8	25,4	25,1	23,5	22,3	65,3
Sul	30,7	35,4	37,0	42,1	42,2	40,8	45,7	50,0	49,1	47,1	43,9	43,2
Distrito Federal	78,6	74,1	83,0	74,8	63,4	56,8	74,9	77,2	86,0	76,3	81,1	3,1
Goiás	37,8	41,0	40,4	47,7	46,1	45,4	48,1	57,7	54,5	65,3	69,0	82,8
Mato Grosso	54,0	51,4	49,8	44,7	45,9	49,8	43,9	47,0	54,1	52,2	50,1	-7,2
Mato Grosso do Sul	42,2	49,4	56,6	50,8	46,2	45,1	52,4	55,9	57,8	42,8	42,3	0,3
Centro-Oeste	49,8	51,0	53,3	52,8	49,4	48,5	52,7	56,6	60,9	60,1	62,4	25,3
BRASIL	52,0	54,8	53,9	51,7	49,9	48,1	49,6	52,9	54,0	54,7	53,4	2,9
Taxa Nac Jovens	21,6	21,8	22,2	20,8	20,1	20,8	19,4	26,5	20,9	21,5	21,4	-1,1
Homicídios Jovens	242,2	250,7	250,7	248,4	241,7	231,1	232,1	257,8	257,6	254,7	249,6	3,1

Ordenamento das UF segundo Taxas de Homicídio Juvenis (por 100mil). Brasil. 2011



Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GELFO Fls. 15 Rubrica

Tabela 4.1.5. Comparativo das taxas de homicídio (por 100mil) da População Total das Capitais. Brasil. 1999 e 2011

Capital	1999		Capital	2011	
	Taxa	Pos		Taxa	Pos
Vitória	108,3	1º	Vitória	56,6	5º
Recife	99,3	2º	Recife	57,1	4º
São Paulo	69,1	3º	São Paulo	11,9	27º
Cuiabá	68,5	4º	Cuiabá	45,5	13º
Macapá	64,1	5º	Macapá	33,2	20º
Porto Velho	55,5	6º	Porto Velho	43,0	14º
Rio de Janeiro	53,5	7º	Rio de Janeiro	23,1	23º
Boa Vista	51,4	8º	Boa Vista	21,0	25º
Brasília	36,7	9º	Brasília	37,4	17º
João Pessoa	36,0	10º	João Pessoa	86,3	2º
Manaus	35,3	11º	Manaus	56,2	6º
Aracaju	35,2	12º	Aracaju	47,6	11º
Porto Alegre	32,9	13º	Porto Alegre	36,9	18º
Maceió	30,9	14º	Maceió	111,1	1º
Campo Grande	30,8	15º	Campo Grande	21,4	24º
Goiânia	30,1	16º	Goiânia	49,8	9º
Belo Horizonte	26,8	17º	Belo Horizonte	40,3	16º
Curitiba	25,9	18º	Curitiba	47,2	12º
Fortaleza	25,2	19º	Fortaleza	54,0	8º
Palmas	19,7	20º	Palmas	30,6	21º
Rio Branco	17,0	21º	Rio Branco	25,4	22º
Belém	15,1	22º	Belém	40,9	15º
Teresina	14,0	23º	Teresina	33,4	19º
São Luís	12,8	24º	São Luís	55,4	7º
Natal	9,6	25º	Natal	49,0	10º
Florianópolis	8,9	26º	Florianópolis	20,4	26º
Salvador	7,9	27º	Salvador	62,0	3º

diminui	xx
aumenta	xx

Essa tabela permite verificar: em todas as oito capitais que em 1999 apresentavam as maiores taxas de homicídio, os índices caem e, em diversas UFs, de forma muito expressiva.

É importante registrar que o posicionamento da capital Vitória de 1º lugar em 1999 para 5º lugar em 2011 é fruto dos investimentos e da inserção do combate a criminalidade na agenda de prioridade do Governo do Estado. É de conhecimento público que o Estado antes de 2003 foi submetido a uma série de administrações mal sucedidas com níveis de investimentos praticamente desprezíveis sob o aspecto de vários setores. Em 2003 o Estado acumulava quatro meses de atrasos na folha de pessoal e a partir desse ano, com a adoção de uma gestão focada em resultados e de recuperação da estrutura política institucional, o Espírito Santo ampliou os investimentos públicos, tanto com recursos próprios como com apoio de financiamentos, intensificando ano a ano a eficiência da gestão pública.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFB
Fls. 18
9
Rubrica

Tabela 8.2.5. Ordenamento das Taxas de Homicídio (por 100mil) na População Jovem segundo Raça/Cor. Brasil. 2011

População Jovem Branca		População Jovem Negra	
UF	Taxa	UF	Taxa
Paraná	71,8	Alagoas	201,2
Espírito Santo	37,3	Espírito Santo	144,6
Amazonas	36,3	Paraíba	134,1
Rio Grande do Sul	32,8	Distrito Federal	121,9
Bahia	31,6	Pernambuco	112,5
Rio de Janeiro	31,3	Bahia	100,3
Amapá	31,2	Goiás	97,5
Goiás	30,4	Amapá	92,4
Rondônia	28,1	Rio Grande do Norte	91,6
Mato Grosso do Sul	26,4	Pará	90,9
Minas Gerais	26,3	Rio de Janeiro	82,8
Pará	25,5	Sergipe	74,0
Mato Grosso	25,4	Amazonas	65,5
Distrito Federal	25,0	Mato Grosso do Sul	62,3
Rio Grande do Norte	24,3	Mato Grosso	61,2
Santa Catarina	20,9	Minas Gerais	59,2
Tocantins	18,6	Ceará	59,0
Ceará	17,8	Rio Grande do Sul	53,4
São Paulo	17,1	Paraná	47,8
Sergipe	16,2	Rondônia	45,8
Maranhão	15,9	Maranhão	41,8
Alagoas	15,5	Tocantins	40,8
Pernambuco	12,5	Santa Catarina	32,2
Piauí	11,5	Roraima	31,7
Acre	10,4	Acre	29,5
Paraíba	6,3	Piauí	28,5
Roraima	0,0	São Paulo	27,5

De acordo com dados do relatório Índice de Progresso Social (IPS) divulgado em abril de 2014, *a violência é o principal item que puxa para baixo o desempenho do Brasil em qualidade de vida. Entre os 132 países analisados pelo documento, o Brasil aparece como na 122ª posição no ranking de segurança pessoal. Ou seja, considerando o final do ranking como o de país mais inseguro, o Brasil aparece em 11º lugar e é um dos 24 países com maior média de mortes violentas, com mais de 20 homicídios por 100 mil habitantes, segundo dados compilados pelo relatório a partir de informações da Unidade de Inteligência da revista britânica The Economist. Em termos de percepção geral da criminalidade, o Brasil ficou no nível 4, em uma escala de 1 a 5, onde 5 representa a menor confiança possível na maioria dos cidadãos.*

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEFO
Fls. 19
Rubrica

O combate a violência associada a ações humanizadas para resgate da cidadania da população que vive sob o ambiente do crime violento, droga e delitos no País é uma questão da mais alta relevância que precisa estar na agenda de prioridade dos governantes.

2. O Custo da Violência

Estudos do IPEA apontam que é possível estimar que o Brasil gaste o equivalente a cerca de 5% de toda a riqueza gerada internamente para suprir os custos impostos ao País pela escalada da violência, ou seja, mais de R$ 200 bilhões anuais, trata assim de uma despesa crescente, que independe do cenário econômico vivido pelo País, confirmado nos registros levantados pelos estudos que, até mesmo nos anos de baixo desempenho do PIB, como em 2009, o gasto com segurança pública registrou crescimento.

Segundo cálculo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *esse segmento representou quase R$ 50 bilhões em despesas em 2010, enquanto em 2003, significava menos da metade deste valor, R$ 22,6 bilhões. "O prejuízo econômico gerado pela violência vai muito além dos gastos com segurança pública. Atinge diretamente também a saúde, o judiciário, o sistema prisional, o orçamento das famílias das vítimas e, indiretamente, a economia como um todo".*

O relatório Índice de Progresso Social (IPS) indica que em uma classificação de 1 a 5 para medir o nível de problemas que o governo e os negócios podem sofrer nos próximos dois anos por causa da criminalidade, o Brasil ficou com o nível 4.

A violência *tem um custo social devastador para o Brasil - é quase o dobro de tudo o que se gasta em saúde pública. A violência faz o País gastar bilhões em saúde, segurança privada e seguros adicionais, fora as despesas com segurança pública.* Os estudos do IPEA registram ainda, *que a maioria das vítimas de assassinatos é de jovens, o que eleva o prejuízo para o Brasil. A taxa de homicídios por idade mostra que a maior prevalência se dá ao redor dos 20 anos, que é um período em que o indivíduo está praticamente concluindo seu ciclo escolar, ou seja, é feito um investimento em capital humano e quando este está em condições de inserção no mercado de trabalho, nesse momento este indivíduo é morto. Essas pessoas deixam de produzir, de consumir, o que resulta num custo muito pesado para a sociedade.*

O IPEA ainda relata que *o custo de um preso para o Estado fica em torno de R$ 2 mil por mês. Há cerca de 500 mil detentos no Brasil e outros 160 mil à espera de vagas em presídios, demandando um desembolso de cerca de R$ 8 bilhões. E ainda que os dados atuais sobre os custos da violência diretamente impostos à saúde sejam escassos, na comparação das despesas com segurança pública, os gastos do Brasil não ficam atrás dos registrados por países nos quais os índices de criminalidade são mínimos. Por exemplo, em 2009, o investimento em segurança pública brasileiro representou 1,5% do PIB, enquanto o país registrou uma taxa de homicídio de 21,9 para 100 mil habitantes. Na Espanha, o gasto foi de 1,3% do PIB, para 0,7 homicídio/100* mil.

Analisando os dados do custo da violência em nível do Brasil associados aos índices do Espírito Santo demonstrados nos quadros e tabelas neste documento, o Estado tem uma carga bastante significativa dos impactos da criminalidade, seja nas finanças públicas, seja nas finanças individuais das pessoas, seja nas finanças do setor produtivo, situação que restringe em muito o bem estar de uma sociedade, como bem apontado nos estudos e levantamentos citados. Trata, portanto, de uma conta, que traz prejuízos enormes para o Governo do Estado e para a população em geral que hoje vive num ambiente de medo, intranquilidade e de insegurança instalado no território capixaba. Uma situação que extrapola fronteiras e inibe o crescimento e o desenvolvimento social e econômico.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEIFO
Fls. 90
Rubrica

3. O Projeto

O Espírito Santo com os seus índices de violência, como os demonstrados nas tabelas e quadros apresentados neste documento, originados de fonte oficial de estudos do Governo Federal, confirmados nos registros da Secretaria Estadual de Segurança Pública – SESP tornam-se a base da justificativa do pleito da operação de crédito com o BID. Os recursos do financiamento pretendido irão contribuir para ampliar os investimentos nas áreas de atuação do Programa Estado Presente de forma a acelerar e fortalecer a atuação do Governo no enfrentamento deste grave problema de intranquilidade social que a população capixaba em geral está submetida. O panorama de violência e criminalidade no Espírito Santo se torna mais agravante quando se observa a evolução da taxa de homicídios do grupo etário de 15 a 24 anos (referido como jovens neste documento), onde se concentram as principais vítimas. De 2000 a 2011 a taxa de homicídios de jovens do Estado aumenta em 38%, passando de 83,9 em 2000 para 106,3 em 2011. Esta evolução é preocupante, se comparada com o crescimento de 1,3% da taxa média de homicídios de jovens do País que passou de 51,4 em 2000 a 53,5 em 2011, ou com a redução de 50% da taxa da Região Sudeste que passou de 75,5 a 38,0. Do total de jovens vítimas de homicídios durante 2011 no Estado 90,8% (608) eram homens e 9,2% (62) mulheres, predominantemente afrodescendentes 93% (Mapa da Violência 2013 e registros da SESP-ES).

As ações do Projeto irão se concentrar em 8 municípios capixabas, que tem sido as principais áreas de concentração de crimes violentos (homicídio e roubo) e tem as mais altas taxas de vulnerabilidade dos jovens à violência, seis na Região Metropolitana da Grande Vitória: Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória; e dois no Interior: Linhares e São Mateus. Estes 8 municípios foram responsáveis por 72,8% de todos os homicídios; 80,0% dos homicídios de jovens; e foram responsáveis por 55% do total da população jovem e do Estado.

Evolução do número, taxa de participação de homicídios de 8 municípios do ES, 2011-2013

População/Participação Hom. 2011 2012 2013	Hom.	2011	2012	2013
ES	#	1.709	[illegible]	[illegible]
ES:15 a 24	#	670	613	655
ES	Taxa	48,2	46,2	49,3
ES: 15 a 24	Taxa	106,3	97,3	99,9
Part. Prog. Homicidios Total	%	71,2	71,8	75,6
Part. Prog. Homicídios de Jovens	%	78,6	80,4	80,9

3.1 Objetivo

A proposta do Estado para o Projeto Estado Presente tem como objetivo geral contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) em 8 (oito) municípios do Estado do Espírito Santo.

Os objetivos específicos do Projeto são: (i) aumentar a efetividade da Polícia Civil e da Polícia Militar no controle e investigação de crimes violentos; (ii) incrementar as oportunidades de inclusão social dos jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos em condições de risco à violência; e (iii) reduzir a reincidência da população jovem em conflito com a lei.

Fls. 21
Rubrica
Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional/COSIT/NUGEF/O

3.2 **Atividades Planejadas:**

Componente 1: Melhoria da efetividade policial para a prevenção, controle e investigação do crime. Melhorar a capacidade das entidades responsáveis pela área de segurança pública no Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Militar, Polícia Civil e Perícia Técnico Cientifica), por meio de: (i) implementação de um modelo de planejamento e gestão integrada orientada para resultados da segurança pública, incluindo a modernização das tecnologias de informação sobre o crime, apoio para a análise e investigação criminal; (ii) formação e sensibilização de efetivos policiais para administrar e prevenir conflitos e relacionar-se com as comunidades, principalmente com a população jovem; (iii) constituição de 14 (quatorze) Núcleos de Polícia Comunitária (NPC); (iv) construção de um centro que integre a Perícia Técnico Científica do Estado do Espírito Santo; (v) criação e fortalecimento de 14 (quatorze) Conselhos Comunitários Interativos de Segurança; e (vi) certificação do adequado funcionamento dos sistemas de controle externo e interno da atividade policial.

Componente 2: Prevenção social da violência para a população jovem. Realizar ações para prevenir a atividade delitiva dos jovens e melhorar suas oportunidades de integração social, por meio de: (i) estabelecimento de uma rede de serviços de prevenção da violência juvenil, com a construção, aquisição de equipamentos e operação de um Centro de Cidadania em Terra Vermelha e implementação de 14 (quatorze) Centros de Cidadania com serviços de esporte, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos, promoção de uma cultura de paz, formação profissional e socioeducativa; (ii) ampliação da cobertura de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD); (iii) aumento da oferta e oportunidades para a formação e integração de jovens com o mercado de trabalho em colaboração com o setor privado e tomando em conta o contexto de gênero e raça; e (iv) implementação de ações voltadas ao sistema educativo que promovam a permanência dos jovens na escola e a conclusão do ensino fundamental e ensino médio.

Componente 3: Modernização do processo de ressocialização. Reduzir a reincidência delitiva dos jovens, por meio de: (i) melhoria da oferta de serviços a adolescentes internados, incluindo: (a) modernização do sistema de gestão, monitoramento e avaliação de desempenho dos centros do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES); (b) implementação de um sistema de vídeo-monitoramento; (c) implementação de um plano de formação contínua para servidores do IASES; (d) implementação de um modelo de atendimento adequado às características da transgressão cometida e a capacidade física e cognitiva do jovem, com os seguintes serviços: atividades escolares de aceleração e alfabetização; formação para o trabalho; esportes, cultura, recreação, métodos de resolução de conflitos e promoção de uma cultura de paz; e (ii) implantação de um sistema de apoio à reintegração de jovens egressos dos centros do IASES, por meio da implementação de um Centro de Atendimento e Inclusão Social.

O Projeto também financiará atividades de gestão e administração, as quais incluirão: (i) consultoria de apoio aos especialistas da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP; (ii) seminários de melhores práticas de gestão; (iii) implantação de sistema de monitoramento e avaliação; e (iv) elaboração de uma estratégia de comunicação e divulgação.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSINGE/NO Fls. 22 Rubrica

4. Custo e financiamento do Programa

O valor da operação de crédito pretendida com o BID é de US$ 56,0 milhões (80%) para um investimento total previsto de US$ 70,0 milhões. A contrapartida do Estado é de US$ 14,0 milhões (20%). O custo estimado para cada Componente de Investimento está demonstrado no Quadro a seguir:

Em US$ Milhões

	Componentes	BID	Estado	Total	%
1.	**Custos Diretos**	**52,6**	**14,0**	**66,6**	**96,6**
1.1	Melhoria da efetividade policial	20,6	7,4	28,0	40,0
1.2	Prevenção social da violência para a população jovem	25,0	3,0	28,0	40,0
1.3	Modernização do processo de ressocialização	7,0	3,6	10,6	15,1
2.	**Administração do Programa**	**3,4**		**3,4**	**3,4**
	Total	**56,0**	**14,0**	**70,0**	**100**

4.1 Cronograma de Desembolso – Valores em US$ Mil

O prazo de execução será de cinco anos – 2015 a 2019, com um cronograma de desembolso previsto para ser realizado conforme abaixo apresentado:

Em US$ Mil

Fonte	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
BID	150,00	5.600,00	8.100,00	14.000,00	11.300,00	16.850,00	56.000,00
Estado	38,0	1.400,0	2.000,0	3.500,0	2.800,0	4.262,0	14.000,0
Total	**188,0**	**7.000,0**	**10.100,0**	**17.500,0**	**14.100,0**	**21.112,0**	**70.000,0**

5. Metas e Indicadores:

O impacto esperado com os investimentos programados é contribuir para a redução dos índices de crimes violentos (homicídios e roubos) nos 8 municípios selecionados do Estado.

O programa será avaliado pela mudança gerada no cenário do crime em comunidades-alvo, medido por diversos indicadores acordados com o BID, os quais se destacam (considerando o ano base 2013 e por 100 mil habitantes): Taxa de homicídios (proporção da população total) sair de 56,6 para 35,6 em 2018; Taxa de homicídios de afrodescendentes (pardos e negros) de 81,7 para 47,0 em 2018; Homicídios de jovens 15 a 24 anos de 144,2 para 97,1 em 2019; Homicídios de afrodescendentes de jovens de 197,3 para 120,6 em 2019; Taxa de roubos de 834,0 para 668,0 em 2018; Homicídios esclarecidos encaminhados pela Polícia Militar ao Ministério Público de 2,2 para 8,0 em 2019; Taxa de jovens que ingressaram no ano anterior ao IASES e voltam a ingressar para uma nova medida de ressocialização de 48,8 para 38,0 em 2019; entre outras metas e resultados esperados, cujos impactos positivos se mostram bastante positivos na eficácia da gestão do sistema de segurança pública, incremento de oportunidades de inclusão social de jovens em condições de riscos e de violência, considerando indicadores de redução de abandono escolar e conclusão de ensino fundamental, inserção no mercado de trabalho e outros.

6. População Beneficiada

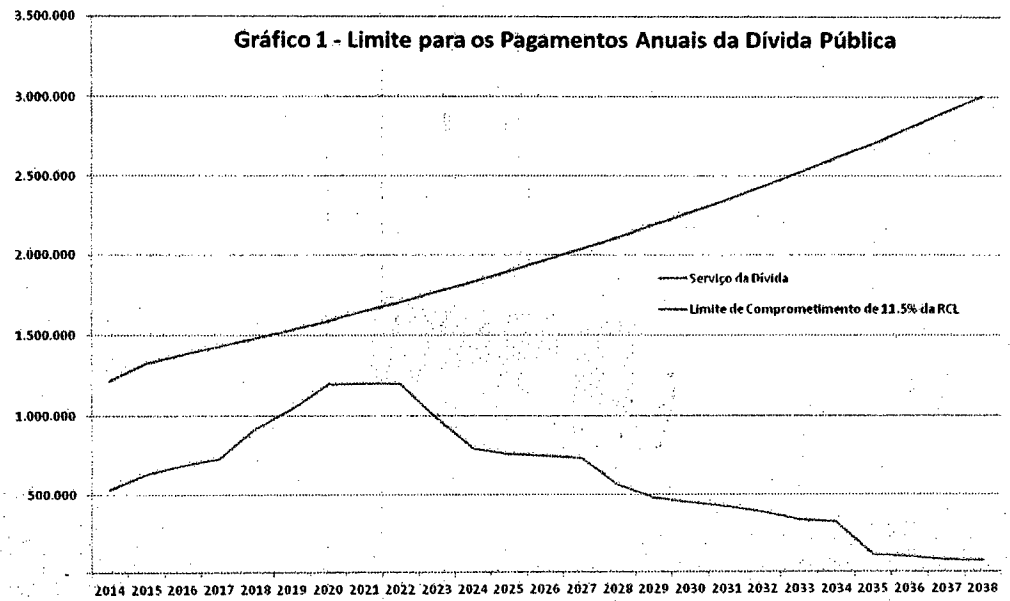
Toda a população do Estado será beneficiada, vez que as ações planejadas irão contribuir para a redução das altas taxas de crimes violentos (homicídio e roubos) no Estado e, especialmente a população dos 8 municípios de atuação do Programa, estimada em 1,6 milhões de pessoas.

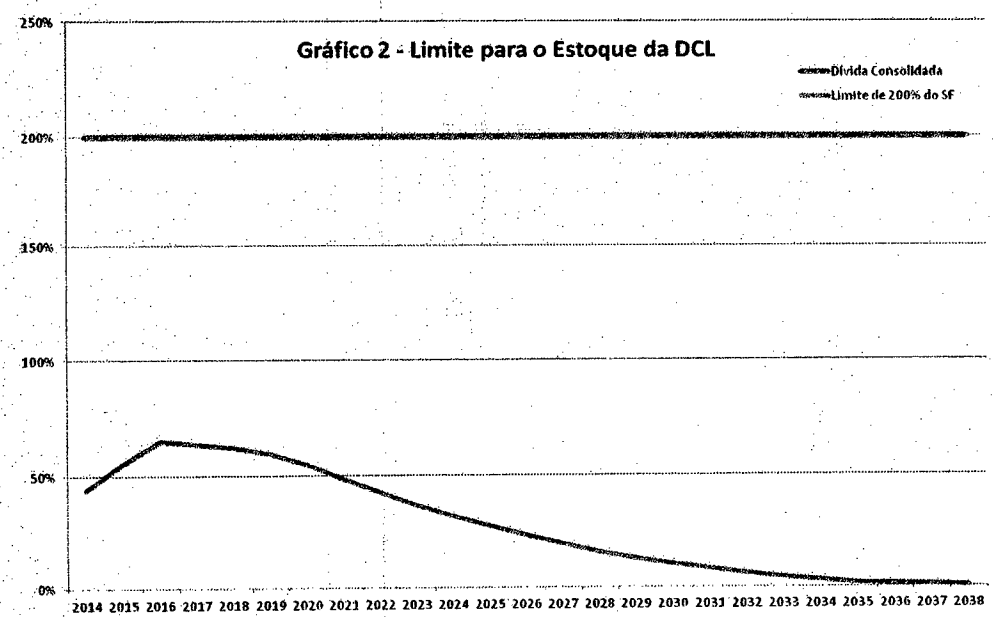
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIDIN/GEILHO
Fls 23
Rubrica

7. Análise de Viabilidade Econômica – Relação Custo-Benefício

7.1 Capacidade de Pagamento do Estado:

De acordo com estudos da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange os impactos futuros nos limites legais da Dívida Pública, a contratação da operação de crédito mantém o estoque da dívida e o fluxo de pagamentos dentro da margem limite legal de 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL para pagamentos anuais e 200% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida. Os gráficos seguintes demonstram a evolução do perfil da dívida pública do Estado em relação aos limites legais estabelecidos, considerando a nova operação de crédito proposta ao BID, preparados pela Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública/SEFAZ-ES.





A operação de crédito para o Projeto Estado Presente está incluída no Programa de Ajuste Fiscal, constando do Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/GEFCO
Fls. 24
Rubrica

Os resultados da viabilidade socioeconômica do Programa confirmam que, em relação aos impactos financeiros do empréstimo, o Estado está capacitado para assumir os compromissos financeiros previstos, considerando as condições de pagamento do financiamento com o cumprimento dos limites legais estabelecidos e que não esgota a capacidade do Estado para outros programas de investimentos e a manutenção da sua solidez fiscal, conforme ora demonstrado nos estudos da SEFAZ. Os Termos do Financiamento propostos ao BID pelo Estado foram definidos com base na opção de customização do serviço da dívida para harmonizar e melhor assegurar o equilíbrio do seu perfil da dívida pública.

7.2 **Relação Custo-Benefício:**

A estratégia de intervenção do Projeto está pautada para resolver o problema das altas taxas de crime violento no Estado, proposto de forma abrangente para abordar os fatores que contribuem para a sua existência e os aspectos institucionais que podem melhorar a eficácia e a capacidade operacional dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado. O Projeto inclui intervenções que revelaram ser bem sucedidas em outras regiões do Brasil, organizados em três áreas: (i) eficácia da Polícia na prevenção, controle e dissuasão da criminalidade; (ii) prevenção da violência social inicial para os jovens em termos de vulnerabilidade social; e, (iii) ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Desta forma a avaliação de custo-benefício levou em consideração os benefícios sociais do Projeto vinculado a média do número de crimes evitados por beneficiário nos 8 municípios selecionados, devido ao aumento da capacidade de controle e investigação da criminalidade, a melhoria na capacidade de prevenção e da melhoria social e das práticas de reabilitação e ressocialização de menores infratores. Os cálculos desta análise foram feitos pelo BID junto com os técnicos da SESP e da Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas do Governo do Estado, gestora do Programa Estado Presente. A avaliação ex-ante dos benefícios indica que o Valor Presente Líquido (VPL) é de US$ 347,0 milhões positivos (considerando o investimento total de US$ $ 70,0 milhões do Projeto), o que demonstra ser um projeto viável. A Taxa Interna de Retorno (TIR) é de 188% em cinco anos, superior à taxa de desconto, custo de oportunidade do projeto, e 196% em 10 anos, o que resulta em um indicador também de alta viabilidade. Uma análise de sensibilidade foi realizada individualmente para cada um dos três componentes, com hipóteses ainda mais conservadoras e a TIR é ainda maior do que 12%. O Projeto fornece um fluxo de caixa, calculado em um cenário conservador muito positiva dentro de 10 anos a partir do primeiro investimento em 2014. Custo benefício estimado é de aproximadamente US$ 3,14 indicando um retorno (poupança gerado pela redução do crime e da violência) de US$ 3,14 para cada US$ 1,00 investido. Passando para o aspecto geral, a ampliação do conhecimento das causas e a prevenção e combate ao crescimento da violência e criminalidade tem proporções da mais alta relevância, pois afeta diretamente os gastos públicos com saúde, afasta investimentos e turismo e significa perdas humanas.

7.3 **Análise das Fontes Alternativas de Financiamento**

O Espírito Santo vem buscando alternativas de financiamento que melhor atenda a sua carteira de crédito associada a avaliação das características dos projetos e programas de investimento com a agregação de valor dos agentes financiadores. As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID e outros. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamentos, com taxas de juros diferenciadas e atrativas.

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto Estado Presente foi fundamentada observando as seguintes considerações:

- Cenário das operações de crédito interno X operações externas – as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevada, que chegam a 9% a.a., com prazo para pagamento na faixa de a 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses;

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COD/NGEIFO Fls. 25 Rubrica

baseadas na variação da taxa Libor periódica trimestral ou semestral, cujo índice tem apresentado parâmetros anuais inferiores a 3,2% a.a., acrescido dos juros remuneratórios do financiador próximo de 1% a.a., com prazo de amortização com horizonte alongado e opção de customização do serviço da dívida, possibilitando ao mutuário harmonizar o novo comprometimento com o perfil atual de sua carteira de dívida pública;

- Somam-se as características do crédito interno as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada, além disto, as linhas internas mais acessíveis, como as abrigadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), apoiam empreendimento por empreendimento, quer dizer ações segregadas, em geral as agências multilaterais financiam um programa com diversas ações correlacionadas que potencializam resultados;
- Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser significativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação associada a internalização das experiências desses organismos em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos à instituição que colaboram para potencializar resultados;
- O amplo conhecimento das instituições multilaterais no contexto mundial e nacional também trazem importantes contribuições na preparação dos projetos e/ou programas pleiteados, como o caso doeste Projeto com o apoio do BID.

A presença do BID no Estado do Espírito Santo se constitui numa parceria construtiva além do apoio dos recursos financeiros, pois estabelece uma parceria de colaboração e assistência técnica valorosa em função da vasta experiência do BID em projetos exitosos e similares desenvolvidos no Brasil e em outros países relacionados a políticas públicas de segurança cidadã.

CONCLUSÃO

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a contratação de operação da espécie e o evidente atendimento das condições e exigências da legislação em vigor. O custo da operação está compatível com a relação custo-benefício e o interesse social do Estado.

ESTE É O PARECER,

Em 18 de junho de 2014.

MARCIA CALIL
Assessora da Secretaria de Projetos Especiais e de Articulação Metropolitana - SEPAM

REGINA CURITIBA DA SILVA
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos – SUBCAP/SEPAM

De Acordo:

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGINGEFO
Fls. 27
Rubrica

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Operação de Crédito Externo

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, de operação de crédito no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados à execução do Projeto Estado Presente.

Atestamos que:

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Nº 10.186, publicada em 31 de março de 2014 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras **foram objeto** de análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Este Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº. 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Este Ente ***não praticou*** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal;

Este Ente **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24.07.2000;

Este Ente, em relação às contas dos **exercícios ainda não analisados (2013) pelo** Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

a) no art. 23 da LRF – limites de pessoal;
b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000;
c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
d) no art. 52 da LRF - publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
e) no § 2º. do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e
f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relativamente aos exercícios corrente e anterior **há** despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

Demonstrativo dos valores a serem deduzidos das Despesas de Capital

(De acordo com o inciso II, § 2º do art. 6º, da Resolução 43/2001 do Senado Federal)

Em R$

Discriminação	Exercício 2013 [1]	Exercício 2014 [2]
	Despesa Liquidada	Despesa Fixada (LOA)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	677.074.979,86	585.000.000,00

[1] Conforme publicação do ANEXO XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 30.01.2013

[2] Lei nº 9.979 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2013), de 16 de janeiro de 2013

Este Ente **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

Este Ente apresenta no quadro abaixo, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Maio/2013 a Abril/2014.

LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL

MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de Janeiro/2013 a Dezembro/2013 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LESGISLATIVO (*)		PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	6.979.158.608,59	131.473.406,43	107.642.344,68	683.803.822,52	239.539.524,78
Pessoal Ativo (a)	4.768.636.326,49	125.181.797,97	107.554.376,64	682.005.703,11	236.056.711 45
Pessoal Inativo (b)	1.615.122.346,31	6.291.608,46		1.798.119,41	
Pensionistas (c)	389.436.068,59				3.482.813,33
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da L	205.963.867,20	-	87.968,04		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h) = (II) [1]	2.291.122.793,97	188.727,64	16.498.540,76	94.719.805,99	51.900.921,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	4.922.951,86				
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	218.168.615,98				
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	133.745.396,31	188.727,64	16.498.540,76	94.719.805,99	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	1.934.285.829,82				
Outras Despesas não Computadas (IRRF dos Servidores e Ajuda de Custo)	4.688.035.814,62	-	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	4.688.035.814,62	131.284.678,79	91.143.803,92	589.084.016,53	187.638.603,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.113.552.702,67	11.113.552.702,67	11.113.552.702,67	11.113.552.702,67	11.113.552.702,67
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
AJUDA DE CUSTO (Valor não computado na despesa bruta com pessoal)	5.596.971,41	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,18%	1,18%	0,82%	5,30%	1,69%

FONTE: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2013 (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2013; Diário Oficial do Poder Legislativo em 30 de janeiro de 2013 e Diário da Justiça em 30 de janeiro de 2013).

[1] Compõem as despesas não computadas (art. 19, § da LRF): indenizações por demissão; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos

(*) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

Limites 49% 1,47% 1,30% 6,0% 2,0%

16,23% com o fim de custo ou.

Fls. 99
Rubrica

Declaro que constam da Lei nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto Estado Presente quanto ao ingresso dos recursos externos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

a) Do Orçamento da Receita (Ingresso):

212 – Operações de Crédito Externas

Previsão orçamentária para o exercício de 2014, por meio de Crédito Suplementar, Decreto 1250-S, de 09 de junho de 2014, publicado em 10/06/2014, Anexo I – Suplementação no valor de R$ 352.000,00 na Fonte 0143 para a implantação do Estado Presente; e Anexo II – Anulação de Dotação Orçamentária da Fonte 0142 – Programa Estadual de Desenvolvimento – Resolução, no mesmo valor.

b) Do Orçamento da Despesa:

Unidade Orçamentária	Ação	Fonte	Valor (R$)
10.109.041830561.1123	Apoio a Implementação das Ações do Estado Presente	4.4.90 0143	352.000,00
10.109.041220505.2120	Administração e Gestão do Programa	4.4.9001401	334.430,00
45.101.061260865.4736	Modernização e Desenvolvimento da Tecnologia da Informação	4.4.90 0101	3.000.000,00
45.101.061810861.4738	Apoio a Municípios para Prevenção à Violência e Redução da Criminalidade	4.4.90 0101	1.312.392,00
Total			**4.998.822,00**

Encargos

0101 – Recursos Ordinários Tesouro Estadual	0967 - Amortização e Encargos sobre o Financiamento da Dívida Pública Externa

c) PPA 2012-2015

Programa	Ação	Valor (R$)
0861- Redução de Homicídios	6733 – Estudos, eventos e parcerias articulados e integrados pela paz social e cidadania nas comunidades	5.603.966,00
0651 – Estado Presente	1123 – Apoio a implementação das ações do Estado Presente	350.610,00

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSINGEF/ES
Fls. 320
Rubrica

Este Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto: no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos saúde, o percentual de 15,95% calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000; no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 28,66% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências legais;

Este Ente, em relação às contas do exercício anterior cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que as despesas do Ente com Parceria-Público Privada (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-	-
Direitos Futuros	-	-	-	-
Ativos Contabilizados na SPE	-	-	-	-
Contrapartida para Provisões de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE PASSIVOS (I)	-	-	-	-
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	-	-	-	-
Contrapartida para Ativos da SPE	-	-	-	-
Provisões de PPP	-	-	-	-
GARANTIAS DE PPP (II)	-	-	-	-
SALDO LIQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-	-	-	-
PASSIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-
Contraprestações Futuras	-	-	-	-
Riscos Não Provisionados	-	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-	-
ATIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-
Serviços Futuros	-	-	-	-
Outros Ativos Contingentes	-	-	-	-

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR 2013	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	10.561.113.114,83	11.113.552.702,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

NOTA EXPLICATIVA:
1 - Publicação deste Anexo por determinação da Portaria STN n.º 637/2012.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFO
Fls. 31
Rubrica

Declaro que este Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em observância ao disposto no art. 42 da LRF;

Declaro que **não haverá** repasse de recursos públicos para o setor privado, em observância ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Vitória - ES, 18 de junho de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 99
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

102ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/0102, de 28 de junho de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Estado Presente
2. Mutuário:	Estado do Espírito Santo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 56.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 14.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 5 de agosto de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

.es.gov.br | Vitória (ES), Segunda-feira, 31 de Março de 2014 | Edição N°2372

Fls. 08 Rubrica

PODER EXECUTIVO

aço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a Lei:

rt. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro permanente da eia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales ficam reajustados (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º.4.2014.

rt. 2º O reajuste estabelecido no artigo 1º será concedido, na sta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

rt. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento nte exercício da Ales.

rt. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de março de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 38569

LEI Nº 10.185

eajusta as tabelas de vencimentos, soldos e subsídios dos es da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do ecutivo do Estado do Espírito Santo.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
aço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a Lei:

rt. Ficam reajustadas em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) as de vencimentos, de soldos e de subsídios dos servidores da ração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo o do Espírito Santo.

1º Aplica-se o reajuste de que trata o caput às Funções das, ao valor do ponto de produtividade, ao piso remuneratório no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 8.599, de 25.7.2007, e à Ajuda de evista na Lei Complementar nº 617, de 02.01.2012.

2º Em decorrência do reajuste previsto neste artigo, as tabelas mentos, de soldos e de subsídios, as Funções Gratificadas, o valor de produtividade, o piso remuneratório previsto no artigo 1º, § i nº 8.599/2007 e a ajuda de custo prevista na Lei Complementar 2012 serão publicadas no Diário Oficial do Estado, por ato do io de Estado responsável pela administração de pessoal.

rt. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º aplica-se aos aposentados nistas abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, .2003.

LEI Nº 10.186

Autoriza o Poder Executivo a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito destinada à execução do Projeto Estado Presente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em nome do Estado do Espírito Santo, operação de crédito externo, no valor equivalente, em moeda americana de até US$ 56.000.000 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) destinados à execução do Projeto Estado Presente.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em ações integradas de prevenção e combate à criminalidade e acesso da população aos serviços de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e serviços socioassistenciais para áreas de vulnerabilidade social de atuação do programa Estado Presente.

Art. 2º As condições financeiras e operacionais serão regidas pelas normas ajustadas entre o BID, a União e o Governo do Estado do Espírito Santo, atendida a legislação vigente.

Art. 3º A operação de crédito será garantida pela União.

Art. 4º Para obter a garantia da União, com vistas à operação de crédito de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, nos termos do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como no artigo 167 da Constituição Federal, correspondendo à cessão de parcelas necessárias e suficientes das quotas de repartição constitucional, prevista nos artigos 157 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da operação de crédito mencionadas no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária "Amortização e Encargos sobre Financiamento da Dívida Externa".

Art. 6º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante toda a vigência da operação de crédito a que se refere esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de março de 2014

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 38575